



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 97/2021

PREGÃO
EDITAL Nº 55/2021

FORMA: ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR SECRETARIA

Secretaria de Administração

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 Fonte 000 (1094)

Secretaria De Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente

10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 Fonte 504 (2019)

Secretaria De Desenvolvimento Econômico, Inovação E Tecnologia

09.01.226610020.2.063.3.3.90.39 Fonte 504 (1098)

Secretaria De Educação, Cultura E Esportes

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 Fonte 104 (2016)

06.02.123650010.2.020.3.3.90.39 Fonte 104 (2017)

06.02.123650010.2.021.3.3.90.39 Fonte 104 (1937)

Secretaria De Saúde

07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 Fonte 303 (1040)

07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 Fonte 494 (1042)

Secretaria De Assistência Social

08.02.082440018.2.051.3.3.90.39 Fonte 934 (1860)

08.02.082440018.2.080.3.3.90.39 Fonte 000 (2018)

compra - ok
DIÁRIO - ok
Site - ok
LC -

Memorando 2.355/2021

De: Clecia W. - SMA-C

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 27/05/2021 às 09:01:37

Setores (CC):

SMA, GAB

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMA-C

Autorização para abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado para os Próprios Municipais.

Autorização para abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado para os Próprios Municipais.

Clecia Steilmann Weber
Auxiliar Administrativo

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Clecia Steilmann Weber	27/05/2021 09:01:49	1Doc CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.532.509-51

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **37E2-B88A-E679-B6B1**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretarias Municipais, tendo em vista a necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado para os Próprios Municipais, solicita a vossa excelência, autorização para a contratação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos serviços relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo das Secretarias.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 26 de maio de 2021.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 27/05/2021

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA OS PRÓPRIOS MUNICIPAIS.

Recebido a solicitação da Secretaria Municipal de Administração para Contratação de Empresa Especializada em serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado para os Próprios Municipais, Memorando 1DOC nº 2.355/2021, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETORES REQUISITANTES

Secretarias Municipais de: Administração; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; Educação, Cultura e Esportes; Saúde; e Assistência Social.

2 DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS** conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes neste Termo de Referência e Plano de Aplicação Anexo, cabendo as Secretarias solicitantes, informar se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitadas.

2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA O LOTE 1. Este lote não será desmembrado devido a compatibilidade dos serviços, serão executados nos mesmos itens, sendo incoerente o desmembramento.

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA O LOTE 2

LOTE 1 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

OBS. O ORÇAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS LOCAIS DE EXECUÇÃO ESPECIFICADOS NO PLANO DE APLICAÇÃO ANEXO.

Serviço de Manutenção Preventiva - controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho dos equipamentos:

- Verificação de todos os modos funcionais dos equipamentos;
- Verificação do circuito elétrico e eletrônico (estado dos bornes, disjuntores, placas, leds, etc.);
- Verificação e correção de ruídos, gotejamentos e vazamentos;
- Verificação das fixações;
- Execução da limpeza dos filtros de ar e drenos dos equipamentos;
- Execução da limpeza externa das unidades condensadoras;
- Execução de retirada e recolocação.

ITEM	QUANT	UNID	Serviço de Manutenção Preventiva	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	426	Unid	Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva e TCL.	160,00	68.160,00
02	248	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer.	190,00	47.120,00
03	48	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina	280,00	13.440,00

[Handwritten signatures]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tempstar e Springer.		
04	08	Unid	Aparelhos climatizadores de ar piso/teto – 60000 BTU – Marca: Tempstar.	350,00	2.800,00
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$					131.520,00

Serviço de Manutenção Corretiva – Verificar e relatar diagnóstico do equipamento defeituoso, restaurar a capacidade produtiva ou instalação do equipamento:

- Execução de limpeza do condensador e evaporador;
- Execução de teste de atuação dos componentes elétricos;
- Verificação da tensão e corrente elétrica do aparelho;
- Verificação e execução de reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos;
- Execução de lubrificação de todas as partes móveis;
- Execução de substituição de peças e de fiação avariada, ou troca dos terminais oxidados;
- Execução de limpeza e retoque da pintura do compressor e parte interna do gabinete;
- Execução de retirada e reinstalação dos equipamentos.

ITEM	QUANT	UNID	Serviço de Manutenção Corretiva	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
05	71	Unid	Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL	180,00	12.780,00
06	41	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer	200,00	8.200,00
07	08	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tempstar e Springer.	290,00	2.320,00
08	01	Unid	Aparelhos climatizadores de ar piso/teto – 60000 BTU – Marca: Tempstar.	390,00	390,00
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$					23.690,00
LOTE 1 - VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$					155.210,00

LOTE 2 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

OBS. O ORÇAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS LOCAIS DE EXECUÇÃO ESPECIFICADOS NO PLANO DE APLICAÇÃO ANEXO.

Serviço de Instalação e ou reinstalação de equipamentos novos:

Instalação Completa de aparelhos do ar condicionado - evaporadora e condensadora, alimentação elétrica da evaporadora até condensadora, alimentação elétrica para funcionamento do aparelho, inclusos o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para instalação e funcionamento dos aparelhos: suportes e parafusos para colocação/fixação das evaporadoras e condensadoras na parede; tubulação de cobre, acessórios de refrigeração, etc., para a alimentação elétrica da evaporadora a condensadora; cabos, fios, tomadas, canaletas em pvc para embutir tubulações, etc., para alimentação elétrica (funcionamento) dos aparelhos. (0 até 05 metros)

ITEM	QUANT	UNID	Serviço de Instalação	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
------	-------	------	-----------------------	----------------	-----------------

Handwritten signature and initials.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

09	39	Unid	Aparelhos condicionadores de ar – 9000 e 12000 BTU – Indiferente da Marca.	300,00	11.700,00
10	9	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Indiferente da Marca.	380,00	3.420,00
11	9	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Indiferente da Marca.	480,00	4.320,00
12	2	Unid	Aparelhos de: ar condicionado Piso/Teto – 60000 BTU – Indiferente da Marca.	750,00	1.500,00
LOTE 2 - VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$					20.940,00

LOTE 1 - VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$	155.210,00
LOTE 2 - VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$	20.940,00
VALOR TOTAL DO PROCESSO CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$	176.150,00

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 176.150,00** (cento e setenta e seis mil, cento e cinquenta reais), distribuídos conforme:

2.3.1 Valor estimado Secretaria de Administração – R\$ 17.620,00;

2.3.2 Valor estimado Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – R\$ 2.800,00;

2.3.3 Valor estimado Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – R\$ 2.950,00;

2.3.4 Valor estimado Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – R\$ 105.070,00;

2.3.5 Valor estimado Secretaria de Saúde – R\$ 29.390,00;

2.3.6 Valor estimado Secretaria de Assistência Social – R\$ 18.320,00.

3 FONTE DE RECURSOS

3.1 Secretaria de Administração

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 Fonte 000 (1094)

3.2 Secretaria De Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente

10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 Fonte 504 (2019)

3.3 Secretaria De Desenvolvimento Econômico, Inovação E Tecnologia

09.01.226610020.2.063.3.3.90.39 Fonte 504 (1098)

3.4 Secretaria De Educação, Cultura E Esportes

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 Fonte 104 (2016)

06.02.123650010.2.020.3.3.90.39 Fonte 104 (2017)

06.02.123650010.2.021.3.3.90.39 Fonte 104 (1937)

3.5 Secretaria De Saúde

07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 Fonte 303 (1040)

07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 Fonte 494 (1042)

3.6 Secretaria De Assistência Social

08.02.082440018.2.051.3.3.90.39 Fonte 934 (1860)

08.02.082440018.2.080.3.3.90.39 Fonte 000 (2018)

4 RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo - Secretaria de Administração.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5 DO PRAZO, FORMA, LOCAIS DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 5.2 Os serviços, uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada, por profissionais capacitados e treinados.
- 5.3 Os serviços deverão ser executados em próprios municipais em todo o território de Chopinzinho, conforme o plano de aplicação, com início dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Regime de Execução.
- 5.4 Todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, bem como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e demais formas de proteção a seus funcionários serão por conta da adjudicatária, sendo de responsabilidade da adjudicatária observar e atender as legislações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 5.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 5.6 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.
- 5.7 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
- 5.8 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- 5.9 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos serviços.
- 5.10 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.
- 5.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 5.12 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços constantes deste Termo de Referência.

6 DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

6.1 A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e pessoal necessários ao perfeito desempenho dos trabalhos, e adequados ao processo dos serviços, observando a devida proteção a seus funcionários, sendo responsabilidade da empresa contratada observar e atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, e apresentar antes da realização das atividades os seguintes documentos:

6.1.1 NR 6 – Equipamentos de Proteção individual

Apresentar Relatório de EPI por função conforme presente no PPRA (NR Comprovar entrega dos equipamentos de proteção individual conforme, relatório apresentado, através de termo de entrega de EPI;

6.1.2 NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

Apresentar PCMSO dentro do prazo de validade.

Apresentar cópia do ASO de todos os envolvidos nas atividades.

Obs: Apresentar no ASO, apto para Trabalho em altura e Serviços em Eletricidade, para as funções específicas;

6.1.3 NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)

Apresentar PPRA dentro do prazo de validade;

6.1.4 NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

Apresentar certificado de Curso Básico, conforme anexo III da referida norma;

6.1.5 NR 35 – Trabalho em Altura

Apresentar Cópia do certificado de realização de Treinamento conforme item 35.3 da referida norma;

6.1.6 Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)

Apresentar cópia do LTCAT, bem como comprovação do pagamento de adicional de Periculosidade ou Insalubridade, devidamente descrito no holerite dos funcionários de realização as atividades.

7 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

7.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

7.2.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanatta - Secretário;

7.2.2 Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk - Secretário;

7.2.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Vanderlei José Crestani;

7.2.4 Secretaria de Assistência Social: Édina Accorsi – Secretária;

7.2.5 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Mari Lucia Lazarotto – Secretária;

7.2.6 Secretaria de Saúde: Franceli de Fatima Davi Del Gasperin – Secretária.

7.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

7.3.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Fiscal – Robert Ademar Fuchs, Diretor do Departamento de Agricultura; Substituto – Tânia Aparecida Dalfovo, Auxiliar Administrativo;

7.3.2 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

7.3.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Ricardo Scandolara, Técnico Agrícola; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;

7.3.4 Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Auxiliar Administrativo; Substituto - Gislaíne Tânia Galeazzi, Assistente Social;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 7.3.5 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, Oficial Administrativo; Substituto – Sandrieli dos Anjos Dalcortivo – Secretária Escolar;
- 7.3.6 Secretaria de Saúde: Fiscal – Itatiana Campigotto Dalla Costa, Auxiliar Administrativo; Substituto – Joelma Filimberti, Chefe do Departamento de Assistência em Saúde.
- 7.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 7.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme cláusula DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 7.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

8 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
- 8.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 8.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
- 8.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
- 8.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

10 DA RESCISÃO

10.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

10.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

10.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

10.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas deste Termo/Edital/Contrato.

11 DAS ALTERAÇÕES

- 11.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 11.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
- 11.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

12 DAS PENALIDADES

- 12.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 12.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
- II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III - penalidades pecuniárias:
- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

13 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

[Handwritten signatures]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

14 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.1 Declaração de responsabilidade técnica indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do(s) serviço(s).

14.2 A declaração de responsabilidade técnica, deverá vir acompanhada de Certidão de Acervo Técnico – CAT, em serviços compatíveis com o objeto desta Licitação, conforme indicado(s) no item 14.1.

14.3 A(s) Empresa(s) deverá(ão) apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de Experiência nos Serviços caracterizados no objeto desta licitação.

15 DO PLANO DE APLICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

15.1 Da justificativa

A variação de temperatura, muito fria no inverno e muito quente no verão, dificulta a realização dos trabalhos diários, propicia condições não saudáveis de atuação aos servidores municipais e acaba implicando num rendimento não satisfatório não somente dos servidores como também dos aparelhos eletrônicos que acabam superaquecendo nos períodos muito quentes, assim faz-se necessária a contratação de Empresa para a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionados existentes, bem como para serviços de instalação de aparelhos novos nos prédios e setores que ainda encontram-se se aparelhos instalados ou reposição de aparelhos que não possibilitem mais conserto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.1.1 Manutenção preventiva:

Os aparelhos de ar condicionado não só climatizam os ambientes, eles também **filtram o ar**, retendo impurezas e germes em seus filtros. Não higienizar estes aparelhos regularmente implica tanto em problemas técnicos nos aparelhos com o acúmulo da poeira que pode obstruir os filtros, as turbinas e as serpentinas diminuindo a eficácia da máquina, quanto aos riscos à saúde de quem os utilizam, quando a limpeza não é feita, passam a liberar sujeira retida no ambiente, causando rinites, sinusites e outros problemas de saúde. Além dos problemas técnicos e dos riscos à saúde, quando os filtros e demais partes estão sujas, o ar-condicionado não funciona como deveria, consumindo mais energia e rendendo menos. Necessitando desta forma da manutenção preventiva, no mínimo a cada 06 meses.

15.1.2 Manutenção corretiva:

Aparelhos eletrônicos estragam com o tempo de uso e peças acabam quebrando, com os aparelhos de ar condicionado não ocorre diferente, necessitando-se desta forma da manutenção corretiva, sempre que for necessário.

15.1.3 Instalação e ou reinstalação de equipamentos:

15.1.3.1 Secretarias de Administração: previsão da compra de 01 aparelho ar condicionado para instalação no Paço Municipal – Sala anexa à Administração;

15.1.3.2 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: previsão para compra de 7 aparelhos para instalação, tem também 09 aparelhos que precisarão ser remanejados/reinstalados das antigas instalações do Centro de Educação Infantil Criança Esperança, onde hoje encontra-se a Unidade Sentinela – Covid-19, para as instalações onde o Centro se encontra, junto ao Prédio da Escola de Excelência;

15.1.3.3 Secretaria de Saúde: previsão para compra de 08 aparelhos para instalação;

15.1.3.4 Secretaria de Assistência Social: previsão da compra de 25 aparelhos para instalação.

15.1.4 Além das instalações de aparelhos novos, muitas vezes faz-se necessário a adequação/reinstalação de aparelhos de um local para outro, serão solicitados 3 reinstalações em cada item de potência, exceto do 60000 BTU, que poderão ser utilizados por qualquer uma das secretarias se necessário.

15.2 Do detalhamento do objeto

14.2.1 Manutenção preventiva:

Controle e monitoramento dos aparelhos, tendo como objetivo reduzir ou impedir falhas no desempenho dos equipamentos, devendo ser realizada no mínimo duas vezes ao ano, a cada 6 meses, sendo:

15.2.1.1 Verificação de todos os modos funcionais dos equipamentos;

15.2.1.2 Verificação do circuito elétrico e eletrônico (estado dos bornes, disjuntores, placas, leds, etc.);

15.2.1.3 Verificação e correção de ruídos, gotejamentos e vazamentos;

15.2.1.4 Verificação das fixações;

15.2.1.5 Execução da limpeza dos filtros de ar e drenos dos equipamentos;

15.2.1.6 Execução da limpeza externa das unidades condensadoras;

15.2.1.7 Execução de retirada e recolocação.

15.2.2 Manutenção corretiva:

Verificação e apresentação de diagnóstico do equipamento defeituoso, com execução de restauração da capacidade produtiva, podendo ser realizada quando houver necessidade de concerto nos equipamentos, sendo:

15.2.2.1 Execução de limpeza do condensador e evaporador;

15.2.2.2 Execução de teste de atuação dos componentes elétricos;

15.2.2.3 Verificação da tensão e corrente elétrica do aparelho;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.2.2.4 Verificação e execução de reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos;

15.2.2.5 Execução de lubrificação de todas as partes móveis;

15.2.2.6 Execução de substituição de peças e de fiação avariada, ou troca dos terminais oxidados;

15.2.2.7 Execução de limpeza e retoque da pintura do compressor e parte interna do gabinete;

15.2.2.8 Execução de retirada e reinstalação dos equipamentos.

15.2.3 Instalação de equipamentos:

Instalação Completa de aparelhos do ar condicionado - evaporadora e condensadora, alimentação elétrica da evaporadora até condensadora, alimentação elétrica para funcionamento do aparelho, incluso o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para instalação e funcionamento dos aparelhos: suportes e parafusos para colocação/fixação das evaporadoras e condensadoras na parede; tubulação de cobre, acessórios de refrigeração, etc., para a alimentação elétrica da evaporadora a condensadora; cabos, fios, tomadas, canaletas em pvc para embutir tubulações, etc., para alimentação elétrica (funcionamento) dos aparelhos. (0 até 05 metros).

15.3 Da execução dos serviços:

15.3.1 Os serviços descritos neste plano, item **14.2.1 Manutenção preventiva**, poderão ser executados em todos os aparelhos instalados nos Próprios Municipais (365 aparelhos), nos locais descritos neste plano, nos quais o serviço poderá ser executado até duas vezes (cada aparelho) no período de 12 meses, **podendo** perfazer um total de 730 manutenções, conforme solicitação das secretarias;

15.3.2 Os serviços descritos neste plano, item **14.2.2 Manutenção corretiva**, poderão ser executados em qualquer um dos aparelhos instalados nos Próprios Municipais, dos locais descritos neste plano, **quando necessário para conserto**, ficando estipulado 1 terço da quantidade total de aparelhos 122 unidades conforme solicitação das Secretarias;

15.3.3 Os serviços descritos neste plano, item **14.2.3 Instalação de equipamentos novos**, deverão ser instalados nos Próprios Municipais, locais descritos neste plano básico, ou conforme solicitação da Secretaria;

15.3.4 Os serviços previstos neste plano deverão ser executados de segunda à sexta-feira, em horário de expediente, conforme quantidades especificadas neste plano pela Secretaria de Administração.

15.4 Dos locais para execução do serviço

15.4.1 Secretaria Municipal de Administração (SMA)

A Secretaria de Administração possui 49 aparelhos de ar condicionado instalados em 06 estabelecimentos, nos quais serão utilizados os serviços de manutenção, mais a previsão da compra de 01 aparelho novo, que necessitaram do serviço de instalação e que utilizarão o serviço de manutenção preventiva:

Prédio do Paço Municipal, localizado na Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, possui 29 aparelhos instalados e, **a previsão para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação;**

15.4.1.1 Prédios da Secretaria de Agricultura, localizada na Rua 14 de Dezembro, Centro, possui 07 aparelhos instalados;

15.4.1.2 Prédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, localizado na Rua Padre Anchieta, Centro, possui 06 aparelhos instalados;

15.4.1.3 Sala do PREVCIDADE (Órgão de Cooperação), localizada no prédio junto a Secretaria de Assistência Social, possui 02 aparelhos instalados;

15.4.1.4 Sala do PROCON (Órgão de Cooperação), localizada no prédio junto a Secretaria de Assistência Social, possui 02 aparelhos instalados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.4.1.5 Prédio da Defesa Civil, localizado na Avenida Getúlio Vargas, Bairro São Sebastião, possui 03 aparelhos instalados (aparelhos eram itens do descarte, os servidores pagaram pelo conserto e instalação), serão inclusos nos serviços de manutenção.

15.5 Secretaria De Educação, Cultura de Esportes (SMECE)

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura possui 226 aparelhos de ar condicionado instalados em 16 estabelecimentos, nos quais serão utilizados os serviços de manutenção, e tem a previsão para a aquisição de mais 07 aparelhos para instalação:

15.5.1 Escolas localizadas no perímetro rural:

15.5.1.1 A Escola Rural Municipal Angélica Dalacosta Batisttuz, localizada no Distrito de São Francisco, possui 06 aparelhos instalados;

15.5.1.2 A Escola Rural Municipal Mario Bettega, localizada na Comunidade de Santa Inês, possui 08 aparelhos instalados;

15.5.1.3 Escola Rural Municipal Nilo Peçanha, localizada na Comunidade de Linha Aparecida, possui 06 aparelhos instalados;

15.5.1.4 A Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva, localizada na Comunidade do Bugre, possui 09 aparelhos instalados;

15.5.1.5 A Escola Rural Municipal Visão do Futuro, localizada na Comunidade de Luiz, possui 11 aparelhos instalados.

15.5.2 Escolas localizadas no perímetro urbano:

15.5.2.2 Escola Municipal Coronel Santiago Dantas, localizada na Rua Afonso Pena, Bairro São Cristóvão, possui 19 aparelhos instalados;

15.5.2.3 Escola Municipal de Excelência, localizada na Rua Frei Everaldo, Centro, possui 41 aparelhos instalados;

15.5.2.4 Escola Municipal Presidente Tancredo Neves, localizada no Bairro Cristo Rei, possui 19 aparelhos instalados;

15.5.2.5 Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, localizada na Rua Frei Everaldo, Centro, possui 41 aparelhos instalados;

15.5.2.6 Escola Municipal Maria Evanira Silvério, localizada no Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui 11 aparelhos instalados.

15.5.3 Centros de Educação Infantil localizados no perímetro urbano:

15.5.3.2 Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, localizado na Rua Frei Vito, Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui 09 aparelhos instalados;

15.5.3.3 Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, atual localização junto ao Prédio da Escola de Excelência, possui 09 aparelhos que encontram-se instalados no antigo endereço, a Rua Coronel Santiago Dantas, Unidade Sentinela – Covid-19, **estes 09 aparelhos serão retirados e reinstalados;**

15.5.3.4 Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, localizado na Rua Fernando Weber, no Bairro Frei Vito, possui 10 aparelhos instalados;

15.5.3.5 Centro de Educação Infantil Cristo Rei, localizado no Bairro Cristo Rei - Loteamento Menino Deus, possui 11 aparelhos instalados.

Centro de Educação Infantil Professora Oneide Secatto dos Santos, localizado Na Rua Afonso Pena, Bairro São Cristóvão, possui instalados 09 aparelhos e, **a previsão para a aquisição de mais 07 aparelhos para instalação;**

15.5.4 ; Anfiteatro David Rogos Schmitz, localizada na Rua Frei Everaldo, Bairro Frei Vito, possui 06 aparelhos instalados;

15.5.5 Casa da Cultura Professor Braulio Sauer - Biblioteca Pública, localizada na Avenida XV de Novembro, possui 01 aparelho instalado.

15.6 Secretaria Municipal de Saúde (SMS)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Secretaria Municipal de Saúde possui 67 aparelhos de ar condicionado instalados em 17 estabelecimentos e, nos quais serão utilizados os serviços de manutenção e, a previsão para a aquisição de mais 07 aparelhos para instalação:

15.6.1 Estabelecimentos localizados no perímetro urbano:

15.6.1.2 Unidade Básica de Saúde Central, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, possui instalados 37 aparelhos e, **a previsão para a aquisição de mais 04 aparelhos para instalação;**

15.6.1.3 Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, localizado junto a Unidade Central de Saúde, possui instalados 09 aparelhos e, **a previsão para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação;**

15.6.1.4 Vigilância Sanitária, localizada na Rua Santos Dumont, 3883, Centro, junto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, possui 01 aparelho instalado e, **a previsão para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação;**

15.6.1.5

15.6.1.6 Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida, localizado na Rua do Antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui 08 aparelhos instalados e, **a previsão para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação;**

15.6.1.7 Unidade Básica de Saúde do Frei Vito, localizado na Rua Paulo Conte, Bairro Frei Vito, possui 06 aparelhos instalados;

15.6.1.8 Clínica de Fisioterapia Municipal, localizada junto ao Ginásio de Esportes Dionisto Debona – Departamento de Esportes, Rua 14 de Novembro, Bairro Centro, possui 01 aparelho instalado;

15.6.1.9 Academia Municipal de Saúde, localizada na Rua Presidente Dutra, Bairro São Genaro, possui 01 aparelho instalado.

15.6.2 Estabelecimentos localizados no perímetro rural:

15.6.2.2 Unidade Básica de Saúde de Santa Inês, localizada na comunidade de Santa Inês, possui 01 aparelho instalado;

15.6.2.3 Unidade Básica de São Francisco, localizada na Comunidade de São Francisco, possui 01 aparelho instalado

15.6.2.4 Unidade Básica de Saúde de São Luiz, localizada na Comunidade de São Luiz, possui 01 aparelho instalado;

15.6.2.5 Unidade Básica de Saúde de Bugre, localizada na comunidade do Bugre, possui 01 aparelho instalado.

15.7 Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

A Secretaria Municipal de Assistência Social possui 23 aparelhos de ar condicionado instalados em 06 estabelecimentos, com necessidade do serviço de manutenção, a previsão da compra de 25 aparelhos novos que necessitaram do serviço de instalação:

15.7.1 Sede da Secretaria de Assistência Social localizada na Rua Santos Dumont, Centro, no prédio do CEOCA, onde funciona o Centro de Referência Assistência Social - CRAS Central, o prédio onde funciona o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o prédio onde funciona o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, e o Programa Pro Jovem, possui 18 aparelhos instalados e, **a previsão para a aquisição de 16 aparelhos para instalação;**

15.7.2 Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Pedro Dalpiva, Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui instalados 05 aparelhos de ar condicionado;

15.7.3 Casa Lar, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 4959, Bairro Nossa Senhora Aparecida, **previsão para a aquisição de 04 aparelhos para instalação;**

15.7.4 Conselho Tutelar, localizada na Rua Santos Dumont, 3883, Centro, junto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, **previsão para a aquisição de 05 aparelhos para instalação.**

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

15.8 Das características gerais dos equipamentos

15.8.1 Equipamentos por Secretaria local

Secretaria de Administração			
Quant. Unid.	Descrição Aparelho	Potencia BTUS	Marca
04	Condicionador De Ar Split Hi-Wall (Paço)	9000	Komeco
11	Condicionador De Ar Split Hi-Wall (Paço)	12000	Komeco
01	Ar Condicionado Split Ciclo Reverso – Quente/Frio (Paço)	12000	Consul
02	Condicionador De Ar Split Hi-Wall (Paço)	18000	Komeco
01	Condicionador De Ar Split Hi-Wall (Paço)	22000	Komeco
02	Condicionador De Ar com Split Hi-Wall (Paço)	24000	Komeco
06	Condicionador De Ar Split Hi-Wall (Paço)	30000	Komeco
01	Ar condicionado, Split Cassete Teto (Paço)	36000	Komeco
01	Cortina de AR de 150 cm, 220V (Paço)		Komeco
01	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (Paço) aquisição p/ instalação	9000	
02	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (Agricultura)	9000	Elgin
01	Ar Condicionado Split – Quente/Frio (Agricultura)	9000	Springer
01	Ar Condicionado Split – Quente/Frio (Agricultura)	12000	Eletrolux
03	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Agricultura)	18000	Ecoblu EBE 18QFDC
03	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (Des. Econômico)	9000	Elgin
02	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Des. Econômico)	18000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Cortina de AR de 150 cm, 220V (Des. Econômico)		Komeco
01	Ar Condicionado (Previdência)	12000	TCL
01	Condicionador de Ar (Previdência)	12000	Consul
01	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (Procon)	9000	Komeco
01	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Procon)	12000	Eletrolux
03	Ar Condicionado – Quente/Frio (Defesa Civil)	7000	Midea
Secretaria de Educação			
Quant. Unid.	Descrição Aparelho	Potencia BTUS	Marca
06	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Angélica D. Batisttuz)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (Escola Mario Bettega)	9000	Elgin
06	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Mario Bettega)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Ar Condicionado (Escola Mario Bettega)	12000	Eletrolux
01	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (Escola Nilo Peçanha)	9000	Elgin
01	Ar Condicionado (Escola Nilo Peçanha)	12000	Eletrolux
04	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Nilo Peçanha)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Ar Condicionado (Escola Costa e Silva)	12000	Eletrolux
08	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Costa e Silva)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Ar Condicionado (Escola Visão do Futuro)	12000	Eletrolux
10	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Visão do Futuro)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
19	Condicionador de Ar (Escola Santiago)	24000	Eletrolux

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

09	Condicionador de Ar (Escola Excelencia)	7000	Eletrolux
01	Condicionador de Ar (Escola Excelencia)	9000	Eletrolux
03	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Excelencia)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Ar Condicionado Split (Escola Excelencia)	12000	Eler Lux
07	Condicionador de Ar (Escola Excelencia)	12000	Eletrolux
03	Condicionador de Ar (Escola Excelencia)	18000	Eletrolux
17	Condicionador de Ar (Escola Excelencia)	24000	Eletrolux
02	Condicionador de Ar (Escola Tancredo)	9000	Komeco
03	Condicionador de Ar (Escola Tancredo)	12000	Eletrolux
08	Condicionador de Ar (Escola Tancredo)	18000	Eletrolux
06	Condicionador de Ar (Escola Tancredo)	24000	Eletrolux
04	Condicionador de Ar (Escola Tasso)	7000	Eletrolux
06	Condicionador de Ar (Escola Tasso)	9000	Komeco
03	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Tasso)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
03	Condicionador de Ar (Escola Tasso)	12000	Eletrolux
05	Condicionador de Ar (Escola Tasso)	18000	Eletrolux
20	Condicionador de Ar (Escola Tasso)	24000	Eletrolux
01	Condicionador de Ar (Escola Maria Evanira)	7000	Eletrolux
02	Condicionador de Ar (Escola Maria Evanira)	12000	Eletrolux
01	Condicionador de Ar (Escola Maria Evanira)	18000	Eletrolux
07	Condicionador de Ar (Escola Maria Evanira)	24000	Eletrolux
01	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Recanto)	9000	TCL
04	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Recanto)	18000	LG
04	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Recanto)	24000	LG
05	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Criança) reinstalação	9000	TCL
02	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Criança) reinstalação	12000	LG
02	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Criança) reinstalação	32000	LG
08	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Primeiros)	9000	TCL
01	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Primeiros)	12000	LG
01	Ar Condicionado (CMEI Primeiros)	18000	LG
03	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (CMEI Cristo Rei)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Ar Condicionado (CMEI Cristo Rei)	12000	Eletrolux
01	Ar Condicionado (CMEI Cristo Rei)	12000	Komeco
01	Ar Condicionado Split (CMEI Cristo Rei)	12000	Springer
03	Ar Condicionado Split (CMEI Cristo Rei)	18000	Springer
01	Ar Condicionado Split (CMEI Cristo Rei)	24000	Eletrolux
01	Ar Condicionado Split (CMEI Cristo Rei)	30000	Springer
02	Ar Condicionado (CMEI Oneide Cecatto dos Santos) aquisição p/ instalação	9000	
05	Ar Condicionado (CMEI Oneide Cecatto dos Santos) aquisição p/ instalação	12000	
01	Ar Condicionado (CMEI Oneide Cecatto dos Santos)	22000	Eletrolux
08	Ar Condicionado (CMEI Oneide Cecatto dos Santos)	30000	Eletrolux
01	Ar Condicionado (Casa da Cultura)	12000	Eletrolux
02	Climatizador de Ar Piso/Teto (Anfiteatro)	36000	Tempstar
04	Climatizador de Ar Piso/Teto (Anfiteatro)	60000	Tempstar
Secretaria de Saude			
Quant. Unid.	Descrição Aparelho	Potencia BTUS	Marca
01	Ar Condicionado (Unidade Central)	7500	Eletrolux

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11	Condicionador de Ar (Unidade Central)	9000	Komeco
03	Ar Condicionado - Frio (Unidade Central)	9000	Midea Liva
04	Ar Condicionado Split Reverso – Quente/Frio (Unidade Central)	12000	Consul
04	Condicionador de Ar (Unidade Central)	12000	Eletrolux
03	Ar Condicionado (Unidade Central)	12000	Komeco
03	Ar Condicionado (Unidade Central)	12000	Agratto
06	Ar Condicionado (Unidade Central)	18000	Agratto
01	Condicionador de Ar (Unidade Central)	18000	Eletrolux
01	Condicionador de Ar (Unidade Central)	24000	Eletrolux
02	Ar Condicionado (Unidade Central) aquisição p/ instalação	12000	
02	Ar Condicionado (Unidade Central) aquisição p/ instalação	18000	
03	Ar Condicionado (CAPS)	9000	Komeco
02	Ar Condicionado (CAPS)	12000	Komeco
03	Ar Condicionado (CAPS)	12000	Agratto
01	Ar Condicionado (CAPS)	18000	Agratto
01	Ar Condicionado (CAPS) aquisição p/ instalação	12000	
01	Ar Condicionado (Vigilância Sanitária)	36000	Komeco
02	Ar Condicionado (Vigilância Sanitária) aquisição p/ instalação	12000	
01	Ar Condicionado (Unidade N. Sra. Ap.)	9000	Komeco
04	Condicionado de Ar (Unidade N. Sra. Ap.)	9000	Komeco
02	Condicionado de Ar (Unidade N. Sra. Ap.)	12000	Agratto
01	Condicionado de Ar (Unidade N. Sra. Ap.)	18000	Agratto
01	Condicionado de Ar (Unidade N. Sra. Ap.) aquisição p/ instalação	12000	
02	Ar Condicionado (Unidade Frei Vito)	9000	Komeco
04	Ar Condicionado (Unidade Frei Vito)	12000	Komeco
01	Ar Condicionado Split Ciclo Reverso (Clínica de Fisio.)	12000	Consul
01	Ar Condicionado (Academia da Saúde)	36000	Komeco
01	Ar Condicionado (Unidade Santa Inês)	12000	Agratto
01	Ar Condicionado - Frio (UBS São Francisco)	9000	Midea Liva
01	Ar Condicionado - Frio (UBS São Luiz)	9000	Midea Liva
01	Ar Condicionado (UBS Bugre)	12000	Komeco
Secretaria de Assistência Social			
Quant. Unid.	Descrição Aparelho	Potencia BTUS	Marca
06	Ar Condicionado (CEOCA)	9000	Consul
01	Ar Condicionado (CEOCA)	9000	Eletrolux
05	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (CEOCA)	9000	Elgin
02	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (CEOCA)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Ar Condicionado (CEOCA)	12000	Austin
01	Ar Condicionado (CEOCA)	18000	Consul
02	Ar Condicionado (CEOCA)	24000	Samsung
06	Ar Condicionado (CEOCA) aquisição p/ instalação	9000	
02	Ar Condicionado (CEOCA) aquisição p/ instalação	18000	
02	Ar Condicionado (CEOCA) aquisição p/ instalação	24000	
04	Ar Condicionado Split (CEOCA) aquisição p/ instalação	36000	
02	Ar Condicionado Split Piso/Teto (CEOCA) aquisição p/ instalação	60000	
02	Ar Condicionado (CRAS N. SRA. APAR.)	9000	Consul
01	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (CRAS N. SRA. APAR.)	9000	Elgin
01	Ar Condicionado (CRAS N. SRA. APAR.)	12000	Austin
01	Ar Condicionado (CRAS N. SRA. APAR.)	18000	Consul
02	Ar Condicionado (CASA LAR) aquisição p/ instalação	9000	

Handwritten signature



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

02	Ar Condicionado (CASA LAR) aquisição p/ instalação	12000	
04	Ar Condicionado (CONSELHO TUTELAR) aquisição p/ instalação	9000	
01	Ar Condicionado (CONSELHO TUTELAR) aquisição p/ instalação	12000	

15.9 Número total de equipamentos por potência

Quantidade por potência	Aparelhos por potência / Marcas
17	Aparelhos condicionadores de ar – 7000 BTU – Marca: Eletrolux.
01	Aparelho de ar condicionado – 7500 BTU – Marca Eletrolux.
77	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 9000 BTU – Marcas: Consul, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
118	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 12000 BTU – Marcas: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Springer e TCL.
43	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, e Springer .
02	Aparelho condicionador de ar – 22000 BTU – Marca: Komeco.
79	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 24000 BTU – Marcas: Eletrolux, LG e Samsung.
15	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000 BTU – Marcas: Komeco e Springer.
02	Aparelhos de ar condicionado – 32000 BTU – Marcas: Komeco e Springer.
05	Aparelhos de: ar condicionado e climatizador de ar piso/teto – 36000 BTU – Marcas: Komeco e Tempstar.
04	Aparelhos climatizadores de ar piso/teto – 60000 BTU – Marca: Tempstar.
02	Cortina de AR de 150 cm, c/ controle remoto e 220V.
365 aparelhos instalados para execução das manutenções preventivas e corretivas, e previsão para a aquisição de 41 aparelhos para instalar.	

15.10 Quantitativos para contratação dos serviços de Manutenção Preventiva por Secretaria:

Quant.	Unidades	Serviço de Manutenção Preventiva - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretarias de Administração . Perfazendo:
46	Unid	23 - Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
10	Unid	05 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer .
16	Unid	08 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tempstar e Springer.
Quant.	Unidades	Serviço de Manutenção Preventiva - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente . Perfazendo:
08	Unid	04 - Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
06	Unid	03 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer .

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Quant.	Unidades	Serviço de Manutenção Preventiva - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia . Perfazendo:
06	Unid	03 - Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
04	Unid	02 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer .
02	Unid	01 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tempstar e Springer.
Quant.	Unidades	Serviço de Manutenção Preventiva - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretaria de Educação . Perfazendo:
218	Unid	109 - Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
200	Unid	100 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer .
26	Unid	13 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tempstar e Springer.
08	Unid	04 - Aparelhos climatizadores de ar piso/teto – 60000 BTU – Marca: Tempstar.
Quant.	Unidades	Serviço de Manutenção Preventiva - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretaria de Saúde . Perfazendo:
110	Unid	55 - Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
20	Unid	10 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer .
04	Unid	02 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tempstar e Springer.
Quant.	Unidades	Serviço de Manutenção Preventiva - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretaria de Assistência Social . Perfazendo:
38	Unid	19 - Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
08	Unid	04 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer .

15.11 Quantitativos para contratação dos serviços de Manutenção Corretiva por Secretaria:

Quant	Unidade	Serviço de Manutenção Corretiva - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretarias de Administração . Perfazendo:
07	Unid	23 - Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
02	Unid	05 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer .
02	Unid	08 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tempstar e Springer.

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Quant	Unidade	Serviço de Manutenção Corretiva - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente . Perfazendo:
01	Unid	04 - Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
01	Unid	03 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer .
Quant	Unidade	Serviço de Manutenção Corretiva - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia . Perfazendo:
01	Unid	03 - Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
01	Unid	02 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer .
01	Unid	01 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tempstar e Springer.
Quant	Unidade	Serviço de Manutenção Corretiva - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretaria de Educação . Perfazendo:
36	Unid	109 - Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
33	Unid	100 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer .
04	Unid	13 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tempstar e Springer.
01	Unid	04 - Aparelhos climatizadores de ar piso/teto – 60000 BTU – Marca: Tempstar.
Quant	Unidade	Serviço de Manutenção Corretiva - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretaria de Saúde . Perfazendo:
18	Unid	55 - Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
03	Unid	10 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer .
01	Unid	02 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tempstar e Springer.
Quant	Unidade	Serviço de Manutenção Corretiva - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretaria de Assistência Social . Perfazendo:
06	Unid	19 - Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
01	Unid	04 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer .

15.12 Quantitativos para contratação dos serviços de Instalação por Secretaria:

Quant	Unidade	Serviço de Instalação - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretarias de Administração . Perfazendo:
-------	---------	---

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01	Unid	01 - Aparelhos condicionadores de ar – 9000, 12000 BTU e bomba de remoção de condensado – Indiferente da Marca.
Quant	Unidade	Serviço de Instalação / Reinstalação - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretaria de Educação . Perfazendo:
14	Unid	14 - Aparelhos condicionadores de ar – 9000 e 12000 BTU – Indiferente da Marca.
02	Unid	02 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU – Indiferente da Marca.
Quant	Unidade	Serviço de Instalação - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretaria de Saúde . Perfazendo:
06	Unid	06 - Aparelhos condicionadores de ar – 9000 e 12000 BTU – Indiferente da Marca.
02	Unid	02 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Indiferente da Marca.
Quant	Unidade	Serviço de Instalação - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretaria de Assistência Social . Perfazendo:
15	Unid	15 - Aparelhos condicionadores de ar – 9000 e 12000 BTU – Indiferente da Marca.
04	Unid	04 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Indiferente da Marca.
04	Unid	04 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU – Indiferente da Marca.
02	Unid	02 - Aparelhos de: ar condicionado Piso/Teto – 60000 BTU – Indiferente da Marca.
Quant	Unidade	Serviço de Reinstalação - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade das Secretarias . Perfazendo:
03	Unid	03 - Aparelhos condicionadores de ar – 9000 e 12000 BTU – Indiferente da Marca.
03	Unid	03 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Indiferente da Marca.
03	Unid	03 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU – Indiferente da Marca.

15.13 Quantitativos totais:

Quant	Unid	Serviço de Manutenção Preventiva
426	Unid	Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
248	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer.
48	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tempstar e Springer.
08	Unid	Aparelhos climatizadores de ar piso/teto – 60000 BTU – Marca: Tempstar.
Quant	Unid	Serviço de Manutenção Corretiva
71	Unid	Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
41	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer.
08	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tempstar e Springer.
01	Unid	Aparelhos climatizadores de ar piso/teto – 60000 BTU – Marca: Tempstar.

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

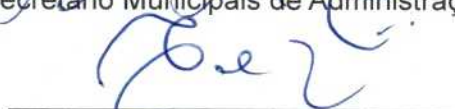
CHOPINZINHO

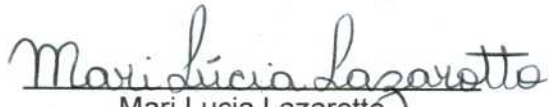
PARANÁ

Quant	Unid	Serviço de Instalação / reinstalação
39	Unid	Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Indiferente da Marca.
09	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Indiferente da Marca.
09	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000 e 36000 BTU – Indiferente da Marca.
02	Unid	Aparelhos de: ar condicionado Piso/Teto – 60000 BTU – Indiferente da Marca.

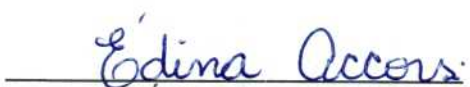
Chopinzinho, 26 de maio de 2021.


Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipais de Administração


Edson Luiz Cenci
Secretarias de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; e de
Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia


Mari Lucia Lazarotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte


Franceli de Fátima Davi Del Gasperin
Secretária Municipal de Saúde


Edina Accorsi
Secretária Municipal de Assistência Social



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 26/05/2021

PROCESSO: PREGÃO

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

VALOR R\$: 176.150,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para 2021, conforme Lei nº 3.798/2019 (PPA) e Lei nº 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Administração

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 **Fonte 000** (1094)

Secretaria De Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente

10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 **Fonte 504** (2019)

Secretaria De Desenvolvimento Econômico, Inovação E Tecnologia

09.01.226610020.2.063.3.3.90.39 **Fonte 504** (1098)

Secretaria De Educação, Cultura E Esportes

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 **Fonte 104** (2016)

06.02.123650010.2.020.3.3.90.39 **Fonte 104** (2017)

06.02.123650010.2.021.3.3.90.39 **Fonte 104** (1937)

Secretaria De Saúde

07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 **Fonte 303** (1040)

07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 **Fonte 494** (1042)

Secretaria De Assistência Social

08.02.082440018.2.051.3.3.90.39 **Fonte 934** (1860)

08.02.082440018.2.080.3.3.90.39 **Fonte 000** (2018)

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

28
R

**ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR
CONDICIONADO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

Empresa: DEOCLEDO DA SILVA MATERIAIS ELETRO

CNPJ / CPF: 31.494.687.0001-28

Porte da Empresa: micro

Endereço: Rua DIOGO ANTONIO PEREIRA, 4024

Nome do Responsável: DEOCLEDO DA SILVA

Telefones para contato: 03242 - 3063

Local e data: 03/05/21

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

LOTE 1 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

OBS. O ORÇAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS LOCAIS DE EXECUÇÃO ESPECIFICADOS NO PLANO DE APLICAÇÃO ANEXO.

Serviço de Manutenção Preventiva - controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho dos equipamentos:

- Verificação de todos os modos funcionais dos equipamentos;
- Verificação do circuito elétrico e eletrônico (estado dos bornes, disjuntores, placas, leds, etc.);
- Verificação e correção de ruídos, gotejamentos e vazamentos;
- Verificação das fixações;
- Execução da limpeza dos filtros de ar e drenos dos equipamentos;
- Execução da limpeza externa das unidades condensadoras;
- Execução de retirada e recolocação.

ITEM	QUANT	UNID	Serviço de Manutenção Preventiva	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid	Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva e TCL	160,00	160,00
02	01	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer.	190,00	190,00
03	01	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tempstar e Springer.	280,00	280,00
04	01	Unid	Aparelhos climatizadores de ar piso/teto – 60000 BTU – Marca: Tempstar.	350,00	350,00

Serviço de Manutenção Corretiva – Verificar e relatar diagnóstico do equipamento defeituoso, restaurar a capacidade produtiva ou instalação do equipamento:

- Execução de limpeza do condensador e evaporador;
- Execução de teste de atuação dos componentes elétricos;
- Verificação da tensão e corrente elétrica do aparelho;
- Verificação e execução de reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos;
- Execução de lubrificação de todas as partes móveis;
- Execução de substituição de peças e de fiação avariada, ou troca dos terminais oxidados;
- Execução de limpeza e retoque da pintura do compressor e parte interna do gabinete;
- Execução de retirada e reinstalação dos equipamentos.

29
B

ITEM	QUANT	UNID	Serviço de Manutenção Corretiva	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
05	01	Unid	Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL	180,00	180,00
06	01	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer.	200,00	200,00
07	01	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tempstar e Springer.	290,00	290,00
08	01	Unid	Aparelhos climatizadores de ar piso/teto – 60000 BTU – Marca: Tempstar.	390,00	390,00

LOTE 2 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

OBS. O ORÇAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS LOCAIS DE EXECUÇÃO ESPECIFICADOS NO PLANO DE APLICAÇÃO ANEXO.

Serviço de Instalação e ou reinstalação de equipamentos novos:

Instalação Completa de aparelhos do ar condicionado - evaporadora e condensadora, alimentação elétrica da evaporadora até condensadora, alimentação elétrica para funcionamento do aparelho, inclusos o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para instalação e funcionamento dos aparelhos: suportes e parafusos para colocação/fixação das evaporadoras e condensadoras na parede; tubulação de cobre, acessórios de refrigeração, etc., para a alimentação elétrica da evaporadora a condensadora; cabos, fios, tomadas, canaletas em pvc para embutir tubulações, etc., para alimentação elétrica (funcionamento) dos aparelhos. (0 até 05 metros)

ITEM	QUANT	UNID	Serviço de Instalação	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
09	01	Unid	Aparelhos condicionadores de ar – 9000 e 12000 BTU – Indiferente da Marca.	650,00	650,00
10	01	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Indiferente da Marca.	850,00	850,00
11	01	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Indiferente da Marca.	1.100,00	1.100,00
12	01	Unid	Aparelhos de: ar condicionado Piso/Teto – 60000 BTU – Indiferente da Marca.	2.000,00	2.000,00

emp: 31.494.697-0001-28

Joel Nepes

**ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR
CONDICIONADO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

Empresa: Eletro Center Chopinzinho LTDA
 CNPJ / CPF: 18.119.650/0001-16
 Porte da Empresa: Simples
 Endereço: Avenida XV de Novembro, 4619 - Centro
 Nome do Responsável: Reinaldo Alves dos Santos Neto
 Telefones para contato: (46) 32423935, 991227094
 Local e data: Chopinzinho, 04 de maio de 2021

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

LOTE 1 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

OBS. O ORÇAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS LOCAIS DE EXECUÇÃO ESPECIFICADOS NO PLANO DE APLICAÇÃO ANEXO.

Serviço de Manutenção Preventiva - controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho dos equipamentos:

- Verificação de todos os modos funcionais dos equipamentos;
- Verificação do circuito elétrico e eletrônico (estado dos bornes, disjuntores, placas, leds, etc.);
- Verificação e correção de ruídos, gotejamentos e vazamentos;
- Verificação das fixações;
- Execução da limpeza dos filtros de ar e drenos dos equipamentos;
- Execução da limpeza externa das unidades condensadoras;
- Execução de retirada e recolocação. ☒

ITEM	QUANT	UNID	Serviço de Manutenção Preventiva	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid	Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva e TCL	180,00	180,00
02	01	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer	230,00	230,00
03	01	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tempstar e Springer	350,00	350,00
04	01	Unid	Aparelhos climatizadores de ar piso/teto – 60000 BTU – Marca: Tempstar	600,00	600,00

Serviço de Manutenção Corretiva – Verificar e relatar diagnóstico do equipamento defeituoso, restaurar a capacidade produtiva ou instalação do equipamento:

- Execução de limpeza do condensador e evaporador;
- Execução de teste de atuação dos componentes elétricos;
- Verificação da tensão e corrente elétrica do aparelho;
- Verificação e execução de reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos;
- Execução de lubrificação de todas as partes móveis;
- Execução de substituição de peças e de fiação avariada, ou troca dos terminais oxidados;
- Execução de limpeza e retoque da pintura do compressor e parte interna do gabinete;
- Execução de retirada e reinstalação dos equipamentos.

ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA

CNPJ 18.119.650/0001-16

Avenida XV de Novembro, 4619

Centro Chopinzinho - PR

Reinaldo

ITEM	QUANT	UNID	Serviço de Manutenção Corretiva	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
05	01	Unid	Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL	380,00	380,00
06	01	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer.	460,00	460,00
07	01	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tempstar e Springer.	560,00	560,00
08	01	Unid	Aparelhos climatizadores de ar piso/teto – 60000 BTU – Marca: Tempstar.	900,00	900,00

LOTE 2 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

OBS. O ORÇAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS LOCAIS DE EXECUÇÃO ESPECIFICADOS NO PLANO DE APLICAÇÃO ANEXO.

Serviço de Instalação e ou reinstalação de equipamentos novos:

Instalação Completa de aparelhos do ar condicionado - evaporadora e condensadora, alimentação elétrica da evaporadora até condensadora, alimentação elétrica para funcionamento do aparelho, inclusos o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para instalação e funcionamento dos aparelhos: suportes e parafusos para colocação/fixação das evaporadoras e condensadoras na parede; tubulação de cobre, acessórios de refrigeração, etc., para a alimentação elétrica da evaporadora a condensadora; cabos, fios, tomadas, canaletas em pvc para embutir tubulações, etc., para alimentação elétrica (funcionamento) dos aparelhos. (0 até 05 metros)

ITEM	QUANT	UNID	Serviço de Instalação	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
09	01	Unid	Aparelhos condicionadores de ar – 9000 e 12000 BTU – Indiferente da Marca.	300,00	300,00
10	01	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Indiferente da Marca.	380,00	380,00
11	01	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Indiferente da Marca.	480,00	480,00
12	01	Unid	Aparelhos de: ar condicionado Piso/Teto – 60000 BTU – Indiferente da Marca.	750,00	750,00

Rebeca A dos Santos Neto
 ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA
 CNPJ 18.119.650/0001-16
 Avenida XV de Novembro, 4619
 Centro Chopinzinho PR

ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: CATTUCI, MEIRA & TODESCATO LTDA.
CNPJ / CPF: 16.697.927/0001-62
Porte da Empresa: MICRO EMPRESA
Endereço: RUA TAPAJÓS, 501, PATO BRANCO - PR
Nome do Responsável: RAFAEL ANTONIO CATTUCI
Telefones para contato: (46) 3225-4777
Local e data: PATO BRANCO, 24 DE MAIO DE 2021.
 (Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

16.697.927/0001-62

R. A. CATTUCI - EIRELI

RUA TAPAJÓS, 501

CEP 85501-043

PATO BRANCO - PARANÁ

LOTE 1 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

OBS. O ORÇAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS LOCAIS DE EXECUÇÃO ESPECIFICADOS NO PLANO DE APLICAÇÃO ANEXO.

Serviço de Manutenção Preventiva - controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho dos equipamentos:

- Verificação de todos os modos funcionais dos equipamentos;
- Verificação do circuito elétrico e eletrônico (estado dos bornes, disjuntores, placas, leds, etc.);
- Verificação e correção de ruídos, gotejamentos e vazamentos;
- Verificação das fixações;
- Execução da limpeza dos filtros de ar e drenos dos equipamentos;
- Execução da limpeza externa das unidades condensadoras;
- Execução de retirada e recolocação.

ITEM	QUANT	UNID	Serviço de Manutenção Preventiva	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid	Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva e TCL	178,00	178,00
02	01	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer .	210,00	210,00
03	01	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tempstar e Springer.	320,00	320,00
04	01	Unid	Aparelhos climatizadores de ar piso/teto – 60000 BTU – Marca: Tempstar.	380,00	380,00

Serviço de Manutenção Corretiva – Verificar e relatar diagnóstico do equipamento defeituoso, restaurar a capacidade produtiva ou instalação do equipamento:

- Execução de limpeza do condensador e evaporador;
- Execução de teste de atuação dos componentes elétricos;
- Verificação da tensão e corrente elétrica do aparelho;
- Verificação e execução de reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos;
- Execução de lubrificação de todas as partes móveis;
- Execução de substituição de peças e de fiação avariada, ou troca dos terminais oxidados;
- Execução de limpeza e retoque da pintura do compressor e parte interna do gabinete;
- Execução de retirada e reinstalação dos equipamentos.

ITEM	QUANT	UNID	Serviço de Manutenção Corretiva	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
05	01	Unid	Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL	250,00	250,00
06	01	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer .	350,00	350,00

07	01	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tempstar e Springer.	420,00	420,00
08	01	Unid	Aparelhos climatizadores de ar piso/teto – 60000 BTU – Marca: Tempstar.	510,00	510,00

LOTE 2 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

OBS. O ORÇAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS LOCAIS DE EXECUÇÃO ESPECIFICADOS NO PLANO DE APLICAÇÃO ANEXO.

Serviço de Instalação e ou reinstalação de equipamentos novos:

Instalação Completa de aparelhos do ar condicionado - evaporadora e condensadora, alimentação elétrica da evaporadora até condensadora, alimentação elétrica para funcionamento do aparelho, inclusos o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para instalação e funcionamento dos aparelhos: suportes e parafusos para colocação/fixação das evaporadoras e condensadoras na parede; tubulação de cobre, acessórios de refrigeração, etc., para a alimentação elétrica da evaporadora a condensadora; cabos, fios, tomadas, canaletas em pvc para embutir tubulações, etc., para alimentação elétrica (funcionamento) dos aparelhos. (0 até 05 metros)

ITEM	QUANT	UNID	Serviço de Instalação	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
09	01	Unid	Aparelhos condicionadores de ar – 9000 e 12000 BTU – Indiferente da Marca.	450,00	450,00
10	01	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Indiferente da Marca.	650,00	650,00
11	01	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Indiferente da Marca.	850,00	850,00
12	01	Unid	Aparelhos de: ar condicionado Piso/Teto – 60000 BTU – Indiferente da Marca.	1.100,00	1.100,00

16.697.927/0001-627
R. A. CATTUCI - EIRELI
RUA TAPAJÓS, 501
CEP 85501-043
PATO BRANCO - PARANÁ

Pato Branco, 18 de Maio, de 2021.


RAFAEL ANTONIO CATTUCI



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 27/05/2021

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA OS PRÓPRIOS MUNICIPAIS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à para Contratação de Empresa Especializada em serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado para os Próprios Municipais, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA.

Atenciosamente,

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 005/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

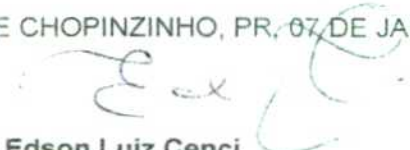
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 536/2019, de 27 de dezembro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE JANEIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2122 de 02/01/2021

36
HJ



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 018/2021, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

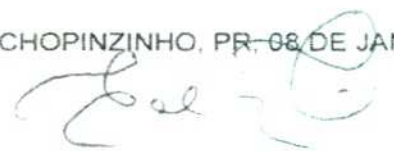
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2021.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados a Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e a Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrara em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 534/2019, de 27 de dezembro de 2019 e o Decreto nº 006/2021, de 07 de janeiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE JANEIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2233 de 11 /01/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 046/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o art. 1º do Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

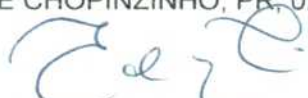
Art. 1º – Altera o art. 1º do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe de Moraes, CPF nº094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021."

Art. 2º – Os demais artigos do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2290 de 03.02/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

38
H

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **2355/2021** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretarias Municipais, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Eletrônica, do tipo menor preço, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 16 de junho de 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

39
H

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2021

PREGÃO

EDITAL Nº __/2021

FORMA: ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº ____/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2021

DATA DA REALIZAÇÃO: ____/____/2021

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema comprasnet) "Acesso Identificado"

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA O LOTE 1.

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS PARA OS LOTES 02.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR LOTE**, para atender à solicitação das Secretarias Municipais, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

____ de _____ de 2021 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

A Pregoeira será a Servidora Senhora Giliane Teles Forlin, designado pelo Decreto nº 18/2021, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2273, de 11/01/2021.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até ____ de ____ de 2021 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá ____ de ____ de 2021 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO, o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet) e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8600.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço global POR LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar exclusivamente, do lote 02, os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

eletrônico do Portal COMPRASNET, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

3.1.1 – Para o lote 01 poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

- a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
- b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
- c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
- d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL POR LOTE dos serviços.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço global POR LOTE, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.19 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.31.1 - No país;

7.31.2 - Por empresas brasileiras;

7.31.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.31.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.32 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.33 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.34 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.35 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.36 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

8.3 - Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.3 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.5.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.5.1.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.5.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.5.1.4 - Alvará de Licença, localização e Funcionamento do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente licitação.

9.5.1.5 - A apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral) vigente, emitido pelo Município de Chopinzinho, substituirá os documentos dos itens: 9.5.1.1, 9.5.1.2 e 9.5.1.3.

9.6 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.6.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.7 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.7.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.7.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.7.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.7.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.7.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.7.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

9.7.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.7.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.7.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.8 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.9 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

9.10.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**

9.10.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**

9.10.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII).**

9.10.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**

9.11 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL** consistirá em:

9.11.1 - Declaração de responsabilidade técnica indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do(s) serviço(s). (Anexo VIII)

9.11.2 - A declaração de responsabilidade técnica, deverá vir acompanhada de Certidão de Acervo Técnico – CAT, em serviços compatíveis com o objeto desta Licitação, conforme indica-do(s) no item 9.11.1.

9.11.3 - A(s) Empresa(s) deverá(ão) apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de Experiência nos Serviços caracterizados no objeto desta licitação.

9.12 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.14 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.15 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

9.17 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.18 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.19 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários dos itens que compõem cada lote, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - **proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

10.3.2 - **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - **indicação/especificação** do serviço;

10.3.6 - **Para o cálculo dos valores unitários de cada item que compõe o lote, deverá ser aplicado o percentual de desconto aferido ao final da disputa, em relação ao valor de referência, de forma linear em todos os itens.**

10.3.7 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**

10.3.8 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

10.3.9 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.10 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formu-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e ao pregoeiro responsável: Giliane Teles Forlin. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a "Elaboração Independente de Proposta";

12.1.6 - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apre-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

sentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo VII** deste Edital.

15.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

15.3 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.4 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

15.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

16 - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

16.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

16.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

16.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

16.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

17 – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

17.2 Os serviços, uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada, por profissionais capacitados e treinados.

17.3 Os serviços deverão ser executados em próprios municipais em todo o território de Chopinzinho, conforme o plano de aplicação, com início dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Regime de Execução.

17.4 Todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, bem como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e demais formas de proteção a seus funcionários serão por conta da adjudicatária, sendo de responsabilidade da adjudicatária observar e atender as legislações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, bem como as Normas Regulamentadas do Ministério do Trabalho.

17.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

17.6 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

17.7 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

17.8 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

17.9 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos serviços.

17.10 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

17.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos monetários mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.12 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Mu-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nicipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços constantes deste Termo de Referência.

17.13 DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

17.13.1 A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e pessoal necessários ao perfeito desempenho dos trabalhos, e adequados ao processo dos serviços, observando a devida proteção a seus funcionários, sendo responsabilidade da empresa contratada observar e atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, e apresentar antes da realização das atividades os seguintes documentos:

17.13.1.1 NR 6 – Equipamentos de Proteção individual

Apresentar Relatório de EPI por função conforme presente no PPRA (NR Comprovar entrega dos equipamentos de proteção individual conforme, relatório apresentado, através de termo de entrega de EPI;

17.13.1.2 NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

Apresentar PCMSO dentro do prazo de validade.

Apresentar cópia do ASO de todos os envolvidos nas atividades.

Obs: Apresentar no ASO, apto para Trabalho em altura e Serviços em Eletricidade, para as funções específicas;

17.13.1.3 NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)

Apresentar PPRA dentro do prazo de validade;

17.13.1.4 NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

Apresentar certificado de Curso Básico, conforme anexo III da referida norma;

17.13.1.5 NR 35 – Trabalho em Altura

Apresentar Cópia do certificado de realização de Treinamento conforme item 35.3 da referida norma;

17.13.1.6 Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)

Apresentar cópia do LTCAT, bem como comprovação do pagamento de adicional de Periculosidade ou Insalubridade, devidamente descrito no holerite dos funcionários de realizarão as atividades.

18 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 176.150,00 (cento e setenta e seis mil, cento e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 Fonte 000 (1094) Secretaria De Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 Fonte 504 (2019) Secretaria De Desenvolvimento Econômico, Inovação E Tecnologia 09.01.226610020.2.063.3.3.90.39 Fonte 504 (1098) Secretaria De Educação, Cultura E Esportes 06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 Fonte 104 (2016) 06.02.123650010.2.020.3.3.90.39 Fonte 104 (2017) 06.02.123650010.2.021.3.3.90.39 Fonte 104 (1937) Secretaria De Saúde 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 Fonte 303 (1040) 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 Fonte 494 (1042) Secretaria De Assistência Social 08.02.082440018.2.051.3.3.90.39 Fonte 934 (1860) 08.02.082440018.2.080.3.3.90.39 Fonte 000 (2018)

18.2. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado.

18.3. Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aos serviços executados e após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

18.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computa-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dos de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

18.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

18.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

18.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

18.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

18.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

18.10. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

18.11. A ARP/Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

18.12. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 Fonte 000 (1094) Secretaria De Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 Fonte 504 (2019) Secretaria De Desenvolvimento Econômico, Inovação E Tecnologia 09.01.226610020.2.063.3.3.90.39 Fonte 504 (1098) Secretaria De Educação, Cultura E Esportes 06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 Fonte 104 (2016) 06.02.123650010.2.020.3.3.90.39 Fonte 104 (2017) 06.02.123650010.2.021.3.3.90.39 Fonte 104 (1937) Secretaria De Saúde 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 Fonte 303 (1040) 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 Fonte 494 (1042) Secretaria De Assistência Social 08.02.082440018.2.051.3.3.90.39 Fonte 934 (1860) 08.02.082440018.2.080.3.3.90.39 Fonte 000 (2018).

18.13. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

19.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

19.2.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanatta - Secretário;

19.2.2 Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk - Secretário;

19.2.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Vanderlei José Crestani;

19.2.4 Secretaria de Assistência Social: Édina Accorsi - Secretária;

19.2.5 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Mari Lucia Lazarotto - Secretária;

19.2.6 Secretaria de Saúde: Franceli de Fatima Davi Del Gasperin - Secretária.

19.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

19.3.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal - Robert Ademar Fuchs, Diretor do Departamento de Agricultura; Substituto - Tânia Aparecida Dalfovo, Auxiliar Administrativo;

19.3.2 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo; Substituto - Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.3.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Ricardo Scandolara, Técnico Agrícola; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;

19.3.4 Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Auxiliar Administrativo; Substituto – Gislaine Tânia Galeazzi, Assistente Social;

19.3.5 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, Oficial Administrativo; Substituto – Sandrieli dos Anjos Dalcortivo – Secretária Escolar;

19.3.6 Secretaria de Saúde: Fiscal – Itatiana Campigotto Dalla Costa, Auxiliar Administrativo; Substituto – Joelma Filimberty, Chefe do Departamento de Assistência em Saúde.

19.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

19.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme cláusula DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

19.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

20 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

20.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

20.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

20.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

20.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

20.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

20.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

20.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

20.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

20.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

20.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

20.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21 - DA RESCISÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

21.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

21.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

21.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

21.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

21.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

21.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

21.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

21.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

21.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

21.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

21.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

21.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

21.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

21.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

21.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 21.7 deste Termo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

22.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

22.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

22.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

23 - DAS PENALIDADES

23.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

23.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

23.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

23.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

23.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

23.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

23.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

23.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

23.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

23.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

24 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

25 – DA PUBLICAÇÃO

25.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

25.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.2 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.3 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

26.4 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

26.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

26.6 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

26.7 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

26.8 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

26.9 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

26.10 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

26.11 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

26.12 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

26.13 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.14 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

26.15 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.16 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

26.17 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

26.18 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.19 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

26.20 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

27 - DO FORO

27.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

27.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, ____ de _____ de 2021.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

ANDRE FELIPE MORAES
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETORES REQUISITANTES

Secretarias Municipais de: Administração; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; Educação, Cultura e Esportes; Saúde; e Assistência Social.

2 DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS** conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes neste Termo de Referência e Plano de Aplicação Anexo, cabendo as Secretarias solicitantes, informar se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA O LOTE 1. Este lote não será desmembrado devido a compatibilidade dos serviços, serão executados nos mesmos itens, sendo incoerente o desmembramento.

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA O LOTE 2

LOTE 1 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

OBS. O ORÇAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS LOCAIS DE EXECUÇÃO ESPECIFICADOS NO PLANO DE APLICAÇÃO ANEXO.

Serviço de Manutenção Preventiva - controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho dos equipamentos:

- Verificação de todos os modos funcionais dos equipamentos;
- Verificação do circuito elétrico e eletrônico (estado dos bornes, disjuntores, placas, leds, etc.);
- Verificação e correção de ruídos, gotejamentos e vazamentos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Verificação das fixações;
- Execução da limpeza dos filtros de ar e drenos dos equipamentos;
- Execução da limpeza externa das unidades condensadoras;
- Execução de retirada e recolocação.

ITEM	QUANT	UNID	Serviço de Manutenção Preventiva	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	426	Unid	Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva e TCL.	160,00	68.160,00
02	248	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer.	190,00	47.120,00
03	48	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tempstar e Springer.	280,00	13.440,00
04	08	Unid	Aparelhos climatizadores de ar piso/teto – 60000 BTU – Marca: Tempstar.	350,00	2.800,00
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$					131.520,00

Serviço de Manutenção Corretiva – Verificar e relatar diagnóstico do equipamento defeituoso, restaurar a capacidade produtiva ou instalação do equipamento:

- Execução de limpeza do condensador e evaporador;
- Execução de teste de atuação dos componentes elétricos;
- Verificação da tensão e corrente elétrica do aparelho;
- Verificação e execução de reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos;
- Execução de lubrificação de todas as partes móveis;
- Execução de substituição de peças e de fiação avariada, ou troca dos terminais oxidados;
- Execução de limpeza e retoque da pintura do compressor e parte interna do gabinete;
- Execução de retirada e reinstalação dos equipamentos.

ITEM	QUANT	UNID	Serviço de Manutenção Corretiva	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
05	71	Unid	Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL	180,00	12.780,00
06	41	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer.	200,00	8.200,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

07	08	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tempstar e Springer.	290,00	2.320,00
08	01	Unid	Aparelhos climatizadores de ar piso/teto – 60000 BTU – Marca: Tempstar.	390,00	390,00
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$					23.690,00
LOTE 1 - VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$					155.210,00

LOTE 2 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

OBS. O ORÇAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS LOCAIS DE EXECUÇÃO ESPECIFICADOS NO PLANO DE APLICAÇÃO ANEXO.

Serviço de Instalação e ou reinstalação de equipamentos novos:

Instalação Completa de aparelhos do ar condicionado - evaporadora e condensadora, alimentação elétrica da evaporadora até condensadora, alimentação elétrica para funcionamento do aparelho, inclusos o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para instalação e funcionamento dos aparelhos: suportes e parafusos para colocação/fixação das evaporadoras e condensadoras na parede; tubulação de cobre, acessórios de refrigeração, etc., para a alimentação elétrica da evaporadora a condensadora; cabos, fios, tomadas, canaletas em pvc para embutir tubulações, etc., para alimentação elétrica (funcionamento) dos aparelhos. (0 até 05 metros)

ITEM	QUANT	UNID	Serviço de Instalação	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
09	39	Unid	Aparelhos condicionadores de ar – 9000 e 12000 BTU – Indiferente da Marca.	300,00	11.700,00
10	9	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Indiferente da Marca.	380,00	3.420,00
11	9	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Indiferente da Marca.	480,00	4.320,00
12	2	Unid	Aparelhos de: ar condicionado Piso/Teto – 60000 BTU – Indiferente da Marca.	750,00	1.500,00
LOTE 2 - VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$					20.940,00

LOTE 1 - VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$	155.210,00
LOTE 2 - VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$	20.940,00
VALOR TOTAL DO PROCESSO CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$	176.150,00

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 176.150,00** (cento e setenta e seis mil, cento e cinquenta reais), distribuídos conforme:

2.3.1 Valor estimado Secretaria de Administração – R\$ 17.620,00;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

- 2.3.2 Valor estimado Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – R\$ 2.800,00;
2.3.3 Valor estimado Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – R\$ 2.950,00;
2.3.4 Valor estimado Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – R\$ 105.070,00;
2.3.5 Valor estimado Secretaria de Saúde – R\$ 29.390,00;
2.3.6 Valor estimado Secretaria de Assistência Social – R\$ 18.320,00.

3 FONTE DE RECURSOS

3.1 Secretaria de Administração

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 Fonte 000 (1094)

3.2 Secretaria De Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente

10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 Fonte 504 (2019)

3.3 Secretaria De Desenvolvimento Econômico, Inovação E Tecnologia

09.01.226610020.2.063.3.3.90.39 Fonte 504 (1098)

3.4 Secretaria De Educação, Cultura E Esportes

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 Fonte 104 (2016)

06.02.123650010.2.020.3.3.90.39 Fonte 104 (2017)

06.02.123650010.2.021.3.3.90.39 Fonte 104 (1937)

3.5 Secretaria De Saúde

07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 Fonte 303 (1040)

07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 Fonte 494 (1042)

3.6 Secretaria De Assistência Social

08.02.082440018.2.051.3.3.90.39 Fonte 934 (1860)

08.02.082440018.2.080.3.3.90.39 Fonte 000 (2018)

4 RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo - Secretaria de Administração.

5 DO PRAZO, FORMA, LOCAIS DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.2 Os serviços, uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada, por profissionais capacitados e treinados.

5.3 Os serviços deverão ser executados em próprios municipais em todo o território de Chopinzinho, conforme o plano de aplicação, com início dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Regime de Execução.

5.4 Todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, bem como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e demais formas de proteção a seus funcionários serão por conta da adjudicatária, sendo de responsabilidade da adjudicatária observar e atender as legislações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.6 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

5.7 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.8 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.10 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos serviços.

5.11 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.13 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços constantes deste Termo de Referência.

6 DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e pessoal necessários ao perfeito desempenho dos trabalhos, e adequados ao processo dos serviços, observando a devida proteção a seus funcionários, sendo responsabilidade da empresa contratada observar e atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, e apresentar antes da realização das atividades os seguintes documentos:

6.1.1 NR 6 – Equipamentos de Proteção individual

Apresentar Relatório de EPI por função conforme presente no PPRA (NR Comprovar entrega dos equipamentos de proteção individual conforme, relatório apresentado, através de termo de entrega de EPI;

6.1.2 NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

Apresentar PCMSO dentro do prazo de validade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Apresentar cópia do ASO de todos os envolvidos nas atividades.

Obs: Apresentar no ASO, apto para Trabalho em altura e Serviços em Eletricidade, para as funções específicas;

6.1.3 NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)

Apresentar PPRA dentro do prazo de validade;

6.1.4 NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

Apresentar certificado de Curso Básico, conforme anexo III da referida norma;

6.1.5 NR 35 – Trabalho em Altura

Apresentar Cópia do certificado de realização de Treinamento conforme item 35.3 da referida norma;

6.1.6 Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)

Apresentar cópia do LTCAT, bem como comprovação do pagamento de adicional de Periculosidade ou Insalubridade, devidamente descrito no holerite dos funcionários de realização as atividades.

7 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

7.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

7.2.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanatta - Secretário;

7.2.2 Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk - Secretário;

7.2.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Vanderlei José Crestani;

7.2.4 Secretaria de Assistência Social: Édina Accorsi – Secretária;

7.2.5 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Mari Lucia Lazarotto – Secretária;

7.2.6 Secretaria de Saúde: Franceli de Fatima Davi Del Gasperin – Secretária.

7.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

7.3.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Fiscal – Robert Ademar Fuchs, Diretor do Departamento de Agricultura; Substituto – Tânia Aparecida Dalfovo, Auxiliar Administrativo;

7.3.2 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

7.3.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Ricardo Scandolara, Técnico Agrícola; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;

7.3.4 Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Auxiliar Administrativo; Substituto - Gislaine Tânia Galeazzi, Assistente Social;

7.3.5 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, Oficial Administrativo; Substituto – Sandrieli dos Anjos Dalcortivo – Secretária Escolar;

7.3.6 Secretaria de Saúde: Fiscal – Itatiana Campigotto Dalla Costa, Auxiliar Administrativo; Substituto – Joelma Filimberti, Chefe do Departamento de Assistência em Saúde.

7.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

7.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme cláusula DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

8 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

8.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

8.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

8.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10 DA RESCISÃO

10.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

10.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

10.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

10.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

10.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas deste Termo/Edital/Contrato.

11 DAS ALTERAÇÕES

11.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

12 DAS PENALIDADES

12.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

13 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

14 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.1 Declaração de responsabilidade técnica indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do(s) serviço(s).

14.2 A declaração de responsabilidade técnica, deverá vir acompanhada de Certidão de Acervo Técnico – CAT, em serviços compatíveis com o objeto desta Licitação, conforme indicado(s) no item 14.1.

14.3 A(s) Empresa(s) deverá(ão) apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de Experiência nos Serviços caracterizados no objeto desta licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [gabine-](mailto:gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br)

te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

15 DO PLANO DE APLICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

15.1 Da justificativa

A variação de temperatura, muito fria no inverno e muito quente no verão, dificulta a realização dos trabalhos diários, propicia condições não saudáveis de atuação aos servidores municipais e acaba implicando num rendimento não satisfatório não somente dos servidores como também dos aparelhos eletrônicos que acabam superaquecendo nos períodos muito quentes, assim faz-se necessária a contratação de Empresa para a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionados existentes, bem como para serviços de instalação de aparelhos novos nos prédios e setores que ainda encontram-se se aparelhos instalados ou reposição de aparelhos que não possibilitem mais conserto.

15.1.1 Manutenção preventiva:

1.1.1.1.1. Os aparelhos de ar condicionado não só climatizam os ambientes, eles também filtram o ar, retendo impurezas e germes em seus filtros. Não higienizar estes aparelhos regularmente implica tanto em problemas técnicos nos aparelhos com o acúmulo da poeira que pode obstruir os filtros, as turbinas e as serpentinas diminuindo a eficácia da máquina, quanto aos riscos à saúde de quem os utilizam, quando a limpeza não é feita, passam a liberar sujeira retida no ambiente, causando rinites, sinusites e outros problemas de saúde. Além dos problemas técnicos e dos riscos à saúde, quando os filtros e demais partes estão sujas, o ar-condicionado não funciona como deveria, consumindo mais energia e rendendo menos. Necessitando desta forma da manutenção preventiva, no mínimo a cada 06 meses.

15.1.2 Manutenção corretiva:

Aparelhos eletrônicos estragam com o tempo de uso e peças acabam quebrando, com os aparelhos de ar condicionado não ocorre diferente, necessitando-se desta forma da manutenção corretiva, sempre que for necessário.

15.1.3 Instalação e ou reinstalação de equipamentos:

15.1.3.1 **Secretarias de Administração:** previsão da compra de 01 aparelho ar condicionado para instalação no Paço Municipal – Sala anexa à Administração;

15.1.3.2 **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:** previsão para compra de 7 aparelhos para instalação, tem também 09 aparelhos que precisarão ser remanejados/reinstalados das antigas instalações do Centro de Educação Infantil Criança Esperança, onde hoje encontra-se a Unidade Sentinela – Covid-19, para as instalações onde o Centro se encontra, junto ao Prédio da Escola de Excelência;

15.1.3.3 **Secretaria de Saúde:** previsão para compra de 08 aparelhos para instalação;

15.1.3.4 **Secretaria de Assistência Social:** previsão da compra de 25 aparelhos para instalação.

15.1.4 Além das instalações de aparelhos novos, muitas vezes faz-se necessário a adequação/reinstalação de aparelhos de um local para outro, serão solicitados 3 reinstalações em cada item de potência, exceto do 60000 BTU, que poderão ser utilizados por qualquer uma das secretarias se necessário.

15.2 Do detalhamento do objeto

14.2.1 Manutenção preventiva:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [gabine-](mailto:gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br)

te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Controle e monitoramento dos aparelhos, tendo como objetivo reduzir ou impedir falhas no desempenho dos equipamentos, devendo ser realizada no mínimo duas vezes ao ano, a cada 6 meses, sendo:

- 15.2.1.1 Verificação de todos os modos funcionais dos equipamentos;
- 15.2.1.2 Verificação do circuito elétrico e eletrônico (estado dos bornes, disjuntores, placas, leds, etc.);
- 15.2.1.3 Verificação e correção de ruídos, gotejamentos e vazamentos;
- 15.2.1.4 Verificação das fixações;
- 15.2.1.5 Execução da limpeza dos filtros de ar e drenos dos equipamentos;
- 15.2.1.6 Execução da limpeza externa das unidades condensadoras;
- 15.2.1.7 Execução de retirada e recolocação.

15.2.2 Manutenção corretiva:

Verificação e apresentação de diagnóstico do equipamento defeituoso, com execução de restauração da capacidade produtiva, podendo ser realizada quando houver necessidade de concerto nos equipamentos, sendo:

- 15.2.2.1 Execução de limpeza do condensador e evaporador;
- 15.2.2.2 Execução de teste de atuação dos componentes elétricos;
- 15.2.2.3 Verificação da tensão e corrente elétrica do aparelho;
- 15.2.2.4 Verificação e execução de reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos;
- 15.2.2.5 Execução de lubrificação de todas as partes móveis;
- 15.2.2.6 Execução de substituição de peças e de fiação avariada, ou troca dos terminais oxidados;
- 15.2.2.7 Execução de limpeza e retoque da pintura do compressor e parte interna do gabinete;
- 15.2.2.8 Execução de retirada e reinstalação dos equipamentos.

15.2.3 Instalação de equipamentos:

Instalação Completa de aparelhos do ar condicionado - evaporadora e condensadora, alimentação elétrica da evaporadora até condensadora, alimentação elétrica para funcionamento do aparelho, inclusive o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para instalação e funcionamento dos aparelhos: suportes e parafusos para colocação/fixação das evaporadoras e condensadoras na parede; tubulação de cobre, acessórios de refrigeração, etc., para a alimentação elétrica da evaporadora a condensadora; cabos, fios, tomadas, canaletas em pvc para embutir tubulações, etc., para alimentação elétrica (funcionamento) dos aparelhos. (0 até 05 metros).

15.3 Da execução dos serviços:

15.3.1 Os serviços descritos neste plano, item 14.2.1 **Manutenção preventiva**, poderão ser executados em todos os aparelhos instalados nos Próprios Municipais (365 aparelhos), nos locais descritos neste plano, nos quais o serviço poderá ser executado até duas vezes (cada aparelho) no período de 12 meses, **podendo** perfazer um total de 730 manutenções, conforme solicitação das secretarias;

15.3.2 Os serviços descritos neste plano, item 14.2.2 **Manutenção corretiva**, poderão ser executados em qualquer um dos aparelhos instalados nos Próprios Municipais, dos locais



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [gabine-](mailto:gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br)

te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

descritos neste plano, **quando necessário para conserto**, ficando estipulado 1 terço da quantidade total de aparelhos 122 unidades conforme solicitação das Secretarias;

15.3.3 Os serviços descritos neste plano, item **14.2.3 Instalação de equipamentos novos**, deverão ser instalados nos Próprios Municipais, locais descritos neste plano básico, ou conforme solicitação da Secretaria;

15.3.4 Os serviços previstos neste plano deverão ser executados de segunda à sexta-feira, em horário de expediente, conforme quantidades especificadas neste plano pela Secretaria de Administração.

15.4 Dos locais para execução do serviço

15.4.1 Secretaria Municipal de Administração (SMA)

A Secretaria de Administração possui 49 aparelhos de ar condicionado instalados em 06 estabelecimentos, nos quais serão utilizados os serviços de manutenção, mais a previsão da compra de 01 aparelho novo, que necessitaram do serviço de instalação e que utilizarão o serviço de manutenção preventiva:

Prédio do Paço Municipal, localizado na Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, possui 29 aparelhos instalados e, **a previsão para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação;**

15.4.1.1 Prédios da Secretaria de Agricultura, localizada na Rua 14 de Dezembro, Centro, possui 07 aparelhos instalados;

15.4.1.2 Prédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, localizado na Rua Padre Anchieta, Centro, possui 06 aparelhos instalados;

15.4.1.3 Sala do PREVICIDADE (Órgão de Cooperação), localizada no prédio junto a Secretaria de Assistência Social, possui 02 aparelhos instalados;

15.4.1.4 Sala do PROCON (Órgão de Cooperação), localizada no prédio junto a Secretaria de Assistência Social, possui 02 aparelhos instalados.

15.4.1.5 Prédio da Defesa Civil, localizado na Avenida Getúlio Vargas, Bairro São Sebastião, possui 03 aparelhos instalados (aparelhos eram itens do descarte, os servidores pagaram pelo conserto e instalação), serão inclusos nos serviços de manutenção.

15.5 Secretaria De Educação, Cultura de Esportes (SMECE)

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura possui 226 aparelhos de ar condicionado instalados em 16 estabelecimentos, nos quais serão utilizados os serviços de manutenção, e tem a previsão para a aquisição de mais 07 aparelhos para instalação:

15.5.1 Escolas localizadas no perímetro rural:

15.5.1.1 A Escola Rural Municipal Angélica Dalacosta Batisttuz, localizada no Distrito de São Francisco, possui 06 aparelhos instalados;

15.5.1.2 A Escola Rural Municipal Mario Bettega, localizada na Comunidade de Santa Inês, possui 08 aparelhos instalados;

15.5.1.3 Escola Rural Municipal Nilo Peçanha, localizada na Comunidade de Linha Aparecida, possui 06 aparelhos instalado;

15.5.1.4 A Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva, localizada na Comunidade do Bugre, possui 09 aparelhos instalados;

15.5.1.5 A Escola Rural Municipal Visão do Futuro, localizada na Comunidade de Luiz, possui 11 aparelhos instalados.

15.5.2 Escolas localizadas no perímetro urbano:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [gabine-](mailto:gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br)

te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

15.5.2.2 Escola Municipal Coronel Santiago Dantas, localizada na Rua Afonso Pena, Bairro São Cristóvão, possui 19 aparelhos instalados;

15.5.2.3 Escola Municipal de Excelência, localizada na Rua Frei Everaldo, Centro, possui 41 aparelhos instalados;

15.5.2.4 Escola Municipal Presidente Tancredo Neves, localizada no Bairro Cristo Rei, possui 19 aparelhos instalados;

15.5.2.5 Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, localizada na Rua Frei Everaldo, Centro, possui 41 aparelhos instalados;

15.5.2.6 Escola Municipal Maria Evanira Silvério, localizada no Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui 11 aparelhos instalados.

15.5.3 Centros de Educação Infantil localizados no perímetro urbano:

15.5.3.2 Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, localizado na Rua Frei Vito, Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui 09 aparelhos instalados;

15.5.3.3 Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, atual localização junto ao Prédio da Escola de Excelência, possui 09 aparelhos que encontram-se instalados no antigo endereço, a Rua Coronel Santiago Dantas, Unidade Sentinela – Covid-19, **estes 09 aparelhos serão retirados e reinstalados;**

15.5.3.4 Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, localizado na Rua Fernando Weber, no Bairro Frei Vito, possui 10 aparelhos instalados;

15.5.3.5 Centro de Educação Infantil Cristo Rei, localizado no Bairro Cristo Rei - Loteamento Menino Deus, possui 11 aparelhos instalados.

Centro de Educação Infantil Professora Oneide Secatto dos Santos, localizado Na Rua Afonso Pena, Bairro São Cristóvão, possui instalados 09 aparelhos e, **a previsão para a aquisição de mais 07 aparelhos para instalação;**

15.5.4; Anfiteatro David Rogos Schmitz, localizada na Rua Frei Everaldo, Bairro Frei Vito, possui 06 aparelhos instalados;

15.5.5 Casa da Cultura Professor Braulio Sauer - Biblioteca Pública, localizada na Avenida XV de Novembro, possui 01 aparelho instalado.

15.6 Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

A Secretaria Municipal de Saúde possui 67 aparelhos de ar condicionado instalados em 17 estabelecimentos e, nos quais serão utilizados os serviços de manutenção e, a previsão para a aquisição de mais 07 aparelhos para instalação:

15.6.1 Estabelecimentos localizados no perímetro urbano:

15.6.1.2 Unidade Básica de Saúde Central, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, possui instalados 37 aparelhos e, **a previsão para a aquisição de mais 04 aparelhos para instalação;**

15.6.1.3 Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, localizado junto a Unidade Central de Saúde, possui instalados 09 aparelhos e, **a previsão para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação;**

15.6.1.4 Vigilância Sanitária, localizada na Rua Santos Dumont, 3883, Centro, junto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, possui 01 aparelho instalado e, **a previsão para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação;**

15.6.1.5



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

15.6.1.6 Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida, localizado na Rua do Antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui 08 aparelhos instalados e, **a previsão para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação;**

15.6.1.7 Unidade Básica de Saúde do Frei Vito, localizado na Rua Paulo Conte, Bairro Frei Vito, possui 06 aparelhos instalados;

15.6.1.8 Clínica de Fisioterapia Municipal, localizada junto ao Ginásio de Esportes Dionisto Debona – Departamento de Esportes, Rua 14 de Novembro, Bairro Centro, possui 01 aparelho instalado;

15.6.1.9 Academia Municipal de Saúde, localizada na Rua Presidente Dutra, Bairro São Genaro, possui 01 aparelho instalado.

15.6.2 Estabelecimentos localizados no perímetro rural:

15.6.2.2 Unidade Básica de Saúde de Santa Inês, localizada na comunidade de Santa Inês, possui 01 aparelho instalado;

15.6.2.3 Unidade Básica de São Francisco, localizada na Comunidade de São Francisco, possui 01 aparelho instalado

15.6.2.4 Unidade Básica de Saúde de São Luiz, localizada na Comunidade de São Luiz, possui 01 aparelho instalado;

15.6.2.5 Unidade Básica de Saúde de Bugre, localizada na comunidade do Bugre, possui 01 aparelho instalado.

15.7 Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

A Secretaria Municipal de Assistência Social possui 23 aparelhos de ar condicionado instalados em 06 estabelecimentos, com necessidade do serviço de manutenção, a previsão da compra de 25 aparelhos novos que necessitaram do serviço de instalação:

15.7.1 Sede da Secretaria de Assistência Social localizada na Rua Santos Dumont, Centro, no prédio do CEOCA, onde funciona o Centro de Referência Assistência Social - CRAS Central, o prédio onde funciona o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o prédio onde funciona o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, e o Programa Pro Jovem, possui 18 aparelhos instalados e, **a previsão para a aquisição de 16 aparelhos para instalação;**

15.7.2 Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Pedro Dalpiva, Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui instalados 05 aparelhos de ar condicionado;

15.7.3 Casa Lar, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 4959, Bairro Nossa Senhora Aparecida, **previsão para a aquisição de 04 aparelhos para instalação;**

15.7.4 Conselho Tutelar, localizada na Rua Santos Dumont, 3883, Centro, junto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, **previsão para a aquisição de 05 aparelhos para instalação.**

15.8 Das características gerais dos equipamentos

15.8.1 Equipamentos por Secretaria local

Secretaria de Administração			
Quant. Unid.	Descrição Aparelho		
04	Condicionador De Ar Split Hi-Wall (Pico)	9000	Komeco
11	Condicionador De Ar Split Hi-Wall (Pico)	12000	Komeco
01	Ar Condicionado Split Ciclo Reverso – Quente/Frio (	12000	Consul



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [gabine-](mailto:gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br)

[te@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

02	Condicionador De Ar Split Hi-Wall (Paço)	18000	Komeco
01	Condicionador De Ar Split Hi-Wall (Paço)	22000	Komeco
02	Condicionador De Ar com Split Hi-Wall (Paço)	24000	Komeco
06	Condicionador De Ar Split Hi-Wall (Paço)	30000	Komeco
01	Ar condicionado, Split Cassete Teto (Paço)	36000	Komeco
01	Cortina de AR de 150 cm, 220V (Paço)		Komeco
01	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (Paço) aquisição p/ instalação	9000	
02	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (Agricultura)	9000	Elgin
01	Ar Condicionado Split – Quente/Frio (Agricultura)	9000	Springer
01	Ar Condicionado Split – Quente/Frio (Agricultura)	12000	Eletrolux
03	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Agricultura)	18000	Ecoblu EBE 18QFDC
03	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (Des. Econômico)	9000	Elgin
02	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Des. Econômico)	18000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Cortina de AR de 150 cm, 220V (Des. Econômico)		Komeco
01	Ar Condicionado (Procon)	12000	TCL
01	Condicionador de Ar (Procon)	12000	Consul
01	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (Procon)	9000	Komeco
01	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Procon)	12000	Eletrolux
03	Ar Condicionado – Quente/Frio (Defesa Civil)	7000	Midea
Secretaria de Educação			
Quant. Unid.	Descrição Aparelho		
06	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Angélica de Barros)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (Escola Maria de Fátima)	9000	Elgin
06	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Maria de Fátima)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Ar Condicionado (Escola Maria de Fátima)	12000	Eletrolux
01	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (Escola Nilo Sérgio)	9000	Elgin
01	Ar Condicionado (Escola Nilo Sérgio)	12000	Eletrolux
04	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Nilo Sérgio)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Ar Condicionado (Escola Costa e Silva)	12000	Eletrolux
08	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Costa e Silva)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Ar Condicionado (Escola Visão do Futuro)	12000	Eletrolux
10	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Visão do Futuro)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
19	Condicionador de Ar (Escola Santiago)	24000	Eletrolux
09	Condicionador de Ar (Escola Excelencia)	7000	Eletrolux
01	Condicionador de Ar (Escola Excelencia)	9000	Eletrolux
03	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Excelencia)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Ar Condicionado Split (Escola Excelencia)	12000	Eler Lux
07	Condicionador de Ar (Escola Excelencia)	12000	Eletrolux
03	Condicionador de Ar (Escola Excelencia)	18000	Eletrolux



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [gabine-](mailto:gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br)

[te@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

17	Condicionador de Ar (Escola Excelencia)	24000	Eletrolux
02	Condicionador de Ar (Escola Tancredo)	9000	Komeco
03	Condicionador de Ar (Escola Tancredo)	12000	Eletrolux
08	Condicionador de Ar (Escola Tancredo)	18000	Eletrolux
06	Condicionador de Ar (Escola Tancredo)	24000	Eletrolux
04	Condicionador de Ar (Escola Tasso)	7000	Eletrolux
06	Condicionador de Ar (Escola Tasso)	9000	Komeco
03	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Tasso)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
03	Condicionador de Ar (Escola Tasso)	12000	Eletrolux
05	Condicionador de Ar (Escola Tasso)	18000	Eletrolux
20	Condicionador de Ar (Escola Tasso)	24000	Eletrolux
01	Condicionador de Ar (Escola Maria Evanira)	7000	Eletrolux
02	Condicionador de Ar (Escola Maria Evanira)	12000	Eletrolux
01	Condicionador de Ar (Escola Maria Evanira)	18000	Eletrolux
07	Condicionador de Ar (Escola Maria Evanira)	24000	Eletrolux
01	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Recanto)	9000	TCL
04	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Recanto)	18000	LG
04	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Recanto)	24000	LG
05	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Criança) reinstalação	9000	TCL
02	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Criança) reinstalação	12000	LG
02	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Criança) reinstalação	32000	LG
08	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Primeiros)	9000	TCL
01	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Primeiros)	12000	LG
01	Ar Condicionado (CMEI Primeiros)	18000	LG
03	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (CMEI Cristo Rei)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Ar Condicionado (CMEI Cristo Rei)	12000	Eletrolux
01	Ar Condicionado (CMEI Cristo Rei)	12000	Komeco
01	Ar Condicionado Split (CMEI Cristo Rei)	12000	Springer
03	Ar Condicionado Split (CMEI Cristo Rei)	18000	Springer
01	Ar Condicionado Split (CMEI Cristo Rei)	24000	Eletrolux
01	Ar Condicionado Split (CMEI Cristo Rei)	30000	Springer
02	Ar Condicionado (CMEI Oneide Cecatto dos Santos) aquisição p/ instalação	9000	
05	Ar Condicionado (CMEI Oneide Cecatto dos Santos) aquisição p/ instalação	12000	
01	Ar Condicionado (CMEI Oneide Cecatto dos Santos)	22000	Eletrolux
08	Ar Condicionado (CMEI Oneide Cecatto dos Santos)	30000	Eletrolux
01	Ar Condicionado (Casa da Cultura)	12000	Eletrolux
02	Climatizador de Ar Piso/Teto (Anfiteatro)	36000	Tempstar
04	Climatizador de Ar Piso/Teto (Anfiteatro)	60000	Tempstar

Unidade de Saúde

Quant. Unid.	Descrição Aparelho		
01	Ar Condicionado (Unidade Central)	7500	Eletrolux
11	Condicionador de Ar (Unidade Central)	9000	Komeco
03	Ar Condicionado - Frio (Unidade Central)	9000	Midea Liva
04	Ar Condicionado Split Reverso – Quente/Frio (Unidade Central)	12000	Consul
04	Condicionador de Ar (Unidade Central)	12000	Eletrolux
03	Ar Condicionado (Unidade Central)	12000	Komeco



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [gabine-](mailto:gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br)

te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

03	Ar Condicionado (Unidade Central)	12000	Agratto
06	Ar Condicionado (Unidade Central)	18000	Agratto
01	Condicionador de Ar (Unidade Central)	18000	Eletrolux
01	Condicionador de Ar (Unidade Central)	24000	Eletrolux
02	Ar Condicionado (Unidade Central) aquisição p/ instalação	12000	
02	Ar Condicionado (Unidade Central) aquisição p/ instalação	18000	
03	Ar Condicionado (CAPS)	9000	Komeco
02	Ar Condicionado (CAPS)	12000	Komeco
03	Ar Condicionado (CAPS)	12000	Agratto
01	Ar Condicionado (CAPS)	18000	Agratto
01	Ar Condicionado (CAPS) aquisição p/ instalação	12000	
01	Ar Condicionado (Vigilância Sanitária)	36000	Komeco
02	Ar Condicionado (Vigilância Sanitária) aquisição p/ instalação	12000	
01	Ar Condicionado (Unidade N. Sra. Ap.)	9000	Komeco
04	Condicionado de Ar (Unidade N. Sra. Ap.)	9000	Komeco
02	Condicionado de Ar (Unidade N. Sra. Ap.)	12000	Agratto
01	Condicionado de Ar (Unidade N. Sra. Ap.)	18000	Agratto
01	Condicionado de Ar (Unidade N. Sra. Ap.) aquisição p/ instalação	12000	
02	Ar Condicionado (Unidade Frei Vito)	9000	Komeco
04	Ar Condicionado (Unidade Frei Vito)	12000	Komeco
01	Ar Condicionado Split Ciclo Reverso (Clínica de Fisi...)	12000	Consul
01	Ar Condicionado (Academia da Saúde)	36000	Komeco
01	Ar Condicionado (Unidade Santa Inês)	12000	Agratto
01	Ar Condicionado - Frio (UBS São Francisco)	9000	Midea Liva
01	Ar Condicionado - Frio (UBS São Luiz)	9000	Midea Liva
01	Ar Condicionado (UBS Bugre)	12000	Komeco

Unidade de Assistência Social

Quant. Unid.	Descrição Aparelho		
06	Ar Condicionado (CEOCA)	9000	Consul
01	Ar Condicionado (CEOCA)	9000	Eletrolux
05	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (CEOCA)	9000	Elgin
02	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (CEOCA)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Ar Condicionado (CEOCA)	12000	Austin
01	Ar Condicionado (CEOCA)	18000	Consul
02	Ar Condicionado (CEOCA)	24000	Samsung
06	Ar Condicionado (CEOCA) aquisição p/ instalação	9000	
02	Ar Condicionado (CEOCA) aquisição p/ instalação	18000	
02	Ar Condicionado (CEOCA) aquisição p/ instalação	24000	
04	Ar Condicionado Split (CEOCA) aquisição p/ instalação	36000	
02	Ar Condicionado Split Piso/Teto (CEOCA) aquisição p/ instalação	60000	
02	Ar Condicionado (CRAS N. SRA. APAR.)	9000	Consul
01	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (CRAS N. SRA. APAR.)	9000	Elgin
01	Ar Condicionado (CRAS N. SRA. APAR.)	12000	Austin
01	Ar Condicionado (CRAS N. SRA. APAR.)	18000	Consul
02	Ar Condicionado (CASA LAR) aquisição p/ instalação	9000	
02	Ar Condicionado (CASA LAR) aquisição p/ instalação	12000	
04	Ar Condicionado (CONSELHO TUTELAR) aquisição p/ instalação	9000	
01	Ar Condicionado (CONSELHO TUTELAR) aquisição p/ instalação	12000	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

[te@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

15.9 Número total de equipamentos por potência

Quantidade por potência	Aparelhos por potência / Marcas
17	Aparelhos condicionadores de ar – 7000 BTU – Marca: Eletrolux.
01	Aparelho de ar condicionado – 7500 BTU – Marca Eletrolux.
77	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 9000 BTU – Marcas: Consul, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
118	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 12000 BTU – Marcas: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Springer e TCL.
43	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, e Springer .
02	Aparelho condicionador de ar – 22000 BTU – Marca: Komeco.
79	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 24000 BTU – Marcas: Eletrolux, LG e Samsung.
15	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000 BTU – Marcas: Komeco e Springer.
02	Aparelhos de ar condicionado – 32000 BTU – Marcas: Komeco e Springer.
05	Aparelhos de: ar condicionado e climatizador de ar piso/teto – 36000 BTU – Marcas: Komeco e Tempstar.
04	Aparelhos climatizadores de ar piso/teto – 60000 BTU – Marca: Tempstar.
02	Cortina de AR de 150 cm, c/ controle remoto e 220V.
365 aparelhos instalados para execução das manutenções preventivas e corretivas, e previsão para a aquisição de 41 aparelhos para instalar.	

15.10 Quantitativos para contratação dos serviços de Manutenção Preventiva por Secretaria:

Quant.	Unidades	Serviço de Manutenção Preventiva - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretarias de Administração . Perfazendo:
46	Unid	23 - Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
10	Unid	05 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer .
16	Unid	08 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tempstar e Springer.
Quant.	Unidades	Serviço de Manutenção Preventiva - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente . Perfazendo:
08	Unid	04 - Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
06	Unid	03 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer .
Quant.	Unidades	Serviço de Manutenção Preventiva - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [gabine-](mailto:gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br)

[te@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

e Tecnologia. Perfazendo:		
06	Unid	03 - Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
04	Unid	02 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer .
02	Unid	01 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tempstar e Springer.
Quant.	Unidades	Serviço de Manutenção Preventiva - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretaria de Educação . Perfazendo:
218	Unid	109 - Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
200	Unid	100 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer .
26	Unid	13 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tempstar e Springer.
08	Unid	04 - Aparelhos climatizadores de ar piso/teto – 60000 BTU – Marca: Tempstar.
Quant.	Unidades	Serviço de Manutenção Preventiva - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretaria de Saúde . Perfazendo:
110	Unid	55 - Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
20	Unid	10 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer .
04	Unid	02 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tempstar e Springer.
Quant.	Unidades	Serviço de Manutenção Preventiva - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretaria de Assistência Social . Perfazendo:
38	Unid	19 - Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
08	Unid	04 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer .

15.11 Quantitativos para contratação dos serviços de Manutenção Corretiva por Secretaria:

Quant	Unidade	Serviço de Manutenção Corretiva - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretarias de Administração . Perfazendo:
07	Unid	23 - Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
02	Unid	05 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer .
02	Unid	08 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tempstar e Springer.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [gabine-](mailto:gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br)

[te@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Quant	Unidade	Serviço de Manutenção Corretiva - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente . Perfazendo:
01	Unid	04 - Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
01	Unid	03 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer .
Quant	Unidade	Serviço de Manutenção Corretiva - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia . Perfazendo:
01	Unid	03 - Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
01	Unid	02 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer .
01	Unid	01 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tempstar e Springer.
Quant	Unidade	Serviço de Manutenção Corretiva - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretaria de Educação . Perfazendo:
36	Unid	109 - Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
33	Unid	100 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer .
04	Unid	13 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tempstar e Springer.
01	Unid	04 - Aparelhos climatizadores de ar piso/teto – 60000 BTU – Marca: Tempstar.
Quant	Unidade	Serviço de Manutenção Corretiva - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretaria de Saúde . Perfazendo:
18	Unid	55 - Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
03	Unid	10 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer .
01	Unid	02 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tempstar e Springer.
Quant	Unidade	Serviço de Manutenção Corretiva - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretaria de Assistência Social . Perfazendo:
06	Unid	19 - Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
01	Unid	04 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer .

15.12 Quantitativos para contratação dos serviços de Instalação por Secretaria:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

[te@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Quant	Unidade	Serviço de Instalação - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretarias de Administração . Perfazendo:
01	Unid	01 - Aparelhos condicionadores de ar – 9000, 12000 BTU e bomba de remoção de condensado – Indiferente da Marca.
Quant	Unidade	Serviço de Instalação / Reinstalação - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretaria de Educação . Perfazendo:
14	Unid	14 - Aparelhos condicionadores de ar – 9000 e 12000 BTU – Indiferente da Marca.
02	Unid	02 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU – Indiferente da Marca.
Quant	Unidade	Serviço de Instalação - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretaria de Saúde . Perfazendo:
06	Unid	06 - Aparelhos condicionadores de ar – 9000 e 12000 BTU – Indiferente da Marca.
02	Unid	02 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Indiferente da Marca.
Quant	Unidade	Serviço de Instalação - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretaria de Assistência Social . Perfazendo:
15	Unid	15 - Aparelhos condicionadores de ar – 9000 e 12000 BTU – Indiferente da Marca.
04	Unid	04 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Indiferente da Marca.
04	Unid	04 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU – Indiferente da Marca.
02	Unid	02 - Aparelhos de: ar condicionado Piso/Teto – 60000 BTU – Indiferente da Marca.
Quant	Unidade	Serviço de Reinstalação - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade das Secretarias . Perfazendo:
03	Unid	03 - Aparelhos condicionadores de ar – 9000 e 12000 BTU – Indiferente da Marca.
03	Unid	03 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Indiferente da Marca.
03	Unid	03 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU – Indiferente da Marca.

15.13 Quantitativos totais:

Quant	Unid	Serviço de Manutenção Preventiva
426	Unid	Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
248	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer .
48	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tempstar e Springer.
08	Unid	Aparelhos climatizadores de ar piso/teto – 60000 BTU – Marca: Tempstar.
Quant	Unid	Serviço de Manutenção Corretiva
71	Unid	Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU –



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [gabine-](mailto:gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br)

te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

		Marcas: Consul, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
41	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer.
08	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tempstar e Springer.
01	Unid	Aparelhos climatizadores de ar piso/teto – 60000 BTU – Marca: Tempstar.
Quant	Unid	Serviço de Instalação / reinstalação
39	Unid	Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Indiferente da Marca.
09	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Indiferente da Marca.
09	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000 e 36000 BTU – Indiferente da Marca.
02	Unid	Aparelhos de: ar condicionado Piso/Teto – 60000 BTU – Indiferente da Marca.

Chopinzinho, 26 de maio de 2021.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipais de Administração

Edson Luiz Cenci
Secretarias de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; e de
Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Mari Lucia Lazarotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Franceli de Fátima Davi Del Gasperin
Secretária Municipal de Saúde

Édina Accorsi
Secretária Municipal de Assistência Social



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ___/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FU-TURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ___/2021, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de execução: Conforme cronograma da Administração.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FU-TURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTA-LAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SE-CRETARIAS MUNICIPAIS

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº,
DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obri-
gatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SE-CRETARIAS MUNICIPAIS

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na....., nº....., C.N.P.J. nº....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FU-TURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTA-LAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SE-CRETARIAS MUNICIPAIS

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FU-TURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTA-LAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SE-CRETARIAS MUNICIPAIS

ANEXO – VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2021

Aos __ dias do mês de __ do ano dois mil e ____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ____, brasileiro, inscrito no CPF nº __, portador do RG nº __, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº __, Inscrição Estadual nº __, estabelecida na ____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número __/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FU-TURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTA-LAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SE-CRETARIAS MUNICIPAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

2.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

4.2 Os serviços, uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada, por profissionais capacitados e treinados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.3 Os serviços deverão ser executados em próprios municipais em todo o território de Chopinzinho, conforme o plano de aplicação, com início dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Regime de Execução.

4.4 Todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, bem como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e demais formas de proteção a seus funcionários serão por conta da adjudicatária, sendo de responsabilidade da adjudicatária observar e atender as legislações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, bem como as Normas Regulamentadas do Ministério do Trabalho.

4.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

4.7 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.8 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.9 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos serviços.

4.10 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.12 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços constantes deste Termo de Referência.

4.13 DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.13.1 A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e pessoal necessários ao perfeito desempenho dos trabalhos, e adequados ao processo dos serviços, observando a devida proteção a seus funcionários, sendo responsabilidade da empresa contratada observar e atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, e apresentar antes da realização das atividades os seguintes documentos:

4.13.1.1 NR 6 – Equipamentos de Proteção individual

Apresentar Relatório de EPI por função conforme presente no PPRA (NR Comprovar entrega dos equipamentos de proteção individual conforme, relatório apresentado, através de termo de entrega de EPI;

4.13.1.2 NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

Apresentar PCMSO dentro do prazo de validade.

Apresentar cópia do ASO de todos os envolvidos nas atividades.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Obs: Apresentar no ASO, apto para Trabalho em altura e Serviços em Eletricidade, pa-ra as funções específicas;

4.13.1.3 NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)

Apresentar PPRA dentro do prazo de validade;

4.13.1.4 NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

Apresentar certificado de Curso Básico, conforme anexo III da referida norma;

4.13.1.5 NR 35 – Trabalho em Altura

Apresentar Cópia do certificado de realização de Treinamento conforme item 35.3 da referida norma;

4.13.1.6 Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)

Apresentar cópia do LTCAT, bem como comprovação do pagamento de adicional de Periculosidade ou Insalubridade, devidamente descrito no holerite dos funcionários de realizarão as atividades.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 176.150,00 (cento e setenta e seis mil, cento e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 Fonte 000 (1094) Secretaria De Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 Fonte 504 (2019) Secretaria De Desenvolvimento Econômico, Inovação E Tecnologia 09.01.226610020.2.063.3.3.90.39 Fonte 504 (1098) Secretaria De Educação, Cultura E Esportes 06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 Fonte 104 (2016) 06.02.123650010.2.020.3.3.90.39 Fonte 104 (2017) 06.02.123650010.2.021.3.3.90.39 Fonte 104 (1937) Secretaria De Saúde 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 Fonte 303 (1040) 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 Fonte 494 (1042) Secretaria De Assistência Social 08.02.082440018.2.051.3.3.90.39 Fonte 934 (1860) 08.02.082440018.2.080.3.3.90.39 Fonte 000 (2018)

5.2. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado.

5.3. Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aos serviços executados e após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

5.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.10. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

5.11. A ARP/Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

5.12. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 Fonte 000 (1094) Secretaria De Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 Fonte 504 (2019) Secretaria De Desenvolvimento Econômico, Inovação E Tecnologia 09.01.226610020.2.063.3.3.90.39 Fonte 504 (1098) Secretaria De Educação, Cultura E Esportes 06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 Fonte 104 (2016) 06.02.123650010.2.020.3.3.90.39 Fonte 104 (2017) 06.02.123650010.2.021.3.3.90.39 Fonte 104 (1937) Secretaria De Saúde 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 Fonte 303 (1040) 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 Fonte 494 (1042) Secretaria De Assistência Social 08.02.082440018.2.051.3.3.90.39 Fonte 934 (1860) 08.02.082440018.2.080.3.3.90.39 Fonte 000 (2018).

5.13. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

6.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

6.2.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanatta - Secretário;

6.2.2 Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk - Secretário;

6.2.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Vanderlei José Crestani;

6.2.4 Secretaria de Assistência Social: Édina Accorsi - Secretária;

6.2.5 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Mari Lucia Lazarotto - Secretária;

6.2.6 Secretaria de Saúde: Franceli de Fatima Davi Del Gasperin - Secretária.

6.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

6.3.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal - Fiscal - Robert Ademar Fuchs, Diretor do Departamento de Agricultura; Substituto - Tânia Aparecida Dalfovo, Auxiliar Administrativo;

6.3.2 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo; Substituto - Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

6.3.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal - Ricardo Scandolara, Técnico Agrícola; Substituto - Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;

6.3.4 Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Auxiliar Administrativo; Substituto - Gislaine Tânia Galeazzi, Assistente Social;

6.3.5 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal - Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, Oficial Administrativo; Substituto - Sandrieli dos Anjos Dalcortivo - Secretária Escolar;

6.3.6 Secretaria de Saúde: Fiscal - Itatiana Campigotto Dalla Costa, Auxiliar Administrativo; Substituto - Joelma Filimberti, Chefe do Departamento de Assistência em Saúde.

6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme cláusula DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostila-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

9.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

12.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº __/2021** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2 - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2021.

Município de Chopinzinho – Contratante – Edson Luiz Cenci - Prefeito

- Contratada - Representante Legal

- Fiscal da ARP

Anexo I da ARP nº **/2021
Descrição dos Itens e Preços Registrados

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Unit. R\$	Total R\$



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)..... inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua....., nº....., no Município....., Estado....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº..... e inscrito(a) no CPF sob nº....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.Parentesco:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao Pregoeiro

Ref.: Edital de PREGÃO nº __/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Razão Social:

CNPJ:

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela(s) obra(s) do(s) lote(s), caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA /CAU nº	Data do registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, ou mantém com relacionamento e vínculo junto à empresa.

Local e data.

(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº __/2021. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia __ de ____ de 2021, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Valor máximo estimado: R\$ 176.150,00. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Memorando 4- 2.355/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

Data: 17/06/2021 às 11:11:51

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMA-C, PGM-LIC, GAB-LC

Autorização para abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado para os Próprios Municipais.

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C7D3-9C72-DD7D-0253

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 17/06/2021 11:12:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C7D3-9C72-DD7D-0253>

Memorando 5- 2.355/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 10/07/2021 às 19:23:20

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMA-C, PGM-LIC, GAB-LC

Autorização para abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado para os Próprios Municipais.

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 2.355/2021, e processo licitatório nº 97/2021.
Atenciosamente,

Marcio Stringari
Procurador Municipal

dg
no

Anexos:

Parecer_111_2021_Processo_n_97_2021_Pregao_Eletronico_ARP_aquisicao_futura_de_servicos_para_manutencao_e_instalacao_de_

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código C519-7764-1DAC-95DA





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

110
rc

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 97/2021

MEMORANDO 1DOC N.º 2.355/2021

PARECER JURÍDICO N.º 111/2021/PGM/MS

REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRAS
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO
NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

EMENTA: LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE NATUREZA COMUM. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDACÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do **Processo Licitatório n.º 97/2021 (Memorando 1Doc n.º 2.355/2021), Pregão Eletrônico**, pelo qual as Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia, Educação, Cultura e Esporte, Saúde e Assistência Social, pretendem a aquisição futura de serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado, via Sistema de Registro de Preços, **ao preço máximo de R\$ 176.150,00 (cento e setenta e seis mil e cento e cinquenta reais)**.

Os autos, contendo 107 (cento e sete) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação e Termo de Referência (fls. 03);
- b) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 04);
- c) Termo de Referência e plano de aplicação (fls. 05/26);
- d) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 27);
- e) Orçamentos (fls. 28/33);
- f) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 34);
- g) Decretos Municipais n.º 005/2021, 018/2021 e 046/2021 (fls. 35/37);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

h) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta do instrumento licitatório e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para parecer (fls. 38);

i) Minutas do edital e anexos de pregão eletrônico, elaboradas pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 39/105);

Os autos foram encaminhados para parecer em 17/06/2021 (fls. 106/107).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou descritórios pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.²

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

As Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia, Educação, Cultura e Esporte, Saúde e Assistência Social, pretendem a aquisição futura de serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado, via Sistema de Registro de Preços, **ao preço máximo de R\$ 176.150,00 (cento e setenta e seis mil e cento e cinquenta reais).**

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica (fls. 34).

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque os serviços que almejam contratar se enquadram no conceito de “serviços comuns”, previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.520/2002³.

O conceito de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente.

Superada esse primeiro aspecto, o Sistema de Registro de Preços (SRP) também se mostra adequado, dada a imprevisibilidade da quantidade de serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado que serão adquiridas ao longo dos 12 meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

Por mais que o SRP tenha validade máxima de 12 (doze) meses e não permita prorrogação (art. 11, da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 15, § 3º, III, da Lei n.º 8.666/93), hipótese admissível na adoção do Pregão tradicional, esse modelo não obriga a Administração a executar as quantidades indicadas no Termo de Referência. Logo, o Município pagará somente pela quantidade que realmente necessitar.

Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

Cumprido, doravante, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei n.º 10.520/2002.⁴

passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.” In: MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

³ “Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

⁴ “Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a **autoridade competente justificará** a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a **definição do objeto** deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a **justificativa** das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a **autoridade competente** designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

113
no

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 04 e 38).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a Justificativa apresentada pelas Secretarias contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (14/26).

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 05/26).

No entanto, necessário que as Secretarias revisem a documentação exigida para a qualificação técnica das licitantes, de modo a evitar exigências desnecessárias e que frustrem o caráter competitivo do certame.

Nesse sentido, é o posicionamento do Tribunal de Contas do Paraná:

"(...) Cinge-se a controvérsia à suposta insuficiência dos requisitos para habilitação técnica elencados no edital de Pregão Presencial n.º 100/18, do Município de Itaipulândia.

A Constituição Federal veda exigências técnicas desnecessárias à garantia da execução do objeto da contratação (art. 37, XXI, CF/88). Cabe a Administração, dessa forma, ao delimitar o objeto, prever as exigências técnicas mínimas necessárias a sua execução, sempre justificada mente, tendo em mente possibilitar a participação do maior número de interessados, a fim de viabilizar a seleção da melhor proposta, sem esquecer as condições essenciais à consecução do objeto visado.

Quanto à suposta necessidade um responsável técnico devidamente registrado no CREA e atestado de capacidade técnica de serviços concluídos já na fase de habilitação, ressalta-se que tal exigência é desproporcional. A participação na licitação não configura exercício de atividade profissional. Somente o futuro contratado é que realmente exercerá a atividade, sendo, a partir desse momento obrigatória a apresentação de registro no respectivo Conselho de Classe e termo de compromisso dos profissionais que integram a equipe técnica do licitante (...).

Ou seja, considera-se o objeto a ser executado e define-se sua natureza principal ou essencial. Deverá ser promovido o registro exclusivamente em face do órgão competente relacionado ao fim principal da contratação. **É claramente desproporcional exigir que os licitantes possuam um profissional graduado em Engenharia Elétrica e um profissional Engenheiro Mecânico e/ou Técnico em Mecânica com registro nos respectivos conselhos profissionais para a simples instalação de aparelhos condicionadores de ar.** Ademais, conforme destacado pela Unidade Técnica, não há impedimento na lei de regência para que o Engenheiro Eletricista desempenhe atividades relacionadas aos sistemas de refrigeração e de ar condicionado, bem como não

outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor." (g.n.)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

competem à resolução nº 218/73 do CONFEA fazer essa limitação, conforme entendimento já firmado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (...). Conclui-se, portanto, que inexistem irregularidades nas disposições do Edital de Pregão Presencial nº 100/2018 (Processo licitatório nº 133/2018), do Município de Itaipulândia (...). (Acórdão 1749/19 — TCE/PR - Tribunal Pleno). (g.n.)

2.3.5 DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 39/105) atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei nº 10.520/2002.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade da Ata de Registro de Preços, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

- a) critério de julgamento: menor preço global por lote (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;
- b) impedidos de licitar: Item 3.3 e seguintes;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Item 9, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR; e Certidão Negativa do Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ (Itens 9.1.2, 9.1.3 e 12.1.6);
- d) vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura (Item 15.2);
- e) dotação orçamentária: Item 18.1;
- f) gestão do Contrato: Item 19.2;
- g) fiscalização do Contrato: Item 19.3.

Por fim, a Divisão de Licitações e Contratos deverá: a) adequar as minutas do Edital e Anexos ao Termo de Referência a ser reformulado; b) adequar o prazo de pagamento constante no Item 18.3 do Edital e Item 5.3 da minuta da ARP, nos termos do prazo definido no Termo de Referência e; c) excluir cláusulas repetidas no Item 18 do Edital Cláusula Quinta da minuta da ARP.

2.3.6 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

As Secretarias anexaram aos autos pesquisa de preços, cujos orçamentos se encontram datados, assinados e com identificação das empresas no ramo da contratação:

- a) Deoclécio Dalzotto Materiais Elétricos (fls. 28/29);
- b) Eletro Center Chopinzinho Ltda. (fls. 30/31);
- c) Cattuci, Meira e Todescato Ltda. (fls. 32/33).

No mais, consta no Termo de Referência a informação de que a servidora Clécia Steilmann Weber foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 07).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

115
no

2.3.7 DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3^{os} e 48, inc. I,⁶ da LC n.º 123/2006, alterada pelas LC n.º 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço global por lote, **exceto para o Lote 01, de ampla participação**.

Portanto, agiu corretamente a Divisão de Licitações e Contratos **ao restringir** a participação no certame.

2.3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através das Fontes 000, 504, 104, 303, 494 e 934 (fls. 27).

2.3.9 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Os Decretos Municipais n.º 005/2021, 018/2021 e 046/2021 comprovam que a Comissão Permanente de Licitações e a Equipe de Apoio estão legalmente constituídas (fls. 35/37).

2.3.10 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 97/2021 (Memorando 1Doc n.º 2.355/2021), Pregão Eletrônico**, instaurado pelas Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia, Educação, Cultura e Esporte, Saúde e Assistência Social, objetivando a aquisição futura de serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado, via Sistema de Registro de Preços, **ao preço máximo de R\$ 176.150,00 (cento e setenta e seis mil e cento e cinquenta reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:**

⁵ "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

⁶ "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Secretarias Solicitantes

Recomendação 1: revisar a documentação exigida para a qualificação técnica das licitantes, de modo a evitar exigências desnecessárias e que frustrem o caráter competitivo do certame.

Divisão de Licitações e Contratos

Recomendação 1: adequar as minutas do Edital e Anexos ao Termo de Referência a ser reformulado;

Recomendação 2: adequar o prazo de pagamento constante no Item 18.3 do Edital e Item 5.3 da minuta da ARP, nos termos do prazo definido no Termo de Referência;

Recomendação 3: excluir cláusulas repetidas no Item 18 do Edital Cláusula Quinta da minuta da ARP;

Recomendação 4: providenciar as publicações, como de praxe, anexoando-as aos autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretarias Municipais interessadas na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C519-7764-1DAC-95DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.211.768-23) em 10/07/2021 19:23:32 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C519-7764-1DAC-95DA>

Memorando 6- 2.355/2021

De: Maria S. - PGM

Para: SMA-C - Compras

Data: 12/07/2021 às 08:22:59

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMA-C, PGM-LIC, GAB-LC

Autorização para abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado para os Próprios Municipais.

Faço remessa dos presentes autos à Divisão de Compras, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9940-0230-4381-8C8C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 12/07/2021 08:23:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9940-0230-4381-8C8C>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

JUNTADA DE RETIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: RESPOSTA AS RECOMENDAÇÕES SOBRE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2021, MEMORANDO 2355/2021, PARECER JURIDICO 111/2021/PGM/MS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

EMENTA: LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE NATUREZA COMUM. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

Recomendação 1: revisar a documentação exigida para a qualificação técnica das licitantes, de modo a evitar exigências desnecessárias e que frustrem o caráter competitivo do certame.

Posicionamento das Secretarias:

Conforme a recomendação, revisada a questão, de modo a evitar exigências desnecessárias e que frustrem o caráter competitivo do certame:

O item 14.1, a Declaração de responsabilidade técnica indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do(s) serviço(s). Deve permanecer, e ser acompanhado de Prova de Registro válido do Profissional no respectivo Conselho Regional.

O item 14.2, a declaração de responsabilidade técnica, deverá vir acompanhada de Certidão de Acervo Técnico – CAT, em serviços compatíveis com o objeto desta Licitação, conforme indicado(s) no item 14.1., deve ser excluído, pois acervo técnico é o conjunto das atividades técnicas desenvolvidas ao longo da vida do profissional, compatível com suas atribuições e registradas no CRQ por meio de ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica. A Certidão de Acervo Técnico é o documento que certifica, para efeito legal, as atividades registradas pelo profissional em seu Acervo Técnico, comprovando sua experiência ao longo do exercício da atividade, compatível com sua competência. O profissional pode ter experiência na execução dos serviços sem nunca tê-los registrado.

O item 14.3, A(s) Empresa(s) deverá(ão) apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de Experiência nos Serviços caracterizados no objeto desta licitação. Deve permanecer.

“Onde lia-se:”

Item 14: DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.1 Declaração de responsabilidade técnica indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do(s) serviço(s).

14.2 A declaração de responsabilidade técnica, deverá vir acompanhada de Certidão de Acervo Técnico – CAT, em serviços compatíveis com o objeto desta Licitação, conforme indicado(s) no item 14.1.

14.3 A(s) Empresa(s) deverá(ão) apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de Experiência nos Serviços caracterizados no objeto desta licitação.

“Leia-se:”

14 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.1 Declaração de responsabilidade técnica indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do(s) serviço(s), acompanhado de Prova de Registro válido do Profissional no respectivo Conselho Regional.

14.2 A(s) Empresa(s) deverá(ão) apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de Experiência nos Serviços caracterizados no objeto desta licitação.



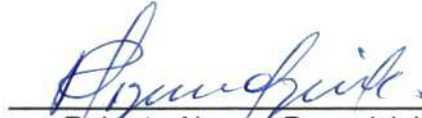
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

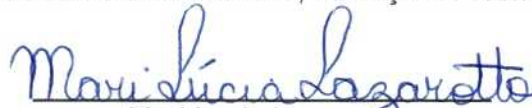
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, como não houve alterações de valores no Termo de Referência, a Administração entende que não faz-se necessário a emissão de novo Termo de Referência, que a Divisão de Licitações e Contratos somente execute a alteração no edital, juntamente as demais Recomendações indicadas no parecer jurídico.

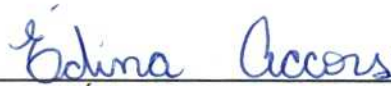
Chopinzinho, 14 de julho de 2021.


Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipais de Administração

Edson Luiz Cenci
Secretarias de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; e de
Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia


Mari Lucia Lazarotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte


Franceli de Fátima Davi Del Gasperin
Secretária Municipal de Saúde


Edina Accorsi
Secretária Municipal de Assistência Social

Memorando 7- 2.355/2021

De: Clecia W. - SMA-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/07/2021 às 13:23:23

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMA-C, PGM-LIC, GAB-LC

Autorização para abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado para os Próprios Municipais.

Faço remessa dos presentes autos a Divisão de Licitação e Contratos, atendidas as recomendações do parecer jurídico, encaminho para demais adequações e publicação, do que lavro o presente termo.

Clecia Steilmann Weber
Auxiliar Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



123

Código para verificação: 8742-CC99-A61B-DA47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CLECIA STEILMANN WEBER (CPF 021.532.509-51) em 15/07/2021 13:23:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8742-CC99-A61B-DA47>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2021

PREGÃO

EDITAL Nº 55/2021

FORMA: ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 55/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2021

DATA DA REALIZAÇÃO: 23/08/2021

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema comprasnet) “Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA O LOTE 1.

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS PARA OS LOTES 02.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR LOTE**, para atender à solicitação das Secretarias Municipais, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

23 de agosto de 2021 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

A Pregoeira será a Servidora Senhora Giliane Teles Forlin, designado pelo Decreto nº 18/2021, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição nº 2273, de 11/01/2021.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **23 de agosto de 2021 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá **23 de agosto de 2021 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet) e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8600.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço global POR LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar exclusivamente, do lote 02, os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

eletrônico do Portal COMPRASNET, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

3.1.1 – Para o lote 01 poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.

f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

- a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
- b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
- c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
- d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9 - **O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL POR LOTE dos serviços.**
- 7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço global POR LOTE, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.19 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.31.1 - No país;

7.31.2 - Por empresas brasileiras;

7.31.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.31.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.32 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.33 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.34 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.35 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.36 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.3 - Considera-se inexecuível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.3 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.5.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.5.1.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.5.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.5.1.4 - Alvará de Licença, localização e Funcionamento do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente licitação.

9.5.1.5 - A apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral) vigente, emitido pelo Município de Chopinzinho, substituirá os documentos dos itens: 9.5.1.1, 9.5.1.2 e 9.5.1.3.

9.6 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.6.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.7 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.7.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.7.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.7.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.7.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.7.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.7.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.7.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.7.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.7.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.8 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.9 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

9.10.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**

9.10.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**

9.10.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII).**

9.10.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**

9.11 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL** consistirá em:

9.11.1 - Declaração de responsabilidade técnica indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do(s) serviço(s), acompanhado de prova de registro válido do profissional no respectivo conselho regional (Anexo VIII).

9.11.2 - A(s) Empresa(s) deverá(ão) apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de Experiência nos Serviços caracterizados no objeto desta licitação.

9.12 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.14 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.15 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.17 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.18 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.19 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários dos itens que compõem cada lote, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - **proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

10.3.2 - **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - **indicação/especificação** do serviço;

10.3.6 - **Para o cálculo dos valores unitários de cada item que compõe o lote, deverá ser aplicado o percentual de desconto aferido ao final da disputa, em relação ao valor de referência, de forma linear em todos os itens.**

10.3.7 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**

10.3.8 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.

10.3.9 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.10 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR.** Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e ao pregoeiro responsável: Giliane Teles Forlin. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

12.1.6 - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo VII** deste Edital.

15.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

15.3 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.4 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

16 - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

16.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

16.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

16.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

16.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17 – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

17.2 Os serviços, uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada, por profissionais capacitados e treinados.

17.3 Os serviços deverão ser executados em próprios municipais em todo o território de Chopinzinho, conforme o plano de aplicação, com início dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Regime de Execução.

17.4 Todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, bem como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e demais formas de proteção a seus funcionários serão por conta da adjudicatária, sendo de responsabilidade da adjudicatária observar e atender as legislações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, bem como as Normas Regulamentadas do Ministério do Trabalho.

17.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

17.6 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

17.7 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

17.8 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

17.9 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos serviços.

17.10 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

17.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.12 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços constantes deste Termo de Referência.

17.13 DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

17.13.1 A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e pessoal necessários ao perfeito desempenho dos trabalhos, e adequados ao processo dos serviços, observando a devida proteção a seus funcionários, sendo responsabilidade da empresa contratada observar e atender as Normas



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, e apresentar antes da realização das atividades os seguintes documentos:

17.13.1.1 NR 6 – Equipamentos de Proteção individual

Apresentar Relatório de EPI por função conforme presente no PPRA (NR Comprovar entrega dos equipamentos de proteção individual conforme, relatório apresentado, através de termo de entrega de EPI;

17.13.1.2 NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

Apresentar PCMSO dentro do prazo de validade.

Apresentar cópia do ASO de todos os envolvidos nas atividades.

Obs: Apresentar no ASO, apto para Trabalho em altura e Serviços em Eletricidade, pa-ra as funções específicas;

17.13.1.3 NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)

Apresentar PPRA dentro do prazo de validade;

17.13.1.4 NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

Apresentar certificado de Curso Básico, conforme anexo III da referida norma;

17.13.1.5 NR 35 – Trabalho em Altura

Apresentar Cópia do certificado de realização de Treinamento conforme item 35.3 da referida norma;

17.13.1.6 Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)

Apresentar cópia do LTCAT, bem como comprovação do pagamento de adicional de Periculosidade ou Insalubridade, devidamente descrito no holerite dos funcionários de realizarão as atividades.

18 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 176.150,00 (cento e setenta e seis mil, cento e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 Fonte 000 (1094) Secretaria De Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 Fonte 504 (2019) Secretaria De Desenvolvimento Econômico, Inovação E Tecnologia 09.01.226610020.2.063.3.3.90.39 Fonte 504 (1098) Secretaria De Educação, Cultura E Esportes 06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 Fonte 104 (2016) 06.02.123650010.2.020.3.3.90.39 Fonte 104 (2017) 06.02.123650010.2.021.3.3.90.39 Fonte 104 (1937) Secretaria De Saúde 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 Fonte 303 (1040) 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 Fonte 494 (1042) Secretaria De Assistência Social 08.02.082440018.2.051.3.3.90.39 Fonte 934 (1860) 08.02.082440018.2.080.3.3.90.39 Fonte 000 (2018)

18.2. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado.

18.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

18.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

18.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

18.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

18.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

18.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

18.10. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

18.11. A ARP/Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

18.12. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

19.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

19.2.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanatta - Secretário;

19.2.2 Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk - Secretário;

19.2.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Vanderlei José Crestani;

19.2.4 Secretaria de Assistência Social: Édina Accorsi - Secretária;

19.2.5 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Mari Lucia Lazarotto - Secretária;

19.2.6 Secretaria de Saúde: Franceli de Fatima Davi Del Gasperin - Secretária.

19.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

19.3.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal - Robert Ademar Fuchs, Diretor do Departamento de Agricultura; Substituto - Tânia Aparecida Dalfovo, Auxiliar Administrativo;

19.3.2 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo; Substituto - Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

19.3.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal - Ricardo Scandolara, Técnico Agrícola; Substituto - Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;

19.3.4 Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Auxiliar Administrativo; Substituto - Gislaine Tânia Galeazzi, Assistente Social;

19.3.5 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal - Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, Oficial Administrativo; Substituto - Sandrieli dos Anjos Dalcortivo - Secretária Escolar;

19.3.6 Secretaria de Saúde: Fiscal - Itatiana Campigotto Dalla Costa, Auxiliar Administrativo; Substituto - Joelma Filimberti, Chefe do Departamento de Assistência em Saúde.

19.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

19.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme cláusula DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

19.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

20 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 20.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 20.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
- 20.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 20.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 20.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 20.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

20.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 20.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 20.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
- 20.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
- 20.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21 - DA RESCISÃO

21.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

21.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

21.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

21.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

21.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

21.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do co-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

municado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

21.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

21.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

21.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

21.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

21.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

21.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

21.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

21.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

21.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

21.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 21.7 deste Termo.

22 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

22.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

22.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

22.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

23 - DAS PENALIDADES

23.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, sus-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

23.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

23.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

23.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

23.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

23.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

23.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

23.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

23.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

24 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

25 – DA PUBLICAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

25.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

25.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.2 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.3 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

26.4 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

26.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

26.6 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

26.7 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

26.8 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

26.9 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

26.10 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

26.11 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

26.12 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

26.13 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.14 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

26.15 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos docu-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.16 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

26.17 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

26.18 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.19 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

26.20 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

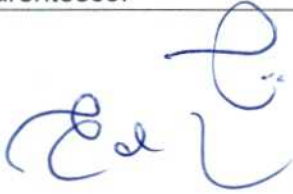
27 - DO FORO

27.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

27.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 06 de agosto de 2021.


EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO


ANDRÉ FELIPE MORAES
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 55/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETORES REQUISITANTES

Secretarias Municipais de: Administração; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; Educação, Cultura e Esportes; Saúde; e Assistência Social.

2 DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS** conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes neste Termo de Referência e Plano de Aplicação Anexo, cabendo as Secretarias solicitantes, informar se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA O LOTE 1. Este lote não será desmembrado devido a compatibilidade dos serviços, serão executados nos mesmos itens, sendo incoerente o desmembramento.

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA O LOTE 2

LOTE 1 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

OBS. O ORÇAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS LOCAIS DE EXECUÇÃO ESPECIFICADOS NO PLANO DE APLICAÇÃO ANEXO.

Serviço de Manutenção Preventiva - controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho dos equipamentos:

- Verificação de todos os modos funcionais dos equipamentos;
- Verificação do circuito elétrico e eletrônico (estado dos bornes, disjuntores, placas, leds, etc.);
- Verificação e correção de ruídos, gotejamentos e vazamentos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Verificação das fixações;
- Execução da limpeza dos filtros de ar e drenos dos equipamentos;
- Execução da limpeza externa das unidades condensadoras;
- Execução de retirada e recolocação.

ITEM	QUANT	UNID	Serviço de Manutenção Preventiva	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	426	Unid	Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva e TCL.	160,00	68.160,00
02	248	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer.	190,00	47.120,00
03	48	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tempstar e Springer.	280,00	13.440,00
04	08	Unid	Aparelhos climatizadores de ar piso/teto – 60000 BTU – Marca: Tempstar.	350,00	2.800,00
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$					131.520,00

Serviço de Manutenção Corretiva – Verificar e relatar diagnóstico do equipamento defeituoso, restaurar a capacidade produtiva ou instalação do equipamento:

- Execução de limpeza do condensador e evaporador;
- Execução de teste de atuação dos componentes elétricos;
- Verificação da tensão e corrente elétrica do aparelho;
- Verificação e execução de reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos;
- Execução de lubrificação de todas as partes móveis;
- Execução de substituição de peças e de fiação avariada, ou troca dos terminais oxidados;
- Execução de limpeza e retoque da pintura do compressor e parte interna do gabinete;
- Execução de retirada e reinstalação dos equipamentos.

ITEM	QUANT	UNID	Serviço de Manutenção Corretiva	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
05	71	Unid	Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL	180,00	12.780,00
06	41	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer.	200,00	8.200,00
07	08	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tempstar e Springer.	290,00	2.320,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

08	01	Unid	Aparelhos climatizadores de ar piso/teto – 60000 BTU – Marca: Tempstar.	390,00	390,00
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$				23.690,00	
LOTE 1 - VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$				155.210,00	

LOTE 2 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

OBS. O ORÇAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS LOCAIS DE EXECUÇÃO ESPECIFICADOS NO PLANO DE APLICAÇÃO ANEXO.

Serviço de Instalação e ou reinstalação de equipamentos novos:

Instalação Completa de aparelhos do ar condicionado - evaporadora e condensadora, alimentação elétrica da evaporadora até condensadora, alimentação elétrica para funcionamento do aparelho, inclusos o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para instalação e funcionamento dos aparelhos: suportes e parafusos para colocação/fixação das evaporadoras e condensadoras na parede; tubulação de cobre, acessórios de refrigeração, etc., para a alimentação elétrica da evaporadora a condensadora; cabos, fios, tomadas, canaletas em pvc para embutir tubulações, etc., para alimentação elétrica (funcionamento) dos aparelhos. (0 até 05 metros)

ITEM	QUANT	UNID	Serviço de Instalação	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
09	39	Unid	Aparelhos condicionadores de ar – 9000 e 12000 BTU – Indiferente da Marca.	300,00	11.700,00
10	9	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Indiferente da Marca.	380,00	3.420,00
11	9	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Indiferente da Marca.	480,00	4.320,00
12	2	Unid	Aparelhos de: ar condicionado Piso/Teto – 60000 BTU – Indiferente da Marca.	750,00	1.500,00
LOTE 2 - VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$				20.940,00	

LOTE 1 - VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$	155.210,00
LOTE 2 - VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$	20.940,00
VALOR TOTAL DO PROCESSO CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$	176.150,00

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 176.150,00** (cento e setenta e seis mil, cento e cinquenta reais), distribuídos conforme:

2.3.1 Valor estimado Secretaria de Administração – R\$ 17.620,00;

2.3.2 Valor estimado Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – R\$ 2.800,00;

2.3.3 Valor estimado Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – R\$ 2.950,00;

2.3.4 Valor estimado Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – R\$ 105.070,00;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.5 Valor estimado Secretaria de Saúde – R\$ 29.390,00;

2.3.6 Valor estimado Secretaria de Assistência Social – R\$ 18.320,00.

3 FONTE DE RECURSOS

3.1 Secretaria de Administração

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 Fonte 000 (1094)

3.2 Secretaria De Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente

10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 Fonte 504 (2019)

3.3 Secretaria De Desenvolvimento Econômico, Inovação E Tecnologia

09.01.226610020.2.063.3.3.90.39 Fonte 504 (1098)

3.4 Secretaria De Educação, Cultura E Esportes

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 Fonte 104 (2016)

06.02.123650010.2.020.3.3.90.39 Fonte 104 (2017)

06.02.123650010.2.021.3.3.90.39 Fonte 104 (1937)

3.5 Secretaria De Saúde

07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 Fonte 303 (1040)

07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 Fonte 494 (1042)

3.6 Secretaria De Assistência Social

08.02.082440018.2.051.3.3.90.39 Fonte 934 (1860)

08.02.082440018.2.080.3.3.90.39 Fonte 000 (2018)

4 RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo - Secretaria de Administração.

5 DO PRAZO, FORMA, LOCAIS DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.2 Os serviços, uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada, por profissionais capacitados e treinados.

5.3 Os serviços deverão ser executados em próprios municipais em todo o território de Chopinzinho, conforme o plano de aplicação, com início dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Regime de Execução.

5.4 Todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, bem como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e demais formas de proteção a seus funcionários serão por conta da adjudicatária, sendo de responsabilidade da adjudicatária observar e atender as legislações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

5.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.6 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

5.7 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.8 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.10 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos serviços.

5.11 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.13 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços constantes deste Termo de Referência.

6 DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e pessoal necessários ao perfeito desempenho dos trabalhos, e adequados ao processo dos serviços, observando a devida proteção a seus funcionários, sendo responsabilidade da empresa contratada observar e atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, e apresentar antes da realização das atividades os seguintes documentos:

6.1.1 NR 6 – Equipamentos de Proteção individual

Apresentar Relatório de EPI por função conforme presente no PPRA (NR Comprovar entrega dos equipamentos de proteção individual conforme, relatório apresentado, através de termo de entrega de EPI;

6.1.2 NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

Apresentar PCMSO dentro do prazo de validade.

Apresentar cópia do ASO de todos os envolvidos nas atividades.

Obs: Apresentar no ASO, apto para Trabalho em altura e Serviços em Eletricidade, para as funções específicas;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.3 NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)

Apresentar PPRA dentro do prazo de validade;

6.1.4 NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

Apresentar certificado de Curso Básico, conforme anexo III da referida norma;

6.1.5 NR 35 – Trabalho em Altura

Apresentar Cópia do certificado de realização de Treinamento conforme item 35.3 da referida norma;

6.1.6 Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)

Apresentar cópia do LTCAT, bem como comprovação do pagamento de adicional de Periculosidade ou Insalubridade, devidamente descrito no holerite dos funcionários de realizarão as atividades.

7 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

7.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

7.2.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanatta - Secretário;

7.2.2 Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk - Secretário;

7.2.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Vanderlei José Crestani;

7.2.4 Secretaria de Assistência Social: Édina Accorsi – Secretária;

7.2.5 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Mari Lucia Lazarotto – Secretária;

7.2.6 Secretaria de Saúde: Franceli de Fatima Davi Del Gasperin – Secretária.

7.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

7.3.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Fiscal – Robert Ademar Fuchs, Diretor do Departamento de Agricultura; Substituto – Tânia Aparecida Dalfovo, Auxiliar Administrativo;

7.3.2 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

7.3.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Ricardo Scandolara, Técnico Agrícola; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;

7.3.4 Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Auxiliar Administrativo; Substituto - Gislaine Tânia Galeazzi, Assistente Social;

7.3.5 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, Oficial Administrativo; Substituto – Sandrieli dos Anjos Dalcortivo – Secretária Escolar;

7.3.6 Secretaria de Saúde: Fiscal – Itatiana Campigotto Dalla Costa, Auxiliar Administrativo; Substituto – Joelma Filimberti, Chefe do Departamento de Assistência em Saúde.

7.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme cláusula DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

8 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

8.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

8.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

8.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10 DA RESCISÃO

10.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

10.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

10.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas deste Termo/Edital/Contrato.

11 DAS ALTERAÇÕES

11.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

12 DAS PENALIDADES

12.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

14 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.1 - Declaração de responsabilidade técnica indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do(s) serviço(s), acompanhado de prova de registro válido do profissional no respectivo conselho regional (Anexo VIII).

14.2 - A(s) Empresa(s) deverá(ão) apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de Experiência nos Serviços caracterizados no objeto desta licitação.

15 DO PLANO DE APLICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

15.1 Da justificativa



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabine-](mailto:gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br)

te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

A variação de temperatura, muito fria no inverno e muito quente no verão, dificulta a realização dos trabalhos diários, propicia condições não saudáveis de atuação aos servidores municipais e acaba implicando num rendimento não satisfatório não somente dos servidores como também dos aparelhos eletrônicos que acabam superaquecendo nos períodos muito quentes, assim faz-se necessária a contratação de Empresa para a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionados existentes, bem como para serviços de instalação de aparelhos novos nos prédios e setores que ainda encontram-se se aparelhos instalados ou reposição de aparelhos que não possibilitem mais conserto.

15.1.1 Manutenção preventiva:

1.1.1.1.1. Os aparelhos de ar condicionado não só climatizam os ambientes, eles também filtram o ar, restando impurezas e germes em seus filtros. Não higienizar estes aparelhos regularmente implica tanto em problemas técnicos nos aparelhos com o acúmulo da poeira que pode obstruir os filtros, as turbinas e as serpentinas diminuindo a eficácia da máquina, quanto aos riscos à saúde de quem os utilizam, quando a limpeza não é feita, passam a liberar sujeira retida no ambiente, causando rinites, sinusites e outros problemas de saúde. Além dos problemas técnicos e dos riscos à saúde, quando os filtros e demais partes estão sujas, o ar-condicionado não funciona como deveria, consumindo mais energia e rendendo menos. Necessitando desta forma da manutenção preventiva, no mínimo a cada 06 meses.

15.1.2 Manutenção corretiva:

Aparelhos eletrônicos estragam com o tempo de uso e peças acabam quebrando, com os aparelhos de ar condicionado não ocorre diferente, necessitando-se desta forma da manutenção corretiva, sempre que for necessário.

15.1.3 Instalação e ou reinstalação de equipamentos:

15.1.3.1 **Secretarias de Administração:** previsão da compra de 01 aparelho ar condicionado para instalação no Paço Municipal – Sala anexa à Administração;

15.1.3.2 **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:** previsão para compra de 7 aparelhos para instalação, tem também 09 aparelhos que precisarão ser remanejados/reinstalados das antigas instalações do Centro de Educação Infantil Criança Esperança, onde hoje encontra-se a Unidade Sentinela – Covid-19, para as instalações onde o Centro se encontra, junto ao Prédio da Escola de Excelência;

15.1.3.3 **Secretaria de Saúde:** previsão para compra de 08 aparelhos para instalação;

15.1.3.4 **Secretaria de Assistência Social:** previsão da compra de 25 aparelhos para instalação.

15.1.4 Além das instalações de aparelhos novos, muitas vezes faz-se necessário a adequação/reinstalação de aparelhos de um local para outro, serão solicitados 3 reinstalações em cada item de potência, exceto do 60000 BTU, que poderão ser utilizados por qualquer uma das secretarias se necessário.

15.2 Do detalhamento do objeto

14.2.1 Manutenção preventiva:

Controle e monitoramento dos aparelhos, tendo como objetivo reduzir ou impedir falhas no desempenho dos equipamentos, devendo ser realizada no mínimo duas vezes ao ano, a cada 6 meses, sendo:

15.2.1.1 Verificação de todos os modos funcionais dos equipamentos;

15.2.1.2 Verificação do circuito elétrico e eletrônico (estado dos bornes, disjuntores, placas, leds, etc.);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

[te@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- 15.2.1.3 Verificação e correção de ruídos, gotejamentos e vazamentos;
- 15.2.1.4 Verificação das fixações;
- 15.2.1.5 Execução da limpeza dos filtros de ar e drenos dos equipamentos;
- 15.2.1.6 Execução da limpeza externa das unidades condensadoras;
- 15.2.1.7 Execução de retirada e recolocação.

15.2.2 Manutenção corretiva:

Verificação e apresentação de diagnóstico do equipamento defeituoso, com execução de restauração da capacidade produtiva, podendo ser realizada quando houver necessidade de concerto nos equipamentos, sendo:

- 15.2.2.1 Execução de limpeza do condensador e evaporador;
- 15.2.2.2 Execução de teste de atuação dos componentes elétricos;
- 15.2.2.3 Verificação da tensão e corrente elétrica do aparelho;
- 15.2.2.4 Verificação e execução de reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos;
- 15.2.2.5 Execução de lubrificação de todas as partes móveis;
- 15.2.2.6 Execução de substituição de peças e de fiação avariada, ou troca dos terminais oxidados;
- 15.2.2.7 Execução de limpeza e retoque da pintura do compressor e parte interna do gabinete;
- 15.2.2.8 Execução de retirada e reinstalação dos equipamentos.

15.2.3 Instalação de equipamentos:

Instalação Completa de aparelhos do ar condicionado - evaporadora e condensadora, alimentação elétrica da evaporadora até condensadora, alimentação elétrica para funcionamento do aparelho, inclusive o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para instalação e funcionamento dos aparelhos: suportes e parafusos para colocação/fixação das evaporadoras e condensadoras na parede; tubulação de cobre, acessórios de refrigeração, etc., para a alimentação elétrica da evaporadora a condensadora; cabos, fios, tomadas, canaletas em pvc para embutir tubulações, etc., para alimentação elétrica (funcionamento) dos aparelhos. (0 até 05 metros).

15.3 Da execução dos serviços:

15.3.1 Os serviços descritos neste plano, item 14.2.1 **Manutenção preventiva**, poderão ser executados em todos os aparelhos instalados nos Próprios Municipais (365 aparelhos), nos locais descritos neste plano, nos quais o serviço poderá ser executado até duas vezes (cada aparelho) no período de 12 meses, **podendo** perfazer um total de 730 manutenções, conforme solicitação das secretarias;

15.3.2 Os serviços descritos neste plano, item 14.2.2 **Manutenção corretiva**, poderão ser executados em qualquer um dos aparelhos instalados nos Próprios Municipais, dos locais descritos neste plano, **quando necessário para conserto**, ficando estipulado 1 terço da quantidade total de aparelhos 122 unidades conforme solicitação das Secretarias;

15.3.3 Os serviços descritos neste plano, item 14.2.3 **Instalação de equipamentos novos**, deverão ser instalados nos Próprios Municipais, locais descritos neste plano básico, ou conforme solicitação da Secretaria;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

[te@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

15.3.4 Os serviços previstos neste plano deverão ser executados de segunda à sexta-feira, em horário de expediente, conforme quantidades especificadas neste plano pela Secretaria de Administração.

15.4 Dos locais para execução do serviço

15.4.1 Secretaria Municipal de Administração (SMA)

A Secretaria de Administração possui 49 aparelhos de ar condicionado instalados em 06 estabelecimentos, nos quais serão utilizados os serviços de manutenção, mais a previsão da compra de 01 aparelho novo, que necessitaram do serviço de instalação e que utilizarão o serviço de manutenção preventiva:

Prédio do Paço Municipal, localizado na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, possui 29 aparelhos instalados e, **a previsão para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação;**

15.4.1.1 Prédios da Secretaria de Agricultura, localizada na Rua 14 de Dezembro, Centro, possui 07 aparelhos instalados;

15.4.1.2 Prédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, localizado na Rua Padre Anchieta, Centro, possui 06 aparelhos instalados;

15.4.1.3 Sala do PREVICIDADE (Órgão de Cooperação), localizada no prédio junto a Secretaria de Assistência Social, possui 02 aparelhos instalados;

15.4.1.4 Sala do PROCON (Órgão de Cooperação), localizada no prédio junto a Secretaria de Assistência Social, possui 02 aparelhos instalados.

15.4.1.5 Prédio da Defesa Civil, localizado na Avenida Getúlio Vargas, Bairro São Sebastião, possui 03 aparelhos instalados (aparelhos eram itens do descarte, os servidores pagaram pelo conserto e instalação), serão inclusos nos serviços de manutenção.

15.5 Secretaria De Educação, Cultura de Esportes (SMECE)

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura possui 226 aparelhos de ar condicionado instalados em 16 estabelecimentos, nos quais serão utilizados os serviços de manutenção, e tem a previsão para a aquisição de mais 07 aparelhos para instalação:

15.5.1 Escolas localizadas no perímetro rural:

15.5.1.1 A Escola Rural Municipal Angélica Dalacosta Batisttuz, localizada no Distrito de São Francisco, possui 06 aparelhos instalados;

15.5.1.2 A Escola Rural Municipal Mario Bettega, localizada na Comunidade de Santa Inês, possui 08 aparelhos instalados;

15.5.1.3 Escola Rural Municipal Nilo Peçanha, localizada na Comunidade de Linha Aparecida, possui 06 aparelhos instalado;

15.5.1.4 A Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva, localizada na Comunidade do Bugre, possui 09 aparelhos instalados;

15.5.1.5 A Escola Rural Municipal Visão do Futuro, localizada na Comunidade de Luiz, possui 11 aparelhos instalados.

15.5.2 Escolas localizadas no perímetro urbano:

15.5.2.2 Escola Municipal Coronel Santiago Dantas, localizada na Rua Afonso Pena, Bairro São Cristóvão, possui 19 aparelhos instalados;

15.5.2.3 Escola Municipal de Excelência, localizada na Rua Frei Everaldo, Centro, possui 41 aparelhos instalados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

[te@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

15.5.2.4 Escola Municipal Presidente Tancredo Neves, localizada no Bairro Cristo Rei, possui 19 aparelhos instalados;

15.5.2.5 Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, localizada na Rua Frei Everaldo, Centro, possui 41 aparelhos instalados;

15.5.2.6 Escola Municipal Maria Evanira Silvério, localizada no Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui 11 aparelhos instalados.

15.5.3 Centros de Educação Infantil localizados no perímetro urbano:

15.5.3.2 Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, localizado na Rua Frei Vito, Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui 09 aparelhos instalados;

15.5.3.3 Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, atual localização junto ao Prédio da Escola de Excelência, possui 09 aparelhos que encontram-se instalados no antigo endereço, a Rua Coronel Santiago Dantas, Unidade Sentinela – Covid-19, **estes 09 aparelhos serão retirados e reinstalados;**

15.5.3.4 Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, localizado na Rua Fernando Weber, no Bairro Frei Vito, possui 10 aparelhos instalados;

15.5.3.5 Centro de Educação Infantil Cristo Rei, localizado no Bairro Cristo Rei - Loteamento Menino Deus, possui 11 aparelhos instalados.

Centro de Educação Infantil Professora Oneide Secatto dos Santos, localizado Na Rua Afonso Pena, Bairro São Cristóvão, possui instalados 09 aparelhos e, **a previsão para a aquisição de mais 07 aparelhos para instalação;**

15.5.4; Anfiteatro David Rogos Schmitz, localizada na Rua Frei Everaldo, Bairro Frei Vito, possui 06 aparelhos instalados;

15.5.5 Casa da Cultura Professor Braulio Sauer - Biblioteca Pública, localizada na Avenida XV de Novembro, possui 01 aparelho instalado.

15.6 Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

A Secretaria Municipal de Saúde possui 67 aparelhos de ar condicionado instalados em 17 estabelecimentos e, nos quais serão utilizados os serviços de manutenção e, a previsão para a aquisição de mais 07 aparelhos para instalação:

15.6.1 Estabelecimentos localizados no perímetro urbano:

15.6.1.2 Unidade Básica de Saúde Central, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, possui instalados 37 aparelhos e, **a previsão para a aquisição de mais 04 aparelhos para instalação;**

15.6.1.3 Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, localizado junto a Unidade Central de Saúde, possui instalados 09 aparelhos e, **a previsão para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação;**

15.6.1.4 Vigilância Sanitária, localizada na Rua Santos Dumont, 3883, Centro, junto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, possui 01 aparelho instalado e, **a previsão para a aquisição de mais 02 aparelhos para instalação;**

15.6.1.5

15.6.1.6 Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida, localizado na Rua do Antúrios, esquina com Estevão Pires Carneiro, Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui 08 aparelhos instalados e, **a previsão para a aquisição de mais 01 aparelho para instalação;**

15.6.1.7 Unidade Básica de Saúde do Frei Vito, localizado na Rua Paulo Conte, Bairro Frei Vito, possui 06 aparelhos instalados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

15.6.1.8 Clínica de Fisioterapia Municipal, localizada junto ao Ginásio de Esportes Dionisto Debona – Departamento de Esportes, Rua 14 de Novembro, Bairro Centro, possui 01 aparelho instalado;

15.6.1.9 Academia Municipal de Saúde, localizada na Rua Presidente Dutra, Bairro São Genaro, possui 01 aparelho instalado.

15.6.2 Estabelecimentos localizados no perímetro rural:

15.6.2.2 Unidade Básica de Saúde de Santa Inês, localizada na comunidade de Santa Inês, possui 01 aparelho instalado;

15.6.2.3 Unidade Básica de São Francisco, localizada na Comunidade de São Francisco, possui 01 aparelho instalado

15.6.2.4 Unidade Básica de Saúde de São Luiz, localizada na Comunidade de São Luiz, possui 01 aparelho instalado;

15.6.2.5 Unidade Básica de Saúde de Bugre, localizada na comunidade do Bugre, possui 01 aparelho instalado.

15.7 Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

A Secretaria Municipal de Assistência Social possui 23 aparelhos de ar condicionado instalados em 06 estabelecimentos, com necessidade do serviço de manutenção, a previsão da compra de 25 aparelhos novos que necessitaram do serviço de instalação:

15.7.1 Sede da Secretaria de Assistência Social localizada na Rua Santos Dumont, Centro, no prédio do CEOCA, onde funciona o Centro de Referência Assistência Social - CRAS Central, o prédio onde funciona o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o prédio onde funciona o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, e o Programa Pro Jovem, possui 18 aparelhos instalados e, **a previsão para a aquisição de 16 aparelhos para instalação;**

15.7.2 Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Pedro Dalpiva, Bairro Nossa Senhora Aparecida, possui instalados 05 aparelhos de ar condicionado;

15.7.3 Casa Lar, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 4959, Bairro Nossa Senhora Aparecida, **previsão para a aquisição de 04 aparelhos para instalação;**

15.7.4 Conselho Tutelar, localizada na Rua Santos Dumont, 3883, Centro, junto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, **previsão para a aquisição de 05 aparelhos para instalação.**

15.8 Das características gerais dos equipamentos

15.8.1 Equipamentos por Secretaria local

Secretaria de Administração			
Quant. Unid.	Descrição Aparelho		
04	Condicionador De Ar Split Hi-Wall (Paço)	9000	Komeco
11	Condicionador De Ar Split Hi-Wall (Paço)	12000	Komeco
01	Ar Condicionado Split Ciclo Reverso – Quente/Frio (Paço)	12000	Consul
02	Condicionador De Ar Split Hi-Wall (Paço)	18000	Komeco
01	Condicionador De Ar Split Hi-Wall (Paço)	22000	Komeco
02	Condicionador De Ar com Split Hi-Wall (Paço)	24000	Komeco
06	Condicionador De Ar Split Hi-Wall (Paço)	30000	Komeco
01	Ar condicionado, Split Cassete Teto (Paço)	36000	Komeco
01	Cortina de AR de 150 cm, 220V (Paço)		Komeco



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

[te@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

01	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (Paço) aquisição p/ instalação	9000	
02	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (Agricultura)	9000	Elgin
01	Ar Condicionado Split – Quente/Frio (Agricultura)	9000	Springer
01	Ar Condicionado Split – Quente/Frio (Agricultura)	12000	Eletrolux
03	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Agricultura)	18000	Ecoblu EBE 18QFDC
03	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (Des. Econômico)	9000	Elgin
02	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Des. Econômico)	18000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Cortina de AR de 150 cm, 220V (Des. Econômico)		Komeco
01	Ar Condicionado (Previdência)	12000	TCL
01	Condicionador de Ar (Previdência)	12000	Consul
01	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (Procon)	9000	Komeco
01	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Procon)	12000	Eletrolux
03	Ar Condicionado – Quente/Frio (Defesa Civil)	7000	Midea
Secretaria de Educação			
Quant. Unid.	Descrição Aparelho		
06	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Angélica D. Batistuzz)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (Escola Mario Bettega)	9000	Elgin
06	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Mario Bettega)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Ar Condicionado (Escola Mario Bettega)	12000	Eletrolux
01	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (Escola Nilo Peçanha)	9000	Elgin
01	Ar Condicionado (Escola Nilo Peçanha)	12000	Eletrolux
04	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Nilo Peçanha)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Ar Condicionado (Escola Costa e Silva)	12000	Eletrolux
08	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Costa e Silva)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Ar Condicionado (Escola Visão do Futuro)	12000	Eletrolux
10	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Visão do Futuro)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
19	Condicionador de Ar (Escola Santiago)	24000	Eletrolux
09	Condicionador de Ar (Escola Excelencia)	7000	Eletrolux
01	Condicionador de Ar (Escola Excelencia)	9000	Eletrolux
03	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Excelencia)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Ar Condicionado Split (Escola Excelencia)	12000	Eler Lux
07	Condicionador de Ar (Escola Excelencia)	12000	Eletrolux
03	Condicionador de Ar (Escola Excelencia)	18000	Eletrolux
17	Condicionador de Ar (Escola Excelencia)	24000	Eletrolux
02	Condicionador de Ar (Escola Tancredo)	9000	Komeco
03	Condicionador de Ar (Escola Tancredo)	12000	Eletrolux
08	Condicionador de Ar (Escola Tancredo)	18000	Eletrolux
06	Condicionador de Ar (Escola Tancredo)	24000	Eletrolux
04	Condicionador de Ar (Escola Tasso)	7000	Eletrolux



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

06	Condicionador de Ar (Escola Tasso)	9000	Komeco
03	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (Escola Tasso)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
03	Condicionador de Ar (Escola Tasso)	12000	Eletrolux
05	Condicionador de Ar (Escola Tasso)	18000	Eletrolux
20	Condicionador de Ar (Escola Tasso)	24000	Eletrolux
01	Condicionador de Ar (Escola Maria Evanira)	7000	Eletrolux
02	Condicionador de Ar (Escola Maria Evanira)	12000	Eletrolux
01	Condicionador de Ar (Escola Maria Evanira)	18000	Eletrolux
07	Condicionador de Ar (Escola Maria Evanira)	24000	Eletrolux
01	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Recanto)	9000	TCL
04	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Recanto)	18000	LG
04	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Recanto)	24000	LG
05	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Criança) reinstalação	9000	TCL
02	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Criança) reinstalação	12000	LG
02	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Criança) reinstalação	32000	LG
08	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Primeiros)	9000	TCL
01	Ar Condicionado Split High Wall (CMEI Primeiros)	12000	LG
01	Ar Condicionado (CMEI Primeiros)	18000	LG
03	Ar Condicionado, Split Hi-Wall Inverter (CMEI Cristo Rei)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Ar Condicionado (CMEI Cristo Rei)	12000	Eletrolux
01	Ar Condicionado (CMEI Cristo Rei)	12000	Komeco
01	Ar Condicionado Split (CMEI Cristo Rei)	12000	Springer
03	Ar Condicionado Split (CMEI Cristo Rei)	18000	Springer
01	Ar Condicionado Split (CMEI Cristo Rei)	24000	Eletrolux
01	Ar Condicionado Split (CMEI Cristo Rei)	30000	Springer
02	Ar Condicionado (CMEI Oneide Cecatto dos Santos) aquisição p/ instalação	9000	
05	Ar Condicionado (CMEI Oneide Cecatto dos Santos) aquisição p/ instalação	12000	
01	Ar Condicionado (CMEI Oneide Cecatto dos Santos)	22000	Eletrolux
08	Ar Condicionado (CMEI Oneide Cecatto dos Santos)	30000	Eletrolux
01	Ar Condicionado (Casa da Cultura)	12000	Eletrolux
02	Climatizador de Ar Piso/Teto (Anfiteatro)	36000	Tempstar
04	Climatizador de Ar Piso/Teto (Anfiteatro)	60000	Tempstar
Unidade de Saúde			
Quant. Unid.	Descrição Aparelho		
01	Ar Condicionado (Unidade Central)	7500	Eletrolux
11	Condicionador de Ar (Unidade Central)	9000	Komeco
03	Ar Condicionado - Frio (Unidade Central)	9000	Midea Liva
04	Ar Condicionado Split Reverso – Quente/Frio (Unidade Central)	12000	Consul
04	Condicionador de Ar (Unidade Central)	12000	Eletrolux
03	Ar Condicionado (Unidade Central)	12000	Komeco
03	Ar Condicionado (Unidade Central)	12000	Agratto
06	Ar Condicionado (Unidade Central)	18000	Agratto
01	Condicionador de Ar (Unidade Central)	18000	Eletrolux
01	Condicionador de Ar (Unidade Central)	24000	Eletrolux
02	Ar Condicionado (Unidade Central) aquisição p/ instalação	12000	
02	Ar Condicionado (Unidade Central) aquisição p/ instalação	18000	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

[te@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

03	Ar Condicionado (CAPS)	9000	Komeco
02	Ar Condicionado (CAPS)	12000	Komeco
03	Ar Condicionado (CAPS)	12000	Agratto
01	Ar Condicionado (CAPS)	18000	Agratto
01	Ar Condicionado (CAPS) aquisição p/ instalação	12000	
01	Ar Condicionado (Vigilancia Sanitaria)	36000	Komeco
02	Ar Condicionado (Vigilancia Sanitaria) aquisição p/ instalação	12000	
01	Ar Condicionado (Unidade N. Sra. Ap.)	9000	Komeco
04	Condicionado de Ar (Unidade N. Sra. Ap.)	9000	Komeco
02	Condicionado de Ar (Unidade N. Sra. Ap.)	12000	Agratto
01	Condicionado de Ar (Unidade N. Sra. Ap.)	18000	Agratto
01	Condicionado de Ar (Unidade N. Sra. Ap.) aquisição p/ instalação	12000	
02	Ar Condicionado (Unidade Frei Vito)	9000	Komeco
04	Ar Condicionado (Unidade Frei Vito)	12000	Komeco
01	Ar Condicionado Split Ciclo Reverso (Clinica de Fisio.)	12000	Consul
01	Ar Condicionado (Academia da Saúde)	36000	Komeco
01	Ar Condicionado (Unidade Santa Inês)	12000	Agratto
01	Ar Condicionado - Frio (UBS São Francisco)	9000	Midea Liva
01	Ar Condicionado - Frio (UBS São Luiz)	9000	Midea Liva
01	Ar Condicionado (UBS Bugre)	12000	Komeco

Área de Assistência Social

Quant. Unid.	Descrição Aparelho		
06	Ar Condicionado (CEOCA)	9000	Consul
01	Ar Condicionado (CEOCA)	9000	Eletrolux
05	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (CEOCA)	9000	Elgin
02	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (CEOCA)	12000	Ecoblu EBE 18QFDC
01	Ar Condicionado (CEOCA)	12000	Austin
01	Ar Condicionado (CEOCA)	18000	Consul
02	Ar Condicionado (CEOCA)	24000	Samsung
06	Ar Condicionado (CEOCA) aquisição p/ instalação	9000	
02	Ar Condicionado (CEOCA) aquisição p/ instalação	18000	
02	Ar Condicionado (CEOCA) aquisição p/ instalação	24000	
04	Ar Condicionado Split (CEOCA) aquisição p/ instalação	36000	
02	Ar Condicionado Split Piso/Teto (CEOCA) aquisição p/ instalação	60000	
02	Ar Condicionado (CRAS N. SRA. APAR.)	9000	Consul
01	Ar Condicionado Split Hi-Wall Inverter (CRAS N. SRA. APAR.)	9000	Elgin
01	Ar Condicionado (CRAS N. SRA. APAR.)	12000	Austin
01	Ar Condicionado (CRAS N. SRA. APAR.)	18000	Consul
02	Ar Condicionado (CASA LAR) aquisição p/ instalação	9000	
02	Ar Condicionado (CASA LAR) aquisição p/ instalação	12000	
04	Ar Condicionado (CONSELHO TUTELAR) aquisição p/ instalação	9000	
01	Ar Condicionado (CONSELHO TUTELAR) aquisição p/ instalação	12000	

15.9 Número total de equipamentos por potência

Quantidade por potência	Aparelhos por potência / Marcas
17	Aparelhos condicionadores de ar – 7000 BTU – Marca: Eletrolux.
01	Aparelho de ar condicionado – 7500 BTU – Marca Eletrolux.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

77	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 9000 BTU – Marcas: Consul, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
118	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 12000 BTU – Marcas: Agratto, Austin, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, Midea Liva, Springer e TCL.
43	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Komeco, LG, e Springer .
02	Aparelho condicionador de ar – 22000 BTU – Marca: Komeco.
79	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 24000 BTU – Marcas: Eletrolux, LG e Samsung.
15	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000 BTU – Marcas: Komeco e Springer.
02	Aparelhos de ar condicionado – 32000 BTU – Marcas: Komeco e Springer.
05	Aparelhos de: ar condicionado e climatizador de ar piso/teto – 36000 BTU – Marcas: Komeco e Tempstar.
04	Aparelhos climatizadores de ar piso/teto – 60000 BTU – Marca: Tempstar.
02	Cortina de AR de 150 cm, c/ controle remoto e 220V.
365 aparelhos instalados para execução das manutenções preventivas e corretivas, e previsão para a aquisição de 41 aparelhos para instalar.	

15.10 Quantitativos para contratação dos serviços de Manutenção Preventiva por Secretaria:

Quant.	Unidades	Serviço de Manutenção Preventiva - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretarias de Administração . Perfazendo:
46	Unid	23 - Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
10	Unid	05 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer .
16	Unid	08 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tempstar e Springer.
Quant.	Unidades	Serviço de Manutenção Preventiva - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente . Perfazendo:
08	Unid	04 - Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
06	Unid	03 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer .
Quant.	Unidades	Serviço de Manutenção Preventiva - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia . Perfazendo:
06	Unid	03 - Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
04	Unid	02 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer .



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

02	Unid	01 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tempstar e Springer.
Quant.	Unidades	Serviço de Manutenção Preventiva - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretaria de Educação . Perfazendo:
218	Unid	109 - Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
200	Unid	100 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer .
26	Unid	13 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tempstar e Springer.
08	Unid	04 - Aparelhos climatizadores de ar piso/teto – 60000 BTU – Marca: Tempstar.
Quant.	Unidades	Serviço de Manutenção Preventiva - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretaria de Saúde . Perfazendo:
110	Unid	55 - Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
20	Unid	10 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer .
04	Unid	02 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tempstar e Springer.
Quant.	Unidades	Serviço de Manutenção Preventiva - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretaria de Assistência Social . Perfazendo:
38	Unid	19 - Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
08	Unid	04 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer .

15.11 Quantitativos para contratação dos serviços de Manutenção Corretiva por Secretaria:

Quant	Unidade	Serviço de Manutenção Corretiva - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretarias de Administração . Perfazendo:
07	Unid	23 - Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
02	Unid	05 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer .
02	Unid	08 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tempstar e Springer.
Quant	Unidade	Serviço de Manutenção Corretiva - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente . Perfazendo:
01	Unid	04 - Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
01	Unid	03 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

		24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer.
Quant	Unidade	Serviço de Manutenção Corretiva - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia . Perfazendo:
01	Unid	03 - Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
01	Unid	02 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer.
01	Unid	01 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tempstar e Springer.
Quant	Unidade	Serviço de Manutenção Corretiva - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretaria de Educação . Perfazendo:
36	Unid	109 - Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
33	Unid	100 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer.
04	Unid	13 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tempstar e Springer.
01	Unid	04 - Aparelhos climatizadores de ar piso/teto – 60000 BTU – Marca: Tempstar.
Quant	Unidade	Serviço de Manutenção Corretiva - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretaria de Saúde . Perfazendo:
18	Unid	55 - Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
03	Unid	10 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer.
01	Unid	02 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tempstar e Springer.
Quant	Unidade	Serviço de Manutenção Corretiva - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretaria de Assistência Social . Perfazendo:
06	Unid	19 - Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
01	Unid	04 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer.

15.12 Quantitativos para contratação dos serviços de Instalação por Secretaria:

Quant	Unidade	Serviço de Instalação - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretarias de Administração . Perfazendo:
01	Unid	01 - Aparelhos condicionadores de ar – 9000, 12000 BTU e bomba de remoção de condensado – Indiferente da Marca.
Quant	Unidade	Serviço de Instalação / Reinstalação - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretaria de Educação . Perfazendo:
14	Unid	14 - Aparelhos condicionadores de ar – 9000 e 12000 BTU – Indiferente da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabine-](mailto:gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br)

te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

		Marca.
02	Unid	02 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU – Indiferente da Marca.
Quant	Unidade	Serviço de Instalação - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretaria de Saúde . Perfazendo:
06	Unid	06 - Aparelhos condicionadores de ar – 9000 e 12000 BTU – Indiferente da Marca.
02	Unid	02 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Indiferente da Marca.
Quant	Unidade	Serviço de Instalação - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade da Secretaria de Assistência Social . Perfazendo:
15	Unid	15 - Aparelhos condicionadores de ar – 9000 e 12000 BTU – Indiferente da Marca.
04	Unid	04 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Indiferente da Marca.
04	Unid	04 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU – Indiferente da Marca.
02	Unid	02 - Aparelhos de: ar condicionado Piso/Teto – 60000 BTU – Indiferente da Marca.
Quant	Unidade	Serviço de Reinstalação - nos prédios Públicos Municipais sob responsabilidade das Secretarias . Perfazendo:
03	Unid	03 - Aparelhos condicionadores de ar – 9000 e 12000 BTU – Indiferente da Marca.
03	Unid	03 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Indiferente da Marca.
03	Unid	03 - Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU – Indiferente da Marca.

15.13 Quantitativos totais:

Quant	Unid	Serviço de Manutenção Preventiva
426	Unid	Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
248	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer.
48	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tempstar e Springer.
08	Unid	Aparelhos climatizadores de ar piso/teto – 60000 BTU – Marca: Tempstar.
Quant	Unid	Serviço de Manutenção Corretiva
71	Unid	Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL
41	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer.
08	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tempstar e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [gabine-](mailto:gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br)

[te@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

		Springer.
01	Unid	Aparelhos climatizadores de ar piso/teto – 60000 BTU – Marca: Tempstar.
Quant	Unid	Serviço de Instalação / reinstalação
39	Unid	Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Indiferente da Marca.
09	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Indiferente da Marca.
09	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000 e 36000 BTU – Indiferente da Marca.
02	Unid	Aparelhos de: ar condicionado Piso/Teto – 60000 BTU – Indiferente da Marca.

Chopinzinho, 26 de maio de 2021.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipais de Administração

Edson Luiz Cenci
Secretarias de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; e de
Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Mari Lucia Lazarotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Franceli de Fátima Davi Del Gasperin
Secretária Municipal de Saúde

Édina Accorsi
Secretária Municipal de Assistência Social



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 55/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FU-TURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTA-LAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SE-CRETARIAS MUNICIPAIS

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 55/2021, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de execução: Conforme cronograma da Administração.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 55/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FU-TURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTA-LAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SE-CRETARIAS MUNICIPAIS

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 55/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FU-TURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezois anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 55/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FU-TURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTA-LAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SE-CRETARIAS MUNICIPAIS

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 55/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FU-TURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SE-CRETARIAS MUNICIPAIS

ANEXO – VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2021

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e ____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ____, brasileiro, inscrito no CPF nº ____, portador do RG nº ____, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número __/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FU-TURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SE-CRETARIAS MUNICIPAIS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

2.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

4.2 Os serviços, uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada, por profissionais capacitados e treinados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.3 Os serviços deverão ser executados em próprios municipais em todo o território de Chopinzinho, conforme o plano de aplicação, com início dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Regime de Execução.

4.4 Todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, bem como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e demais formas de proteção a seus funcionários serão por conta da adjudicatária, sendo de responsabilidade da adjudicatária observar e atender as legislações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, bem como as Normas Regulamentadas do Ministério do Trabalho.

4.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

4.7 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.8 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.9 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos serviços.

4.10 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.12 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços constantes deste Termo de Referência.

4.13 DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.13.1 A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e pessoal necessários ao perfeito desempenho dos trabalhos, e adequados ao processo dos serviços, observando a devida proteção a seus funcionários, sendo responsabilidade da empresa contratada observar e atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, e apresentar antes da realização das atividades os seguintes documentos:

4.13.1.1 NR 6 – Equipamentos de Proteção individual

Apresentar Relatório de EPI por função conforme presente no PPRA (NR Comprovar entrega dos equipamentos de proteção individual conforme, relatório apresentado, através de termo de entrega de EPI;

4.13.1.2 NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

Apresentar PCMSO dentro do prazo de validade.

Apresentar cópia do ASO de todos os envolvidos nas atividades.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Obs: Apresentar no ASO, apto para Trabalho em altura e Serviços em Eletricidade, pa-ra as funções específicas;

4.13.1.3 NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)

Apresentar PPRA dentro do prazo de validade;

4.13.1.4 NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

Apresentar certificado de Curso Básico, conforme anexo III da referida norma;

4.13.1.5 NR 35 – Trabalho em Altura

Apresentar Cópia do certificado de realização de Treinamento conforme item 35.3 da referida norma;

4.13.1.6 Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)

Apresentar cópia do LTCAT, bem como comprovação do pagamento de adicional de Periculosidade ou Insalubridade, devidamente descrito no holerite dos funcionários de realizarão as atividades.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 176.150,00 (cento e setenta e seis mil, cento e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 Fonte 000 (1094) Secretaria De Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 Fonte 504 (2019) Secretaria De Desenvolvimento Econômico, Inovação E Tecnologia 09.01.226610020.2.063.3.3.90.39 Fonte 504 (1098) Secretaria De Educação, Cultura E Esportes 06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 Fonte 104 (2016) 06.02.123650010.2.020.3.3.90.39 Fonte 104 (2017) 06.02.123650010.2.021.3.3.90.39 Fonte 104 (1937) Secretaria De Saúde 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 Fonte 303 (1040) 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 Fonte 494 (1042) Secretaria De Assistência Social 08.02.082440018.2.051.3.3.90.39 Fonte 934 (1860) 08.02.082440018.2.080.3.3.90.39 Fonte 000 (2018)

5.2. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

5.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.10. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.11. A ARP/Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

5.12. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

6.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

6.2.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanatta - Secretário;

6.2.2 Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk - Secretário;

6.2.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Vanderlei José Crestani;

6.2.4 Secretaria de Assistência Social: Édina Accorsi - Secretária;

6.2.5 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Mari Lucia Lazarotto - Secretária;

6.2.6 Secretaria de Saúde: Franceli de Fatima Davi Del Gasperin - Secretária.

6.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

6.3.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal - Robert Ademar Fuchs, Diretor do Departamento de Agricultura; Substituto - Tânia Aparecida Dalfovo, Auxiliar Administrativo;

6.3.2 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo; Substituto - Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

6.3.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal - Ricardo Scandolara, Técnico Agrícola; Substituto - Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;

6.3.4 Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Auxiliar Administrativo; Substituto - Gislaine Tânia Galeazzi, Assistente Social;

6.3.5 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal - Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, Oficial Administrativo; Substituto - Sandrieli dos Anjos Dalcortivo - Secretária Escolar;

6.3.6 Secretaria de Saúde: Fiscal - Itatiana Campigotto Dalla Costa, Auxiliar Administrativo; Substituto - Joelma Filimberti, Chefe do Departamento de Assistência em Saúde.

6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme cláusula DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

9.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

12.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº __/2021** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

13.2 - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2021.

Município de Chopinzinho – Contratante – Edson Luiz Cenci - Prefeito

- Contratada - Representante Legal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Fiscal da ARP

Anexo I da ARP nº **/2021
Descrição dos Itens e Preços Registrados

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Unit. R\$	Total R\$



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 55/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FU-TURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTA-LAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SE-CRETARIAS MUNICIPAIS
ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua nº no Município Estado neste ato representada pelo Sr(a)..... portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.Parentesco:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao Pregoeiro

Ref.: Edital de PREGÃO nº __/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Razão Social:

CNPJ:

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela(s) obra(s) do(s) lote(s), caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA /CAU nº	Data do registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, ou mantém com relacionamento e vínculo junto à empresa.

Local e data.

(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

109

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 55/2021. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 23 de agosto de 2021, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE MANU-TENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Valor máximo estimado: R\$ 176.150,00. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 55/2021. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 23 de agosto de 2021, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Valor máximo estimado: R\$ 176.150,00. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Cod368055

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE 55-2021 - PE - RP SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AR
CONDICIONADO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 55/2021. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 23 de agosto de 2021, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Valor máximo estimado: R\$ 176.150,00. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:623861C8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/08/2021. Edição 2323
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Detalhe Refrigeração

DETALHE REFRIGERAÇÃO LTDA

RUA LARANJEIRAS, 1268, SALA 01 - CENTRO

(46) 99976-4389

85460-000 QUEDAS DO IGUAÇU - PR

CNPJ Nº 16.989.620/0001-35 CCE Nº 90615692-08

EDITAL DE PREGÃO Nº 55/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FU-TURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa DETALHE REFRIGERAÇÃO LTDA, estabelecida na Rua Laranjeiras, 1268, centro, Quedas do Iguaçu, telefone (46) 99933-8650, contato@detalherefrigeracao.com, inscrita no CNPJ sob nº 16.989.620/0001-35, neste ato representada por JACKSON MACAGNAN, cargo, Sócio Administrador RG 9.494.241-1, CPF 053.689.189-58, Rua malva 292, Jardim Floresta, Quedas do Iguaçu, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº55/2021, conforme abaixo discriminado:

LOTE 1 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

OBS. O ORÇAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS LOCAIS DE EXECUÇÃO ESPECIFICADOS NO PLANO DE APLICAÇÃO ANEXO.

Serviço de Manutenção Preventiva - controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho dos equipamentos:

- Verificação de todos os modos funcionais dos equipamentos;
- Verificação do circuito elétrico e eletrônico (estado dos bornes, disjuntores, placas, leds, etc.);
- Verificação e correção de ruídos, gotejamentos e vazamentos;
- Verificação das fixações;
- Execução da limpeza dos filtros de ar e drenos dos equipamentos;
- Execução da limpeza externa das unidades condensadoras;
- Execução de retirada e recolocação.

ITEM	QUANT	UNID	Serviço de Manutenção Preventi-va	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	426	Unid	Aparelhos condicionadores de ar – 7000,7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva e TCL.	67,00	28. 542,00



Rua Laranjeiras 1268 Centro Quedas do Iguaçu PR

(46) 99976-4389 (46) 99935-8501

E-mail contato@detalherefrigeracao.com



Detalhe Refrigeração

DETALHE REFRIGERAÇÃO LTDA

RUA LARANJEIRAS, 1268, SALA 01 - CENTRO

(46) 99976-4389

85460-000 QUEDAS DO IGUAÇU - PR

CNPJ Nº 16.989.620/0001-35 CCE Nº 90615692-08

02	248	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicio-nadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung eSpringer.	79,56	19.730,88
03	48	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicio- nadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cor-tina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tem-pstar e Springer.	117,25	5.628,00
04	08	Unid	Aparelhos climatizadores de ar piso/teto –60000 BTU – Marca: Tempstar.	146,57	1.172,56

VALOR TOTAL R\$ 55.073,44

Serviço de Manutenção Corretiva – Verificar e relatar diagnóstico do equipamento defeituoso, restaurar a capacidade produtiva ou instalação do equipamento:

- Execução de limpeza do condensador e evaporador;
- Execução de teste de atuação dos componentes elétricos;
- Verificação da tensão e corrente elétrica do aparelho;
- Verificação e execução de reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial centrífugo) e tampas dos compartimentos;
- Execução de lubrificação de todas as partes móveis;
- Execução de substituição de peças e de fiação avariada, ou troca dos terminais oxidados;
- Execução de limpeza e retoque da pintura do compressor e parte interna do gabinete;
- Execução de retirada e reinstalação dos equipamentos.

ITEM	QUANT	UNID	Serviço de Manutenção Corretiva	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
05	71	Unid	Aparelhos condicionadores de ar – 7000,7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin,Komeco, Midea Liva, Springer e TCL	75,38	5.351,98
06	41	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicio- nadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer .	83,75	3.433,75
07	08	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicio-nadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cor-tina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tem-pstar e Springer.	121,44	971,52
08	01	Unid	Aparelhos climatizadores de ar piso/teto –60000 BTU – Marca: Tempstar.	163,32	163,32
VALOR TOTAL R\$					9.920,57
VALOR TOTAL R\$					64.994,01



Rua Laranjeiras 1268 Centro Quedas do Iguaçu PR

(46) 99976-4389 (46) 99935-8501

E-mail contato@detalherefrigeracao.com



Detalhe Refrigeração

DETALHE REFRIGERAÇÃO LTDA

RUA LARANJEIRAS, 1268, SALA 01 - CENTRO

(46) 99976-4389

85460-000 QUEDAS DO IGUAÇU - PR

CNPJ Nº 16.989.620/0001-35 CCE Nº 90615692-08

LOTE 2 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

OBS. O ORÇAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS LOCAIS DE EXECUÇÃO ESPECIFICADOS NO PLANO DE APLICAÇÃO ANEXO.

Serviço de Instalação e ou reinstalação de equipamentos novos:

Instalação Completa de aparelhos do ar condicionado - evaporadora e condensadora, alimentação elétrica da evaporadora até condensadora, alimentação elétrica para funcionamento do aparelho, inclusos o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para instalação e funcionamento dos aparelhos: suportes e parafusos para colocação/fixação das evaporadoras e condensadoras na parede; tubulação de cobre, acessórios de refrigeração, etc., para a alimentação elétrica da evaporadora a condensadora; cabos, fios, tomadas, canaletas em pvc para embutir tubulações, etc., para alimentação elétrica (funcionamento) dos aparelhos. (0 até 05 metros)

ITEM	QUANT	UNID	Serviço de Instalação	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
09	39	Unid	Aparelhos condicionadores de ar – 9000 e 12000 BTU – Indiferente da Marca.	227,79	8.883,81
10	9	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Indiferente da Marca.	288,53	2.596,77
11	9	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Indiferente da Marca.	364,46	3.280,14
12	2	Unid	Aparelhos de: ar condicionado Piso/Teto – 60000 BTU – Indiferente da Marca.	569,48	1.138,96
LOTE 2 - VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$					15.899,68

Validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução. Prazo de execução: Conforme cronograma da Administração.

Banco Sicredi
Ag 0727
C/c 37147-5



Rua Laranjeiras 1268 Centro Quedas do Iguaçu PR
(46) 99976-4389 (46) 99935-8501
E-mail contato@detalherefrigeracao.com



Detalhe Refrigeração

DETALHE REFRIGERAÇÃO LTDA
RUA LARANJEIRAS, 1268, SALA 01 - CENTRO
(46) 99976-4389
85460-000 QUEDAS DO IGUAÇU - PR
CNPJ Nº 16.989.620/0001-35 CCE Nº 90615692-08

Quedas do Iguaçu 24 de agosto de 2021.

16.989.620/0001-35

DETALHE
REFRIGERAÇÃO LTDA

RUA LARANJEIRAS, 1268 - SALA 01 - CENTRO
85460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PR

JACKSON MACAGNAN
Sócio administrador
RG 9.494.241-1
CPF 053.689.189-58



Rua Laranjeiras 1268 Centro Quedas do Iguaçu PR
(46) 99976-4389 (46) 99935-8501
E-mail contato@detalherefrigeracao.com



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 16.989.620/0001-35 DUNS®: 942587628
Razão Social: DETALHE REFRIGERACAO LTDA
Nome Fantasia: DETALHE REFRIGERACAO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/01/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/01/2022
FGTS	Validade:	08/09/2021
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	11/12/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	25/02/2021 (*)
Receita Municipal	Validade:	21/04/2021 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/12/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/08/2021 12:42:47

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DETALHE REFRIGERACAO LTDA**
CNPJ: **16.989.620/0001-35**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento

CNPJ



Número documento

16989620000135

Nome

Tipo de Sanção

Todos



Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Situação:

Todas



Links úteis:

[Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

CPF: 54646251949 ([Logout](#))

3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DETALHE REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ/MF nº 16.989.620/0001-35
NIRE nº 41207457585

201

1 - JACKSON MACAGNAN, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido aos 14/12/1985, em Francisco Beltrão-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.494.241-1 SSP/PR e do CPF/MF nº 053.682.189-58, residente e domiciliado à Rua Malva, nº 292, Casa, Jardim Floresta, na cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85460-000;

Sócio da empresa **DETALHE REFRIGERAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Laranjeiras, nº 1268, Sala 01 – Centro em Quedas do Iguaçu - PR – CEP 85460-000 e inscrita no CNPJ/MF nº 16.989.620/0001-35, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207457585 em 05/10/2012 e Última Alteração Contratual arquivada sob o nº 20197744761 de 07/01/2020. RESOLVE, alterar e consolidar seu contrato social primitivo e demais alterações contratuais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABERTURA DE FILIAL: Fica criada uma filial da sociedade com sede na Rua Pioneiro Arno Bohn, nº 190, Sala Única – Bairro Cristo Rei em Pato Branco – PR – CEP 85507-532, sem destaque de capital, tendo como objeto de exploração o ramo de: Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Instalação e manutenção elétrica, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico, Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, Instalação de máquinas e equipamentos industriais e Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista de materiais elétricos e Comércio atacadista de placas de energia solar, com início de atividades em 18/02/2021 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DETALHE REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ/MF nº 16.989.620/0001-35
NIRE nº 41207457585

CONSOLIDAÇÃO
DETALHE REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ/MF nº 16.989.620/0001-35
NIRE nº 41207457585

1- **JACKSON MACAGNAN**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido aos 14/12/1985, em Francisco Beltrão-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.494.241-1 SSP/PR e do CPF/MF nº 053.682.189-58, residente e domiciliado à Rua Malva, nº 292, Casa, Jardim Floresta, na cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85460-000;

Único Sócio Resolve consolidar o contrato social, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL: A empresa girará sobre o nome empresarial de **DETALHE REFRIGERAÇÃO LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL: O Capital no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 500.000 (cinquenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), já subscrito e integralizado pelo Titular, fica assim constituído:

TITULAR	%	QUOTAS	VALOR
JACKSON MACAGNAN	50	50.000	50.000,00
TOTAL	50	50.000	50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEDE: A empresa terá sua sede no seguinte endereço: Rua Laranjeiras, nº 1268, Sala 01, Centro, na cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85460-000.

CLÁUSULA QUARTA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante Alteração do Ato Constitutivo assinado pelo titular.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica criada uma filial da sociedade com sede na Rua Pioneiro Arno Bohn, nº 190, Sala Única – Bairro Cristo Rei em Pato Branco – PR – CEP 85507-532, sem destaque de capital, tendo como objeto de exploração o ramo de: Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Instalação e manutenção elétrica, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, Representantes comerciais

3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DETALHE REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ/MF nº 16.989.620/0001-35
NIRE nº 41207457585

203

e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico, Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, Instalação de máquinas e equipamentos industriais e Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista de materiais elétricos e Comércio atacadista de placas de energia solar, com início de atividades em 18/02/2021 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO: A empresa terá por Objeto a exploração do ramo de: Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Instalação e manutenção elétrica, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico, Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, Instalação de máquinas e equipamentos industriais e Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista de materiais elétricos e Comércio atacadista de placas de energia solar.

CLÁUSULA SEXTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA: A empresa iniciou suas atividades em 03/10/2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital, respondendo pela integralização do capital.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: O capital poderá ser cedido ou transferido a terceiros, de forma onerosa ou não.

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da empresa caberá ao titular **JACKSON MACAGNAN** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da empresa, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA DE PRO-LABORE: O titular pode fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DETALHE REFRIGERAÇÃO LTDA**
CNPJ/MF nº 16.989.620/0001-35
NIRE nº 41207457585

201 R

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DO TITULAR NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício, coincidente com o ano civil, o titular procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação empresarial, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Parágrafo único - A empresa poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser repassado mensalmente a titular, a título de Antecipação de Lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o titular delibera sobre as contas e designa administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO: Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros,

sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação ao seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ENQUADRAMENTO DO PORTE EMPRESARIAL: O titular declara, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta Alteração de Ato de Inscrição de Empresário Individual;

3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DETALHE REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ/MF nº 16.989.620/0001-35
NIRE nº 41207457585

205

Assina o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Quedas do Iguaçu - PR, 18 de Fevereiro de 2021.

16.989.620/0001-35

DETALHE
REFRIGERAÇÃO LTDA

Jackson Macagnan
JACKSON MACAGNAN

AV. PARANAJEIRAS, 1203 - SALA 01 - CENTRO
81.600-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PR



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ANACLETO RIOS, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 011307, expedida em 11/12/1971, inscrito no CPF nº 16749189920, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
16749189920	011307	ANACLETO RIOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2021 13:52 SOB Nº 41901896865.
PROTOCOLO: 211082295 DE 23/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101215965. CNPJ DA SEDE: 16989620000135.
NIRE: 41207457585. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/02/2021.
DETALHE REFRIGERAÇÃO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇASESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.205.962/0001-49**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO nº 012 / 2013**

O Município de Quedas do Iguaçu, conforme protocolo nº de concede alvará de licença para localização a:

Nome: DETALHE REFRIGERAÇÃO LTDA

Nome fantasia: DETALHE REFRIGERAÇÃO

CNPJ/CPF: 16.989.620/0001-35

Localização: RUA LARANJEIRAS, 1268 - SALA 01 - CENTRO CEP: 85460000 Quedas do Iguaçu - PR

Área utilizada: 48,00

Controle/Inscrição Municipal: 172575

Atividades

Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo. Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática. Instalação e manutenção elétrica. Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico. Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial. Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico. Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico. Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado. Instalação de máquinas e equipamentos industriais e Comércio varejista de ferragens e ferramentas. Comércio varejista de materiais de construção em geral. Comércio varejista de materiais elétricos e Comércio atacadista de placas de energia solar - 01

Horário de funcionamento: Comercial

Segunda à Sexta das 08:00 às 18:30

Sábado das 08:00 às 12:00

Emitido em

14/06/2021

Válido até

30/04/2022

Observações

ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2021

1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado.

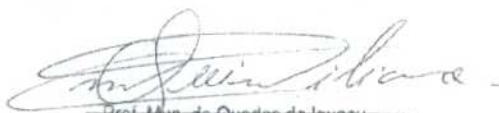
2 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.

3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4 - Atender ao disposto no Dec. nº 5296 de 02/12/2004 sobre Acessibilidade, elaborar e implantar o PPRA e PCMSO, conforme Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e art. 116 da Res. Estadual 13331/2001.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente você precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Pref. Mun. de Quedas do Iguaçu
Marcelo Quintiliano
Departamento de Tributação
MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
JOÃO C. PASQUATTO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
DECRETO Nº 805/2021
CPF: 502.524.029-87
RG: 8.019.525-6/PR

 **TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS**
Marco Aurélio Ginaldi - Tabelião
R. Juazeiro, 1530 - Centro - CEP: 85460-000 - Quedas do Iguaçu/PR - Fone: (46) 3532-1145

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé. 0038/450140.
Quedas do Iguaçu-PR, 30/08/2021.

LEONARDO PERUZZO DA MOTTA
Escrevente



117.918/0001-027
TABELIONATO DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS.
RUA JUAZEIRO, 1530 - CENTRO
85460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de QUEDAS DO IGUAÇU

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

DETALHE REFRIGERACAO LTDA
CNPJ: 16.989.620/0001-35
Local da Sede: Quedas do Iguaçu - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de QUEDAS DO IGUAÇU

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

QUEDAS DO IGUAÇU, 20 de Agosto de 2021



JATIR DE LIMA SOARES
Distribuidor



R



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.989.620/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/10/2012
NOME EMPRESARIAL DETALHE REFRIGERACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DETALHE REFRIGERACAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (Dispensada *) 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.15-0-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico (Dispensada *) 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Dispensada *) 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *) 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *) 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *) 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Dispensada *) 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R LARANJEIRAS	NÚMERO 1268	COMPLEMENTO SALA: 01;
CEP 85.460-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUEDAS DO IGUAÇU
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANACLETORIOS@CORREIOWEB.COM.BR		UF PR
TELEFONE (46) 3532-4594		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/08/2021** às **12:40:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DETALHE REFRIGERACAO LTDA
CNPJ: 16.989.620/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:58:59 do dia 11/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/02/2022.

Código de controle da certidão: **5C92.B557.62BF.F753**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

212

R

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024395996-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **16.989.620/0001-35**

Nome: **DETALHE REFRIGERACAO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 76.205.962/0001-49

CERTIDÃO NEGATIVA 5495/2021

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 12/09/2021

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHJ2QETCM4XH397C

REQUERENTE: DETALHE REFRIGERAÇÃO LTDA

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: DETALHE REFRIGERAÇÃO LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

172575

16.989.620/0001-35

012

ENDEREÇO

RUA LARANJEIRAS, 1268 - SALA 01 - CENTRO CEP: 85460000 Quedas do Iguaçu - PR

ATIVIDADES

Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, Instalação de máquinas e equipamentos industriais, Instalação e manutenção elétrica, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico, Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 14/06/2021.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.quedasdoiguacu.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.989.620/0001-35

Razão Social: DETALHE CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO LTDA

Endereço: RUA LARANJEIRAS 1268 SALA 01 / CENTRO / QUEDAS DO IGUACU / PR / 85460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/08/2021 a 08/09/2021

Certificação Número: 2021081001432581781312

Informação obtida em 20/08/2021 12:38:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DETALHE REFRIGERACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.989.620/0001-35

Certidão n°: 22023546/2021

Expedição: 16/07/2021, às 09:02:32

Validade: 11/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DETALHE REFRIGERACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **16.989.620/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Detalhe Refrigeração

216

DETALHE REFRIGERAÇÃO LTDA
RUA LARANJEIRAS, 1268, SALA 01 - CENTRO
(46) 99976-4389
85460-000 QUEDAS DO IGUAÇU - PR
CNPJ Nº 16.989.620/0001-35 CCE Nº 90615692-08

EDITAL DE PREGÃO Nº 55/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
97/2021 MODALIDADE: PREGÃO
ELETRÔNICO TIPO: MENOR
PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FU-TURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTA-LAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SE-CRETARIAS MUNICIPAIS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR

A empresa DETALHE REFRIGERAÇÃO, com sede na Rua Laranjeiras 1268, centro, Quedas do Iguaçu, nº 1268, C.N.P.J. nº 16.989.620/0001-35, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Quedas do Iguaçu 23 de agosto de 2021.

JACKSON MACAGNAN.
CPF 053.682.189-58
RG 9.494.241-1

16.989.620/0001-35

DETALHE
REFRIGERAÇÃO LTDA

RUA LARANJEIRAS, 1268 - SALA 01 - CENTRO
85460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PR



Rua Laranjeiras 1268 Centro Quedas do Iguaçu PR
(46) 99976-4389 (46) 99935-8501
E-mail contato@detalherefrigeração.com



Detalhe Refrigeração

217
R

DETALHE REFRIGERAÇÃO LTDA
RUA LARANJEIRAS, 1268, SALA 01 - CENTRO
(46) 99976-4389
85460-000 QUEDAS DO IGUAÇU - PR
CNPJ Nº 16.989.620/0001-35 CCE Nº 90615692-08

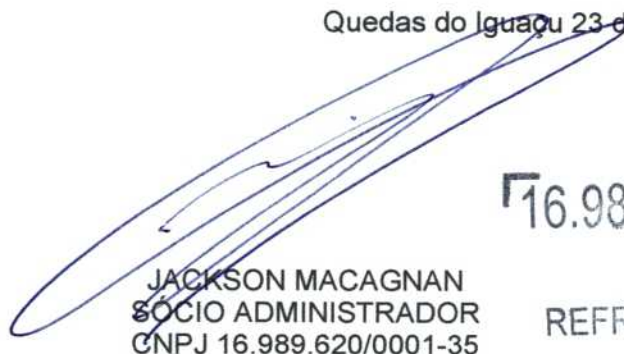
EDITAL DE PREGÃO Nº
55/2021 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 97/2021
MODALIDADE: PREGÃO
ELETRÔNICO TIPO: MENOR
PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa DETALHE REFRIGERAÇÃO, com sede na Rua Laranjeiras, nº 1268, C.N.P.J. nº 16.989.620/0001-35., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Quedas do Iguaçu 23 de agosto de 2021.


JACKSON MACAGNAN
SÓCIO ADMINISTRADOR
CNPJ 16.989.620/0001-35

16.989.620/0001-35

DETALHE
REFRIGERAÇÃO LTDA

RUA LARANJEIRAS, 1268 - SALA 01 - CENTRO
85460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PR



Rua Laranjeiras 1268 Centro Quedas do Iguaçu PR
(46) 99976-4389 (46) 99935-8501
E-mail contato@detalherefrigeração.com



Detalhe Refrigeração

218

DETALHE REFRIGERAÇÃO LTDA
RUA LARANJEIRAS, 1268, SALA 01 - CENTRO
(46) 99976-4389
85460-000 QUEDAS DO IGUAÇU - PR
CNPJ Nº 16.989.620/0001-35 CCE Nº 90615692-08

EDITAL DE PREGÃO Nº 55/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
97/2021 MODALIDADE: PREGÃO
ELETRÔNICO TIPO: MENOR
PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A DETALHE REFRIGERAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 16.989.620/0001-35, com sede à Rua Laranjeiras, nº 1268, no Município Quedas do Iguaçu, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr JACKSON MACAGNAN, portador da carteira de identidade RG nº 9.494.241-1 e inscrito no CPF sob nº 053.682.189-58, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavai-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 55/2021, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



Rua Laranjeiras 1268 Centro Quedas do Iguaçu PR
(46) 99976-4389 (46) 99935-8501
E-mail contato@detalherefrigeração.com



Detalhe Refrigeração

219
R

DETALHE REFRIGERAÇÃO LTDA
RUA LARANJEIRAS, 1268, SALA 01 - CENTRO
(46) 99976-4389
85460-000 QUEDAS DO IGUAÇU - PR
CNPJ Nº 16.989.620/0001-35 CCE Nº 90615692-08

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Quedas do Iguaçu, 23 de agosto de
2021.

JACKSON MACAGNAN
CPF 053.689.189-58
RG 9.494.241-1

16.989.620/0001-35

DETALHE
REFRIGERAÇÃO LTDA

RUA LARANJEIRAS, 1268 - SALA 01 - CENTRO
85460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PR



Rua Laranjeiras 1268 Centro Quedas do Iguaçu PR
(46) 99976-4389 (46) 99935-8501
E-mail contato@detalherefrigeração.com

DETALHE REFRIGERAÇÃO LTDA
RUA LARANJEIRAS, 1268, SALA 01 - CENTRO
(46) 99976-4389
85460-000 QUEDAS DO IGUAÇU - PR
CNPJ Nº 16.989.620/0001-35 CCE Nº 90615692-08

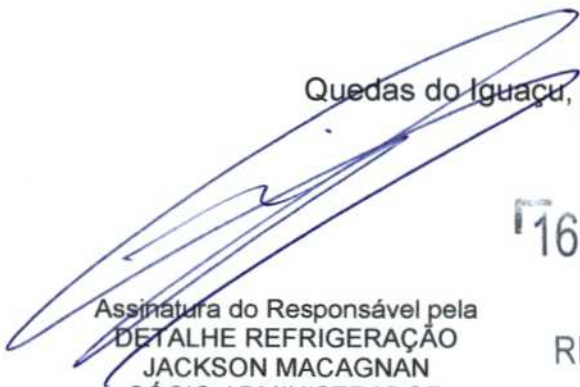
EDITAL DE PREGÃO Nº 55/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 97/2021 MODALIDADE:
PREGÃO ELETRÔNICO TIPO:
MENOR PREÇO GLOBAL POR
LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR
CONDICIONADO NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SE-
CRETARIAS MUNICIPAIS

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa DETALHE REFRIGERAÇÃO LTDA CNPJ nº 16.989.620/0001-35, com sede na Rua Laranjeiras 1268, Centro, Quedas do Iguaçu - PR, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de Micro-empresa, empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Quedas do Iguaçu, 23 de agosto de 2021.


Assinatura do Responsável pela
DETALHE REFRIGERAÇÃO
JACKSON MACAGNAN
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 053.682.189-58
RG 9.494.241-1

16.989.620/0001-35

DETALHE
REFRIGERAÇÃO LTDA

RUA LARANJEIRAS, 1268 - SALA 01 - CENTRO
85460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PR



Rua Laranjeiras 1268 Centro Quedas do Iguaçu PR
(46) 99976-4389 (46) 99935-8501
E-mail contato@detalherefrigeração.com



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: DETALHE REFRIGERAÇÃO LTDA		Protocolo: PRC2107147120													
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada															
NIRE (Sede) 41207457585	CNPJ 16.989.620/0001-35	Data de Ato Constitutivo 05/10/2012	Início de Atividade 03/10/2012												
Endereço Completo Rua LARANJEIRAS, Nº 1268, 01,, CENTRO - Quedas do Iguaçu/PR - CEP 85460-000															
Objeto Social Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Instalação e manutenção elétrica, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico, Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, Instalação de máquinas e equipamentos industriais e Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista de materiais elétricos e Comércio atacadista de placas de energia solar.															
Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado												
Dados do Sócio <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome</th> <th>CPF/CNPJ</th> <th>Participação no capital</th> <th>Espécie de sócio</th> <th>Administrador</th> <th>Término do mandato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>JACKSON MACAGNAN</td> <td>053.682.189-58</td> <td>R\$ 50.000,00</td> <td>Sócio</td> <td>S</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato	JACKSON MACAGNAN	053.682.189-58	R\$ 50.000,00	Sócio	S	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato										
JACKSON MACAGNAN	053.682.189-58	R\$ 50.000,00	Sócio	S											
Dados do Administrador <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome</th> <th>CPF</th> <th>Término do mandato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>JACKSON MACAGNAN</td> <td>053.682.189-58</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				Nome	CPF	Término do mandato	JACKSON MACAGNAN	053.682.189-58							
Nome	CPF	Término do mandato													
JACKSON MACAGNAN	053.682.189-58														
Último Arquivamento Data 23/02/2021		Número 20211082295 Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO													
Situação ATIVA Status SEM STATUS															
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1 - NIRE: 41901896865 Endereço Completo RUA PIONEIRO ARNO BOHN, Nº 190, SALA UNICA, CRISTO REI, Pato Branco, PR, CEP: 85507532 CNPJ: 16.989.620/0002-16															

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/06/2021, às 08:08:44 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código A7EMGWC4.



PRC2107147120

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



Detalhe Refrigeração

222

DETALHE

REFRIGERAÇÃO LTDA**RUA LARANJEIRAS, 1268, SALA 01 - CENTRO****(46) 99976-4389****85460-000 QUEDAS DO IGUAÇU - PR****CNPJ Nº 16.989.620/0001-35 CCE Nº 90615692-08**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao Pregoeiro

Ref.: Edital de PREGÃO nº 55/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Razão Social: DETALHE REFRIGERAÇÃO LTDA**CNPJ: 16.989.620/0001-35**

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela(s) obra(s) do(s) lote(s), caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA /CAU nº	Data do registro	Assinatura
MARCIO OLDONI PAGNONCELLI	TECNOLOGO EM MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	1708032908	11/01/2010	

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, ou mantém com relacionamento e vínculo junto à empresa.

16.989.620/0001-35

Quedas do Iguaçu 23 de agosto de 2021.

**DETALHE
REFRIGERAÇÃO LTDA****RUA LARANJEIRAS, 1268 - SALA 01 - CENTRO
85460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PR****JACKSON MACAGNAN****RG 9.494.241-1****CPF 053.682.189-58**

Rua Laranjeiras 1268 Centro Quedas do Iguaçu PR
(46) 99976-4389 (46) 99935-8501
E-mail contato@detalherefrigeração.com



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **84372/2021**

Validade: 17/01/2022

Nome Civil: MARCIO OLDONI PAGNONCELLI

Carteira - CREA-PR Nº :PR-107387/D

Registro Nacional : 1708032908

Registrado(a) desde : 11/01/2010

Filiação : PIO ROSSI PAGNONCELLI

IZOLDA OLDONI PAGNONCELLI

Data de Nascimento : 11/11/1980

Carteira de Identidade : 7.719.478-9

Naturalidade : PATO BRANCO/PR

CPF : 00578188945

Título: TECNÓLOGO EM MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - PATO BRANCO

Data da Colação de Grau : 18/05/2005

Diplomação : 18/05/2005

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

"De acordo com o que estabelece a Resolução 313/86 do CONFEA, e em função das características curriculares do curso Superior de Tecnologia cursado pelo profissional este tem o seguinte campo de atuação definido estando apto para desenvolver atividades nas seguintes áreas, desde que sempre limitados as características de formação informadas pela instituição de ensino, como descrito à seguir: distribuição e utilização da energia elétrica em Baixa Tensão; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; máquinas mecânicas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; sistemas de refrigeração e ar condicionado."; "Conforme estabelecido pela Resolução 313/86 do CONFEA: Art. 3º - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: 1) elaboração de orçamento; 2) padronização, mensuração e controle de qualidade; 3) condução de trabalho técnico; 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6) operação e manutenção de equipamento e instalação; 7) execução de desenho técnico. Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3) produção técnica especializada. Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades: 1) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; 2) desempenho de cargo e função técnica; 3) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão. Parágrafo único - O Tecnólogo poderá responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta

seja compatível com suas atribuições. Art. 5º - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características do seu currículo escolar, consideradas em cada caso apenas as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; "Conforme informado pela Instituição de Ensino em seu projeto de Curso temos as seguintes características de formação, sendo que tal perfil não implica em extensão das atribuições definidas pela Resolução 313/86 do CONFEA. PERFIL DO EGRESSO: a. Instalação e supervisão de sistemas elétricos e mecânicos (comerciais e industriais); b. Execução da manutenção de instalações elétricas e sistemas eletroeletrônicos; c. Coordenação e supervisão da manutenção de máquinas e equipamentos industriais; d. Execução da manutenção industrial em sistemas de ventilação, refrigeração, vapor, ar-comprimido e hidráulicos; e. Identificação, localização e correção de defeitos e falhas em instalações industriais; f. Interpretação de circuitos elétricos, eletroeletrônicos, hidráulicos e pneumáticos; g. Aplicação dos princípios de automação industrial; h. Aplicação da legislação e das normas técnicas referentes à manutenção, à saúde e segurança no trabalho, à qualidade e ao meio-ambiente; i. Leitura, interpretação e execução da manutenção básica de circuitos hidráulicos e pneumáticos; j. Leitura e interpretação de projetos, catálogos, tabelas e manuais técnicos; k. Interpretação e execução de ensaios e testes correlatos à manutenção industrial; l. Operação de equipamentos, instrumentos, máquinas e ferramentas correlatos à manutenção industrial; m. Elaboração de croquis e desenhos técnicos; n. Utilização de softwares específicos; o. Conhecimento e aplicação das técnicas metalúrgicas na manutenção industrial; p. Gestão da manutenção industrial, abrangendo: o planejamento da manutenção (manutenção corretiva, preventiva e preditiva), implantação de sistemas de manutenção, o controle de custos de manutenção, a análise de confiabilidade e disponibilidade de equipamentos; q. Gerenciamento e treinamento de equipes de trabalho; r. Planejamento de layout em ambientes industriais; s. Implantação de técnicas de controle de qualidade na manutenção; t. Desenvolvimento de atividades de apoio aos setores de engenharia; u. Assessoria em vendas, compras e controle de materiais elétricos e mecânicos; v. Especificação de componentes, equipamentos elétricos e mecânicos; w. Elaboração de orçamento; x. Desenvolver ações voltadas para o empreendedorismo."; "De acordo com o que estabelece a Lei 5194/66 e a Resolução 313 do CONFEA e em função das características curriculares do curso frequentado o profissional possui restrição(ões) para: distribuição e utilização da energia elétrica em Alta Tensão; geração e transmissão da energia elétrica; Instalações telefônicas e de lógica; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; processos mecânicos, veículos automotores." de 29/06/1986 do CONFEA.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

68379 - DETALHE DIGITAL CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA ME

CNPJ: 16989620000135

Desde: 06/02/2019 Carga Horária: 1 Horas Unidade: HORA/DIA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2021.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 215771/2021.

21/07/2021

CREA

Emitida via Internet em 21/07/2021 00:03:36

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 74521/2021

Validade: 21/12/2021

Razão Social: DETALHE DIGITAL CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA ME

CNPJ: 16989620000135

Num. Registro: 68379

Registrada desde : 06/02/2019

Capital Social: R\$ 50.000,00

Endereço: RUA LARANJEIRAS, 1268 SALA 01 CENTRO

Município/Estado: QUEDAS DO IGUAÇU-

CEP: 85460000

PR

Objetivo Social:

Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, instalação e manutenção elétrica, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico, representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, instalação de máquinas e equipamentos industriais e comércio varejista de ferragens e ferramentas.

Restrição de Atividade : Atividades técnicas da empresa circunscritas às atribuições de seu responsável técnico.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2021.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 16989620000135

1 - MARCIO OLDONI PAGNONCELLI

Carteira: PR-107387/D

Data de Expedição: 11/01/2010

Desde: 06/02/2019 Carga Horária: 1: H/D

Título: TECNÓLOGO EM MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Situação: Regular
"De acordo com o que estabelece a Resolução 313/86 do CONFEA, e em função das características curriculares do curso Superior de Tecnologia cursado pelo profissional este tem o seguinte campo de atuação definido estando apto para desenvolver atividades nas seguintes áreas, desde que sempre limitados as características de formação informadas pela instituição de ensino, como descrito à seguir: distribuição e utilização da energia elétrica em Baixa Tensão; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; máquinas mecânicas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; sistemas de refrigeração e ar condicionado."; "Conforme estabelecido pela Resolução 313/86 do CONFEA: Art. 3º - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: 1) elaboração de orçamento; 2) padronização, mensuração e controle de qualidade; 3) condução de trabalho técnico; 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6) operação e manutenção de equipamento e instalação; 7) execução de desenho técnico. Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e

serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3) produção técnica especializada. Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades: 1) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; 2) desempenho de cargo e função técnica; 3) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão. Parágrafo único - O Tecnólogo poderá responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja compatível com suas atribuições. Art. 5º - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características do seu currículo escolar, consideradas em cada caso apenas as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; "Conforme informado pela Instituição de Ensino em seu projeto de Curso temos as seguintes características de formação, sendo que tal perfil não implica em extensão das atribuições definidas pela Resolução 313/86 do CONFEA. PERFIL DO EGRESSO: a. Instalação e supervisão de sistemas elétricos e mecânicos (comerciais e industriais); b. Execução da manutenção de instalações elétricas e sistemas eletroeletrônicos; c. Coordenação e supervisão da manutenção de máquinas e equipamentos industriais; d. Execução da manutenção industrial em sistemas de ventilação, refrigeração, vapor, ar-comprimido e hidráulicos; e. Identificação, localização e correção de defeitos e falhas em instalações industriais; f. Interpretação de circuitos elétricos, eletroeletrônicos, hidráulicos e pneumáticos; g. Aplicação dos princípios de automação industrial; h. Aplicação da legislação e das normas técnicas referentes à manutenção, à saúde e segurança no trabalho, à qualidade e ao meio-ambiente; i. Leitura, interpretação e execução da manutenção básica de circuitos hidráulicos e pneumáticos; j. Leitura e interpretação de projetos, catálogos, tabelas e manuais técnicos; k. Interpretação e execução de ensaios e testes correlatos à manutenção industrial; l. Operação de equipamentos, instrumentos, máquinas e ferramentas correlatos à manutenção industrial; m. Elaboração de croquis e desenhos técnicos; n. Utilização de softwares específicos; o. Conhecimento e aplicação das técnicas metalúrgicas na manutenção industrial; p. Gestão da manutenção industrial, abrangendo: o planejamento da manutenção (manutenção corretiva, preventiva e preditiva), implantação de sistemas de manutenção, o controle de custos de manutenção, a análise de confiabilidade e disponibilidade de equipamentos; q. Gerenciamento e treinamento de equipes de trabalho; r. Planejamento de layout em ambientes industriais; s. Implantação de técnicas de controle de qualidade na manutenção; t. Desenvolvimento de atividades de apoio aos setores de engenharia; u. Assessoria em vendas, compras e controle de materiais elétricos e mecânicos; v. Especificação de componentes, equipamentos elétricos e mecânicos; w. Elaboração de orçamento; x. Desenvolver ações voltadas para o empreendedorismo."; "De acordo com o que estabelece a Lei 5194/66 e a Resolução 313 do CONFEA e em função das características curriculares do curso frequentado o profissional possui restrição(ões) para: distribuição e utilização da energia elétrica em Alta Tensão; geração e transmissão da energia elétrica; Instalações telefônicas e de lógica; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; processos mecânicos, veículos automotores." do CONFEA

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 189470/2021, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(is) técnico(s).

Emitida via Internet em 24/06/2021 10:35:26

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL

INSTALADORA ELETRICA CONSTANTINI LTDA, inscrita no CNPJ nº: 82.206.236/0001-43 com sede na RUA ACÁCIA, 2223 – SALA 01 - CENTRO em Quedas do Iguaçu - PR, por intermédio de seu representante legal o Sr. Germano Constantini, portador do RG nº 5.873.008-4 SSP/PR e CPF nº 832.380.699-34, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **DETALHE REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.989.620/0001-35 com sede na Rua Laranjeiras, 1268 – Sala 01 – Centro em Quedas do Iguaçu – Pr, executa e executou para esta empresa, os serviços abaixo especificados:

- **OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Quedas do Iguaçu – PR, 20 de Agosto de 2021.



GERMANO CONSTANTINI

CPF: 832.380.699-34

SÓCIO-ADMINISTRADOR

(46) 3532-1290

82.206.236/0001-43

INSTALADORA ELÉTRICA
CONSTANTINI LTDA

RUA ACÁCIA, 2223 SALA 01 CENTRO
85460-000 QUEDAS DO IGUAÇU PR

987503.552021 .6351 .4236 .1591077228



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00055/2021 (SRP)

Às 09:00 horas do dia 23 de agosto de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 018/2021 de 01/01/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 97/2021, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00055/2021. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Manutenção e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado no Município de Chopinzinho para as Secretarias Municipais.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Prestação de serviços temporários

Descrição Complementar: Serviços de manutenção preventiva e corretiva conforme disposto no termo de referência.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 155.210,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: DETALHE REFRIGERACAO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 64.999,0000 e com valor negociado a R\$ 64.994,0100 e a quantidade de 1 Unidade .

Item: 2

Descrição: Prestação de serviços temporários

Descrição Complementar: Serviços de Instalação de aparelhos de ar condicionado, conforme termo de referência.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 1

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 20.940,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: DETALHE REFRIGERACAO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 15.900,0000 e com valor negociado a R\$ 15.899,6800 e a quantidade de 1 Unidade .

Histórico

Item: 1 - Prestação de serviços temporários

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
31.494.697/0001-28	DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS	Sim	Sim	1	R\$ 90.021,8000	R\$ 90.021,8000	20/08/2021 10:39:39
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviços de manutenção preventiva e corretiva conforme disposto no termo de referência. Porte da empresa: ME/EPP							
16.989.620/0001-35	DETALHE REFRIGERACAO LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 131.520,0000	R\$ 131.520,0000	20/08/2021 14:39:46
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviços de manutenção preventiva e corretiva conforme disposto no termo de referência. Porte da empresa: ME/EPP							

18.119.650/0001-16 ELETRO Sim Sim 1 R\$ 147.449,5000 R\$ 147.449,5000 19/08/2021
CENTER
CHOPINZINHO
LTDA. 15:56:51

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviços de manutenção preventiva e corretiva conforme disposto no termo de referência.

Porte da empresa: ME/EPP

86.744.539/0001-70 BSH Sim Sim 1 R\$ 155.210,0000 R\$ 155.210,0000 20/08/2021
REFRIGERACAO
EIRELI 16:37:16

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Manutenção Preventiva - controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho dos equipamentos: • Verificação de todos os modos funcionais dos equipamentos; • Verificação do circuito elétrico e eletrônico (estado dos bornes, disjuntores, placas, leds, etc.); • Verificação e correção de ruídos, gotejamentos e vazamentos; • Verificação das fixações; • Execução da limpeza dos filtros de ar e drenos dos equipamentos; • Execução da limpeza externa das unidades condensadoras; • Execução de retirada e recolocação. Serviço de Manutenção Corretiva - Verificar e relatar diagnóstico do equipamento defeituoso, restaurar a capacidade produtiva ou instalação do equipamento: • Execução de limpeza do condensador e evaporador; • Execução de teste de atuação dos componentes elétricos; • Verificação da tensão e corrente elétrica do aparelho; • Verificação e execução de reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos; • Execução de lubrificação de todas as partes móveis; • Execução de substituição de peças e de fiação avariada, ou troca dos terminais oxidados; • Execução de limpeza e retoque da pintura do compressor e parte interna do gabinete; • Execução de retirada e reinstalação dos equipamentos.

Porte da empresa: ME/EPP

35.464.123/0001-68 LEANDRO DE MAGALHAES SILVA 05470139735 Sim Sim 1 R\$ 155.210,0000 R\$ 155.210,0000 21/08/2021
13:27:58

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ITEM 1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA Aparelhos condicionadores de ar - 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU - Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva e TCL. Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores - 18000, 22000 e 24000 BTU - Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores - 30000, 32000, 36000 BTU e Cor tina de Ar 150 Cm - Marcas: Komeco, Tempstar e Springe Aparelhos climatizadores de ar piso/teto - 60000 BTU - Marca: Tempstar.

Porte da empresa: ME/EPP

20.108.019/0001-63 AGUIA CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO LTDA Sim Sim 1 R\$ 155.210,0000 R\$ 155.210,0000 21/08/2021
21:28:56

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviços de manutenção preventiva e corretiva conforme disposto no termo de referência.

Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 155.210,0000	35.464.123/0001-68	23/08/2021 09:00:01:193
R\$ 155.210,0000	20.108.019/0001-63	23/08/2021 09:00:01:193
R\$ 155.210,0000	86.744.539/0001-70	23/08/2021 09:00:01:193
R\$ 147.449,5000	18.119.650/0001-16	23/08/2021 09:00:01:193
R\$ 131.520,0000	16.989.620/0001-35	23/08/2021 09:00:01:193
R\$ 90.021,8000	31.494.697/0001-28	23/08/2021 09:00:01:193
R\$ 89.900,0000	20.108.019/0001-63	23/08/2021 09:02:37:020
R\$ 89.500,0000	35.464.123/0001-68	23/08/2021 09:03:58:983
R\$ 89.400,0000	20.108.019/0001-63	23/08/2021 09:05:30:723
R\$ 89.399,0000	16.989.620/0001-35	23/08/2021 09:08:17:150
R\$ 80.300,0000	20.108.019/0001-63	23/08/2021 09:08:26:650
R\$ 88.550,0000	35.464.123/0001-68	23/08/2021 09:08:46:177
R\$ 80.250,0000	16.989.620/0001-35	23/08/2021 09:13:17:803
R\$ 65.494,0000	20.108.019/0001-63	23/08/2021 09:14:39:423
R\$ 65.000,0000	31.494.697/0001-28	23/08/2021 09:14:57:170
R\$ 61.300,0000	20.108.019/0001-63	23/08/2021 09:15:38:807
R\$ 64.999,0000	16.989.620/0001-35	23/08/2021 09:19:58:653

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Abertura	23/08/2021 09:00:02	Item aberto.
Encerramento etapa aberta	23/08/2021 09:15:16	Encerrada etapa aberta do item.
Início 1a etapa fechada	23/08/2021 09:15:16	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores que apresentaram lance entre R\$ 65.000,0000 e R\$ 147.449,5000.
Encerramento	23/08/2021 09:20:17	Item encerrado.
Encerramento etapa fechada	23/08/2021 09:20:17	Encerrada etapa fechada do item.
Recusa de proposta	23/08/2021 14:40:36	Recusa da proposta. Fornecedor: AGUIA CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO LTDA, CNPJ/CPF: 20.108.019/0001-63, pelo melhor lance de R\$ 61.300,0000. Motivo: Proposta recusada por desobediência dos itens 9.6.1 e 9.11.1 do edital.
Abertura do prazo - Convocação anexo	23/08/2021 15:06:44	Convocado para envio de anexo o fornecedor DETALHE REFRIGERACAO LTDA, CNPJ/CPF: 16.989.620/0001-35.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	23/08/2021 16:08:27	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor DETALHE REFRIGERACAO LTDA, CNPJ/CPF: 16.989.620/0001-35.
Abertura do prazo - Convocação anexo	24/08/2021 08:40:35	Convocado para envio de anexo o fornecedor DETALHE REFRIGERACAO LTDA, CNPJ/CPF: 16.989.620/0001-35.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	24/08/2021 09:45:44	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor DETALHE REFRIGERACAO LTDA, CNPJ/CPF: 16.989.620/0001-35.
Abertura do prazo - Convocação anexo	24/08/2021 10:02:22	Convocado para envio de anexo o fornecedor DETALHE REFRIGERACAO LTDA, CNPJ/CPF: 16.989.620/0001-35.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	24/08/2021 10:08:16	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor DETALHE REFRIGERACAO LTDA, CNPJ/CPF: 16.989.620/0001-35.
Aceite de proposta	24/08/2021 11:02:46	Aceite individual da proposta. Fornecedor: DETALHE REFRIGERACAO LTDA, CNPJ/CPF: 16.989.620/0001-35, pelo melhor lance de R\$ 64.999,0000 e com valor negociado a R\$ 64.994,0100. Motivo: Proposta ajustada.
Habilitação de fornecedor	24/08/2021 11:03:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: DETALHE REFRIGERACAO LTDA - CNPJ/CPF: 16.989.620/0001-35

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 2 - Prestação de serviços temporários

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
31.494.697/0001-28	DEOCLECIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS	Sim	Sim	1	R\$ 18.008,4000	R\$ 18.008,4000	20/08/2021 10:39:39
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviços de Instalação de aparelhos de ar condicionado, conforme termo de referência. Porte da empresa: ME/EPP							
18.119.650/0001-16	ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA.	Sim	Sim	1	R\$ 19.893,0000	R\$ 19.893,0000	19/08/2021 15:56:51
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviços de Instalação de aparelhos de ar condicionado, conforme termo de referência. Porte da empresa: ME/EPP							
86.744.539/0001-70	BSH REFRIGERACAO EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 20.940,0000	R\$ 20.940,0000	20/08/2021 16:37:16
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Instalação e ou reinstalação de equipamentos novos: Instalação Completa de aparelhos do ar condicionado - evaporadora e condensadora, alimentação elétrica da evaporadora até condensadora, alimentação elétrica para funcionamento do aparelho, incluso o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para instalação e funcionamento dos aparelhos: suportes e parafusos para colocação/fixação das evaporadoras e condensadoras na parede; tubulação de cobre, acessórios de refrigeração, etc., para a alimentação elétrica da evaporadora a condensadora; cabos, fios, tomadas, canaletas em pvc para embutir tubulações, etc., para alimentação elétrica (funcionamento) dos aparelhos. (0 até 05 metros) Porte da empresa: ME/EPP							

35.464.123/0001-68	LEANDRO DE MAGALHAES SILVA 05470139735	Sim	Sim	1	R\$ 20.940,0000	R\$ 20.940,0000	21/08/2021 13:27:58
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ITEM 2 - SERVIÇO INSTALAÇÃO Aparelhos condicionadores de ar - 9000 e 12000 BTU - Indiferente da Marca. Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores - 18000, 22000 e 24000 BTU - Indiferente da Marca. Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores - 30000, 32000, 36000 BTU e Cor tina de Ar 150 Cm - Indiferente da M Aparelhos de: ar condicionado Piso/Teto - 60000 BTU - Indiferente da Marca Porte da empresa: ME/EPP							
20.108.019/0001-63	AGUIA CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 20.940,0000	R\$ 20.940,0000	21/08/2021 21:28:56
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviços de Instalação de aparelhos de ar condicionado, conforme termo de referência. Porte da empresa: ME/EPP							
16.989.620/0001-35	DETALHE REFRIGERACAO LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 155.210,0000	R\$ 155.210,0000	20/08/2021 14:39:46
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviços de Instalação de aparelhos de ar condicionado, conforme termo de referência. Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 155.210,0000	16.989.620/0001-35	23/08/2021 09:00:01:193
R\$ 20.940,0000	86.744.539/0001-70	23/08/2021 09:00:01:193
R\$ 20.940,0000	35.464.123/0001-68	23/08/2021 09:00:01:193
R\$ 20.940,0000	20.108.019/0001-63	23/08/2021 09:00:01:193
R\$ 19.893,0000	18.119.650/0001-16	23/08/2021 09:00:01:193
R\$ 18.008,4000	31.494.697/0001-28	23/08/2021 09:00:01:193
R\$ 18.000,0000	20.108.019/0001-63	23/08/2021 09:03:52:943
R\$ 17.999,0000	16.989.620/0001-35	23/08/2021 09:08:19:643
R\$ 17.998,0000	31.494.697/0001-28	23/08/2021 09:09:10:293
R\$ 17.900,0000	20.108.019/0001-63	23/08/2021 09:09:37:377
R\$ 17.899,0000	16.989.620/0001-35	23/08/2021 09:13:08:837
R\$ 17.041,0000	20.108.019/0001-63	23/08/2021 09:14:50:323
R\$ 17.000,0000	31.494.697/0001-28	23/08/2021 09:14:59:860
R\$ 15.800,0000	20.108.019/0001-63	23/08/2021 09:17:55:550
R\$ 15.900,0000	16.989.620/0001-35	23/08/2021 09:20:14:303

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	23/08/2021 09:00:04	Item aberto.
Encerramento etapa aberta	23/08/2021 09:17:03	Encerrada etapa aberta do item.
Início 1a etapa fechada	23/08/2021 09:17:03	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores que apresentaram lance entre R\$ 17.000,0000 e R\$ 17.899,0000.
Encerramento etapa fechada	23/08/2021 09:22:04	Encerrada etapa fechada do item.
Sorteio eletrônico	23/08/2021 09:22:04	Item teve empate real para o valor 20.940,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
Encerramento	23/08/2021 09:22:04	Item encerrado.
Recusa de proposta	23/08/2021 14:40:49	Recusa da proposta. Fornecedor: AGUIA CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO LTDA, CNPJ/CPF: 20.108.019/0001-63, pelo melhor lance de R\$ 15.800,0000. Motivo: Proposta recusada por desobediência dos itens 9.6.1 e 9.11.1 do edital.
Abertura do prazo - Convocação anexo	23/08/2021 15:06:54	Convocado para envio de anexo o fornecedor DETALHE REFRIGERACAO LTDA, CNPJ/CPF: 16.989.620/0001-35.

Encerramento do prazo - Convocação anexo	23/08/2021 16:08:43	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor DETALHE REFRIGERACAO LTDA, CNPJ/CPF: 16.989.620/0001-35.
Aceite de proposta	24/08/2021 11:03:48	Aceite individual da proposta. Fornecedor: DETALHE REFRIGERACAO LTDA, CNPJ/CPF: 16.989.620/0001-35, pelo melhor lance de R\$ 15.900,0000 e com valor negociado a R\$ 15.899,6800. Motivo: Proposta ajustada.
Habilitação de fornecedor	24/08/2021 11:03:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: DETALHE REFRIGERACAO LTDA - CNPJ/CPF: 16.989.620/0001-35

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	23/08/2021 09:00:01	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	23/08/2021 09:00:02	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	23/08/2021 09:00:04	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	23/08/2021 09:15:16	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 65.000,0000 e R\$ 147.449,5000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:20:16 do dia 23/08/2021.
Sistema	23/08/2021 09:17:03	A etapa fechada foi iniciada para o item 2. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 17.000,0000 e R\$ 17.899,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:22:03 do dia 23/08/2021.
Sistema	23/08/2021 09:20:17	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 65.000,0000 não enviou lance único e fechado para o item 1.
Sistema	23/08/2021 09:20:17	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 88.550,0000 não enviou lance único e fechado para o item 1.
Sistema	23/08/2021 09:20:17	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 147.449,5000 não enviou lance único e fechado para o item 1.
Sistema	23/08/2021 09:20:17	O item 1 está encerrado.
Sistema	23/08/2021 09:22:04	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 17.000,0000 não enviou lance único e fechado para o item 2.
Sistema	23/08/2021 09:22:04	O item 2 teve empate real para o valor 20.940,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	23/08/2021 09:22:04	O item 2 está encerrado.
Sistema	23/08/2021 09:22:21	Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade.
Pregoeiro	23/08/2021 11:58:12	Senhores fornecedores, a sessão será retomada hoje segunda-feira dia 23/08/2021 às 14:00 (quatorze) horas.
Pregoeiro	23/08/2021 14:06:56	Boa tarde senhores fornecedores, estamos retomando a sessão.
Pregoeiro	23/08/2021 14:48:32	Para DETALHE REFRIGERACAO LTDA - Senhor fornecedor DETALHE REFRIGERACAO LTDA, Peço que verifique a possibilidade de negociação de valores para os itens 1 e 2, qual sua oferta?
16.989.620/0001-35	23/08/2021 15:00:47	boa tarde, ja estamos no nosso limite,
Pregoeiro	23/08/2021 15:06:37	Para DETALHE REFRIGERACAO LTDA - Ok. Solicito o envio do anexo da proposta ajustada nos termos do item 10 do edital, favor observar o disposto nos subitens, especialmente o subitem 10.3.6 ao calcular seus valores finais.
Sistema	23/08/2021 15:06:44	Senhor fornecedor DETALHE REFRIGERACAO LTDA, CNPJ/CPF: 16.989.620/0001-35, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	23/08/2021 15:06:54	Senhor fornecedor DETALHE REFRIGERACAO LTDA, CNPJ/CPF: 16.989.620/0001-35, solicito o envio do anexo referente ao item 2.
Sistema	23/08/2021 16:08:27	Senhor Pregoeiro, o fornecedor DETALHE REFRIGERACAO LTDA, CNPJ/CPF: 16.989.620/0001-35, enviou o anexo para o item 1.

Sistema	23/08/2021 16:08:43	Senhor Pregoeiro, o fornecedor DETALHE REFRIGERACAO LTDA, CNPJ/CPF: 16.989.620/0001-35, enviou o anexo para o item 2.
Pregoeiro	23/08/2021 17:01:32	Senhores fornecedores, a sessão será retomada amanhã terça-feira dia 24/08/2021 às 08:30 (oito horas e trinta minutos) da manhã.
Pregoeiro	24/08/2021 08:34:57	Bom dia senhores fornecedores, estamos retomando a sessão.
Pregoeiro	24/08/2021 08:40:28	Para DETALHE REFRIGERACAO LTDA - Senhor fornecedor DETALHE REFRIGERACAO LTDA, favor retificar sua proposta para o lote - item 01, constando todos os itens e descritivo nos termos do edital e do item 10 do edital.
Sistema	24/08/2021 08:40:35	Senhor fornecedor DETALHE REFRIGERACAO LTDA, CNPJ/CPF: 16.989.620/0001-35, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	24/08/2021 09:45:44	Senhor Pregoeiro, o fornecedor DETALHE REFRIGERACAO LTDA, CNPJ/CPF: 16.989.620/0001-35, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	24/08/2021 10:02:22	Senhor fornecedor DETALHE REFRIGERACAO LTDA, CNPJ/CPF: 16.989.620/0001-35, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	24/08/2021 10:08:16	Senhor Pregoeiro, o fornecedor DETALHE REFRIGERACAO LTDA, CNPJ/CPF: 16.989.620/0001-35, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	24/08/2021 11:03:59	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	24/08/2021 11:04:25	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 24/08/2021 às 11:40:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Abertura da sessão pública	23/08/2021 09:00:01	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	23/08/2021 09:22:21	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	24/08/2021 11:03:59	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	24/08/2021 11:04:25	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 24/08/2021 às 11:40:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11:50 horas do dia 24 de agosto de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.


GILIANE TELLES FORLIN
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH
Equipe de Apoio

 Imprimir o
Relatório

[Voltar](#)

PREGÃO ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Pregão Eletrônico Nº 00055/2021(SRP)

RESULTADO POR FORNECEDOR

16.989.620/0001-35 - DETALHE REFRIGERACAO LTDA

Item Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1 Prestação de serviços temporários	Unidade	1	R\$ 155.210,0000	R\$ 64.994,0100	R\$ 64.994,0100

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviços de manutenção preventiva e corretiva conforme disposto no termo de referência.

2 Prestação de serviços temporários	Unidade	1	R\$ 20.940,0000	15.899,6800	R\$ 15.899,6800
-------------------------------------	---------	---	-----------------	-------------	-----------------

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviços de Instalação de aparelhos de ar condicionado, conforme termo de referência.

Total do Fornecedor: R\$ 80.893,6900

Valor Global da Ata: R\$ 80.893,6900

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Imprimir o Relatório

Voltar



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Eletrônico Nº 55/2021

Tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 55/2021**, de 06 de agosto de 2021, para Registro de Preços e não havendo interposição recursal, eu, Giliane Teles Forlin, Pregoeira, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Estimado de Contratação – R\$	Empresa(s)
1	28.542,00	DETALHE REFRIGERACAO LTDA
2	19.730,88	DETALHE REFRIGERACAO LTDA
3	5.628,00	DETALHE REFRIGERACAO LTDA
4	1.172,56	DETALHE REFRIGERACAO LTDA
5	5.351,98	DETALHE REFRIGERACAO LTDA
6	3.433,75	DETALHE REFRIGERACAO LTDA
7	971,52	DETALHE REFRIGERACAO LTDA
8	163,32	DETALHE REFRIGERACAO LTDA
9	8.883,81	DETALHE REFRIGERACAO LTDA
10	2.596,77	DETALHE REFRIGERACAO LTDA
11	3.280,14	DETALHE REFRIGERACAO LTDA
12	1.138,96	DETALHE REFRIGERACAO LTDA

CHOPINZINHO, PR., 03 de setembro de 2021.


Giliane Teles Forlin
Pregoeira



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

237

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 55/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 55/2021, de 06/08/21, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu **Edson Luiz Cenci**, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
DETALHE REFRIGERACAO LTDA	80.893,69
TOTAL HOMOLOGADO	80.893,69

Que apresentou os Menores Preços Lote para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03/09/21.


Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato das Atas de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 55/2021. Objeto: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Manutenção e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado no Município de Chopinzinho para as Secretarias Municipais. VIGENCIA 12 meses. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Os serviços, uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada, por profissionais capacitados e treinados. Os serviços deverão ser executados em próprios municipais em todo o território de Chopinzinho, conforme o plano de aplicação, com início dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Regime de Execução. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 Fonte 000 (1094) Secretaria De Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 Fonte 504 (2019) Secretaria De Desenvolvimento Econômico, Inovação E Tecnologia 09.01.226610020.2.063.3.3.90.39 Fonte 504 (1098) Secretaria De Educação, Cultura E Esportes 06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 Fonte 104 (2016) 06.02.123650010.2.020.3.3.90.39 Fonte 104 (2017) 06.02.123650010.2.021.3.3.90.39 Fonte 104 (1937) Secretaria De Saúde 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 Fonte 303 (1040) 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 Fonte 494 (1042) Secretaria De Assistência Social 08.02.082440018.2.051.3.3.90.39 Fonte 934 (1860) 08.02.082440018.2.080.3.3.90.39 Fonte 000 (2018). Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças. GESTORES: Glacir Zanatta, Roberto Alencar Przendziuk, Vanderlei José Crestani, Édina Accorsi, Mari Lucia Lazarotto, Franceli de Fatima Davi Del Gasperin. FISCAIS: Robert Ademir Fuchs, Clecia Steilmann Weber, Ricardo Scandolara, Ana F. Mafioletti Zuconelli, Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, Itatiana Campigotto Dalla Costa. FISCAIS SUBSTITUTOS: Tânia Aparecida Dalfovo, Clevis Trindade da Silva, Cristiane Adrieli Salomão, Gislaine Tânia Galeazzi, Sandrieli dos Anjos Dalcortivo, Joelma Filimberti. Partes: Município de Chopinzinho e ARP nº 191/2021 - Detalhe Refrigeração Ltda, Valor Total estimado 80.893,69. Chopinzinho-PR, 03 de setembro de 2021. Edson Luiz Cenci – Prefeito.



Detalhe Refrigeração

239
R

DETALHE REFRIGERAÇÃO LTDA
RUA LARANJEIRAS, 1268, SALA 01 – CENTRO
(46) 99976-4389
85460-000 QUEDAS DO IGUAÇU – PR
CNPJ Nº 16.989.620/0001-35 CCE Nº 90615692-08

EDITAL DE PREGÃO Nº 55/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FU-TURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTA-LAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa DETALHE REFRIGERAÇÃO LTDA, estabelecida na Rua Laranjeiras, 1268, centro, Quedas do iguaçu, telefone (46) 99933-8650, contato@detalherefrigeracao.com, inscrita no CNPJ sob nº 16.989.620/0001-35, neste ato representada por JACKSON MACAGNAN, cargo, Sócio Administrador RG 9.494.241-1, CPF 053.689.189-58, Rua malva 292, Jardim Floresta, Quedas do Iguaçu, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº55/2021, conforme abaixo discriminado:

LOTE 1 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

OBS. O ORÇAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS LOCAIS DE EXECUÇÃO ESPECIFICADOS NO PLANO DE APLICAÇÃO ANEXO.

Serviço de Manutenção Preventiva - controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho dos equipamentos:

- Verificação de todos os modos funcionais dos equipamentos;
- Verificação do circuito elétrico e eletrônico (estado dos bornes, disjuntores, placas, leds, etc.);
- Verificação e correção de ruídos, gotejamentos e vazamentos;
- Verificação das fixações;
- Execução da limpeza dos filtros de ar e drenos dos equipamentos;
- Execução da limpeza externa das unidades condensadoras;
- Execução de retirada e recolocação.

ITEM	QUANT	UNID	Serviço de Manutenção Preventi-va	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	426	Unid	Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva e TCL.	67,00	28. 542,00



Rua Laranjeiras 1268 Centro Quedas do Iguaçu PR
(46) 99976-4389 (46) 99935-8501
E-mail contato@detalherefrigeracao.com



Detalhe Refrigeração

240
R**DETALHE REFRIGERAÇÃO LTDA****RUA LARANJEIRAS, 1268, SALA 01 - CENTRO****(46) 99976-4389****85460-000 QUEDAS DO IGUAÇU - PR****CNPJ Nº 16.989.620/0001-35 CCE Nº 90615692-08**

02	248	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicio-nadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung eSpringer.	79,56	19.730,88
03	48	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicio- nadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cor-tina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tem-pstar e Springer.	117,25	5.628,00
04	08	Unid	Aparelhos climatizadores de ar piso/teto –60000 BTU – Marca: Tempstar.	146,57	1.172,56

VALOR TOTAL R\$**55.073,44**

Serviço de Manutenção Corretiva – Verificar e relatar diagnóstico do equipamento defeituoso, restaurar a capacidade produtiva ou instalação do equipamento:

- Execução de limpeza do condensador e evaporador;
- Execução de teste de atuação dos componentes elétricos;
- Verificação da tensão e corrente elétrica do aparelho;
- Verificação e execução de reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos;
- Execução de lubrificação de todas as partes móveis;
- Execução de substituição de peças e de fiação avariada, ou troca dos terminais oxidados;
- Execução de limpeza e retoque da pintura do compressor e parte interna do gabinete;
- Execução de retirada e reinstalação dos equipamentos.

ITEM	QUANT	UNID	Serviço de Manutenção Corretiva	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
05	71	Unid	Aparelhos condicionadores de ar – 7000,7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL	75,38	5.351,98
06	41	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicio- nadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer .	83,75	3.433,75
07	08	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicio-nadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cor-tina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tem-pstar e Springer.	121,44	971,52
08	01	Unid	Aparelhos climatizadores de ar piso/teto –60000 BTU – Marca: Tempstar.	163,32	163,32
VALOR TOTAL R\$					9.920,57
VALOR TOTAL R\$					64.994,01

**Rua Laranjeiras 1268 Centro Quedas do Iguaçu PR****(46) 99976-4389 (46) 99935-8501****E-mail contato@detalherefrigeracao.com**

DETALHE REFRIGERAÇÃO LTDA
RUA LARANJEIRAS, 1268, SALA 01 - CENTRO
(46) 99976-4389
85460-000 QUEDAS DO IGUAÇU - PR
CNPJ Nº 16.989.620/0001-35 CCE Nº 90615692-08

LOTE 2 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

OBS. O ORÇAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS LOCAIS DE EXECUÇÃO ESPECIFICADOS NO PLANO DE APLICAÇÃO ANEXO.

Serviço de Instalação e ou reinstalação de equipamentos novos:

Instalação Completa de aparelhos do ar condicionado - evaporadora e condensadora, alimentação elétrica da evaporadora até condensadora, alimentação elétrica para funcionamento do aparelho, inclusos o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para instalação e funcionamento dos aparelhos: suportes e parafusos para colocação/fixação das evaporadoras e condensadoras na parede; tubulação de cobre, acessórios de refrigeração, etc., para a alimentação elétrica da evaporadora a condensadora; cabos, fios, tomadas, canaletas em pvc para embutir tubulações, etc., para alimentação elétrica (funcionamento) dos aparelhos. (0 até 05 metros)

ITEM	QUANT	UNID	Serviço de Instalação	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
09	39	Unid	Aparelhos condicionadores de ar - 9000 e 12000 BTU - Indiferente da Marca.	227,79	8.883,81
10	9	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores - 18000, 22000 e 24000 BTU - Indiferente da Marca.	288,53	2.596,77
11	9	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores - 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm - Indiferente da Marca.	364,46	3.280,14
12	2	Unid	Aparelhos de: ar condicionado Piso/Teto - 60000 BTU - Indiferente da Marca.	569,48	1.138,96
LOTE 2 - VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO					15.899,68
R\$					

Validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução. Prazo de execução: Conforme cronograma da Administração.

Banco Sicredi
Ag 0727
C/c 37147-5



Rua Laranjeiras 1268 Centro Quedas do Iguaçu PR
(46) 99976-4389 (46) 99935-8501
E-mail contato@detalherefrigeracao.com



Detalhe Refrigeração

DETALHE REFRIGERAÇÃO LTDA
RUA LARANJEIRAS, 1268, SALA 01 - CENTRO
(46) 99976-4389
85460-000 QUEDAS DO IGUAÇU - PR
CNPJ Nº 16.989.620/0001-35 CCE Nº 90615692-08

Quedas do Iguaçu 24 de agosto de 2021.

16.989.620/0001-35

DETALHE
REFRIGERAÇÃO LTDA

RUA LARANJEIRAS 1268 - SALA 01 - CENTRO
85460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PR

JACKSON MACAGNAN
Sócio administrador
RG 9.494.241-1
CPF 053.689.189-58



Rua Laranjeiras 1268 Centro Quedas do Iguaçu PR
(46) 99976-4389 (46) 99935-8501
E-mail contato@detalherefrigeração.com



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

243
2

EDITAL DE PREGÃO Nº 55/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SE-CRETARIAS MUNICIPAIS

ANEXO – VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2021

Aos três dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **Jackson Macagnan**, brasileiro, inscrito no CPF nº 053.682.189-58, portador do RG nº 9.494.241-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Quedas do Iguaçu - PR, representante legal da empresa **Detalhe Refrigeração Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.989.620/0001-35, Inscrição Estadual nº 9061569208, estabelecida na Rua Laranjeiras, 1268 - Sala: 01, Centro, na Cidade de Quedas do Iguaçu - PR, CEP 85.460-000, Fone (46) 99933-8650 e e-mail: contato@detalherefrigeracao.com, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de Pregão Eletrônico número 55/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PARA AS SE-CRETARIAS MUNICIPAIS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

2.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Edson, Jackson, and others.]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

241, R

3.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

4.2 - Os serviços, uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada, por profissionais capacitados e treinados.

4.3 - Os serviços deverão ser executados em próprios municipais em todo o território de Chopinzinho, conforme o plano de aplicação, com início dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a circular stamp with the word 'Tad'.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Regime de Execução.

4.4 - Todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, bem como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e demais formas de proteção a seus funcionários serão por conta da adjudicatária, sendo de responsabilidade da adjudicatária observar e atender as legislações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

4.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

4.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.8 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.9 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos serviços.

4.10 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

4.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.12 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços constantes deste Termo de Referência.

4.13 - DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.13.1 - A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e pessoal necessários ao perfeito desempenho dos trabalhos, e adequados ao processo dos serviços, observando a devida proteção a seus funcionários, sendo responsabilidade da empresa contratada observar e atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, e apresentar antes da realização das atividades os seguintes documentos:

4.13.1.1 - NR 6 – Equipamentos de Proteção individual

Apresentar Relatório de EPI por função conforme presente no PPRA (NR Comprovar entrega dos equipamentos de proteção individual conforme, relatório apresentado, através de termo de entrega de EPI;

4.13.1.2 - NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

Apresentar PCMSO dentro do prazo de validade.

Apresentar cópia do ASO de todos os envolvidos nas atividades.

Obs: Apresentar no ASO, apto para Trabalho em altura e Serviços em Eletricidade, para as funções específicas;

4.13.1.3 - NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)

Apresentar PPRA dentro do prazo de validade;

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.13.1.4 - NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

Apresentar certificado de Curso Básico, conforme anexo III da referida norma;

4.13.1.5 - NR 35 – Trabalho em Altura

Apresentar Cópia do certificado de realização de Treinamento conforme item 35.3 da referida norma;

4.13.1.6 - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)

Apresentar cópia do LTCAT, bem como comprovação do pagamento de adicional de Periculosidade ou Insalubridade, devidamente descrito no holerite dos funcionários de realizarão as atividades.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 80.893,69 (oitenta mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos). Dotação Orçamentária: Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 Fonte 000 (1094) Secretaria De Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 Fonte 504 (2019) Secretaria De Desenvolvimento Econômico, Inovação E Tecnologia 09.01.226610020.2.063.3.3.90.39 Fonte 504 (1098) Secretaria De Educação, Cultura E Esportes 06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 Fonte 104 (2016) 06.02.123650010.2.020.3.3.90.39 Fonte 104 (2017) 06.02.123650010.2.021.3.3.90.39 Fonte 104 (1937) Secretaria De Saúde 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 Fonte 303 (1040) 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 Fonte 494 (1042) Secretaria De Assistência Social 08.02.082440018.2.051.3.3.90.39 Fonte 934 (1860) 08.02.082440018.2.080.3.3.90.39 Fonte 000 (2018).

5.2 - Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado.

5.3 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

5.9 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.10 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

5.11 - A ARP/Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

5.12 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

6.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.2.1 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanatta - Secretário;
6.2.2 - Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk - Secretário;
6.2.3 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Vanderlei José Crestani;
6.2.4 - Secretaria de Assistência Social: Édina Accorsi - Secretária;
6.2.5 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Mari Lucia Lazarotto - Secretária;
6.2.6 - Secretaria de Saúde: Franceli de Fatima Davi Del Gasperin - Secretária.
6.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:
6.3.1 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal - Fiscal - Robert Ademar Fuchs, Diretor do Departamento de Agricultura; Substituto - Tânia Aparecida Dalfovo, Auxiliar Administrativo;
6.3.2 - Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo; Substituto - Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;
6.3.3 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal - Ricardo Scandolara, Técnico Agrícola; Substituto - Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;
6.3.4 - Secretaria de Assistência Social: Ana F. Mafioletti Zuconelli, Auxiliar Administrativo; Substituto - Gislaine Tânia Galeazzi, Assistente Social;
6.3.5 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal - Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, Oficial Administrativo; Substituto - Sandrieli dos Anjos Dalcortivo - Secretária Escolar;
6.3.6 - Secretaria de Saúde: Fiscal - Itatiana Campigotto Dalla Costa, Auxiliar Administrativo; Substituto - Joelma Filimberti, Chefe do Departamento de Assistência em Saúde.
6.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
6.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme cláusula DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
6.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
7.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
7.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
7.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

249
R

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

9.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

P.
Q.P.
R
A
E
F

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

250

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

251

prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

12.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº 55/2021** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

13.2 - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 03 de setembro de 2021.

Município de Chopinzinho – Contratante
Edson Luiz Cenci - Prefeito

Detalhe Refrigeração Ltda - Contratada
Jackson Macagnan - Representante Legal

Marcio Oldoni Pagnoncelli
Marcio Oldoni Pagnoncelli
Responsável Técnico da Empresa CREA-PR Nº:PR-107387/D

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

GESTORES DA ARP

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos
Glacir Zanatta

Secretaria de Administração
Roberto Alencar Przendziuk

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Vanderlei José Crestani

Secretaria de Assistência Social
Édina Accorsi

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Mari Lucia Lazarotto

Secretaria de Saúde
Franceli de Fatima Davi Del Gasperin

FISCAIS DA ARP

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos
Robert Ademar Fuchs

Secretaria de Administração
Clecia Steilmann Weber

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Ricardo Scandolara

Ad

D

g

R

L

R/E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ana F. Mafioletti Zuconelli
 Secretária de Assistência Social
 Ana F. Mafioletti Zuconelli

Roseli Aparecida Scolari Lorenzi
 Secretária de Educação, Cultura e Esportes
 Roseli Aparecida Scolari Lorenzi

Itatiana Campigotto Dalla Costa
 Secretária de Saúde
 Itatiana Campigotto Dalla Costa

FISCAIS SUBSTITUTOS DA ARP

Tânia Aparecida Dalfovo
 Secretária de Viação e Serviços Urbanos
 Tânia Aparecida Dalfovo

Clevis Trindade da Silva
 Secretária de Administração
 Clevis Trindade da Silva

Cristiane Adrieli Salomão
 Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
 Cristiane Adrieli Salomão

Gislaine Tânia Galeazzi
 Secretária de Assistência Social
 Gislaine Tânia Galeazzi

Sandrieli dos Anjos Dalcortivo
 Secretária de Educação, Cultura e Esportes
 Sandrieli dos Anjos Dalcortivo

Joelma Filimberti
 Secretária de Saúde
 Joelma Filimberti

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I da ARP nº 191/2021 Descrição dos Itens e Preços Registrados

LOTE 1 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

OBS. O ORÇAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS LOCAIS DE EXECUÇÃO ESPECIFICADOS NO PLANO DE APLICAÇÃO ANEXO.

Serviço de Manutenção Preventiva - controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho dos equipamentos:

- Verificação de todos os modos funcionais dos equipamentos;
- Verificação do circuito elétrico e eletrônico (estado dos bornes, disjuntores, placas, leds, etc.);
- Verificação e correção de ruídos, gotejamentos e vazamentos;
- Verificação das fixações;
- Execução da limpeza dos filtros de ar e drenos dos equipamentos;
- Execução da limpeza externa das unidades condensadoras;
- Execução de retirada e recolocação.

ITEM	QUANT	UNID	Serviço de Manutenção Preventiva	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	426	Unid	Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva e TCL.	67,00	28.542,00
02	248	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Ecoblu EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer.	79,56	19.730,88
03	48	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tempstar e Springer.	117,25	5.628,00
04	08	Unid	Aparelhos climatizadores de ar piso/teto – 60000 BTU – Marca: Tempstar.	146,57	1.172,56
VALOR TOTAL R\$				55.073,44	

Serviço de Manutenção Corretiva – Verificar e relatar diagnóstico do equipamento defeituoso, restaurar a capacidade produtiva ou instalação do equipamento:

- Execução de limpeza do condensador e evaporador;
- Execução de teste de atuação dos componentes elétricos;
- Verificação da tensão e corrente elétrica do aparelho;
- Verificação e execução de reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos;
- Execução de lubrificação de todas as partes móveis;
- Execução de substituição de peças e de fiação avariada, ou troca dos terminais oxidados;
- Execução de limpeza e retoque da pintura do compressor e parte interna do gabinete;
- Execução de retirada e reinstalação dos equipamentos.

ITEM	QUANT	UNID	Serviço de Manutenção Corretiva	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
05	71	Unid	Aparelhos condicionadores de ar – 7000, 7500, 9000 e 12000 BTU – Marcas: Consul, Ecoblu EGE 18 QFDC, Eletrolux, Elgin, Komeco, Midea Liva, Springer e TCL	75,38	5.351,98



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

06	41	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Eco-blú EGE 18 QFDC, Komeco, LG, Samsung e Springer.	83,75	3.433,75
07	08	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Marcas: Komeco, Tempstar e Springer.	121,44	971,52
08	01	Unid	Aparelhos climatizadores de ar piso/teto – 60000 BTU – Marca: Tempstar.	163,32	163,32
VALOR TOTAL R\$				9.920,57	
LOTE 1 - VALOR TOTAL R\$				64.994,01	

LOTE 2 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

OBS. O ORÇAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS LOCAIS DE EXECUÇÃO ESPECIFICADOS NO PLANO DE APLICAÇÃO ANEXO.

Serviço de Instalação e ou reinstalação de equipamentos novos:

Instalação Completa de aparelhos do ar condicionado - evaporadora e condensadora, alimentação elétrica da evaporadora até condensadora, alimentação elétrica para funcionamento do aparelho, inclusos o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para instalação e funcionamento dos aparelhos: suportes e parafusos para colocação/fixação das evaporadoras e condensadoras na parede; tubulação de cobre, acessórios de refrigeração, etc., para a alimentação elétrica da evaporadora a condensadora; cabos, fios, tomadas, canaletas em pvc para embutir tubulações, etc., para alimentação elétrica (funcionamento) dos aparelhos. (0 até 05 metros)

ITEM	QUANT	UNID	Serviço de Instalação	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
09	39	Unid	Aparelhos condicionadores de ar – 9000 e 12000 BTU – Indiferente da Marca.	227,79	8.883,81
10	9	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 18000, 22000 e 24000 BTU – Indiferente da Marca.	288,53	2.596,77
11	9	Unid	Aparelhos de: ar condicionado e condicionadores – 30000, 32000, 36000 BTU e Cortina de Ar 150 Cm – Indiferente da Marca.	364,46	3.280,14
12	2	Unid	Aparelhos de: ar condicionado Piso/Teto – 60000 BTU – Indiferente da Marca.	569,48	1.138,96
LOTE 2 - VALOR TOTAL R\$				15.899,68	

LOTE 1 - VALOR TOTAL R\$	64.994,01
LOTE 2 - VALOR TOTAL R\$	15.899,68
VALOR TOTAL LOTE 1 + LOTE 2 R\$	80.893,69

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 55/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item-Serviços nº55/2021, de 06/08/21, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
DETALHE REFRIGERACAO LTDA	80.893,69
TOTAL HOMOLOGADO	80.893,69

Que apresentou os Menores Preços Lote para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03/09/21.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

Cod370687

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato das Atas de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 55/2021.

Objeto: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Manutenção e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado no Município de Chopinzinho para as Secretarias Municipais. VIGENCIA 12 meses. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Os serviços, uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada, por profissionais capacitados e treinados. Os serviços deverão ser executados em próprios municipais em todo o território de Chopinzinho, conforme o plano de aplicação, com início dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Regime de Execução. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 Fonte 000 (1094) Secretaria De Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 Fonte 504 (2019) Secretaria De Desenvolvimento Econômico, Inovação E Tecnologia 09.01.226610020.2.063.3.3.90.39 Fonte 504 (1098) Secretaria De Educação, Cultura E Esportes 06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 Fonte 104 (2016) 06.02.123650010.2.020.3.3.90.39 Fonte 104 (2017) 06.02.123650010.2.021.3.3.90.39 Fonte 104 (1937) Secretaria De Saúde 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 Fonte 303 (1040) 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 Fonte 494 (1042) Secretaria De Assistência Social 08.02.082440018.2.051.3.3.90.39 Fonte 934 (1860) 08.02.082440018.2.080.3.3.90.39 Fonte 000 (2018). Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças. GESTORES: Glacir Zanatta, Roberto Alencar Przendziuk, Vanderlei José Crestani, Édina Accorsi, Mari Lucia Lazarotto, Francieli de Fatima Davi Del Gasperin. FISCAIS: Robert Ademar Fuchs, Clecia Steilmann Weber, Ricardo Scandolaria, Ana F. Mafioletti Zuconelli, Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, Itatiana Campigotto Dalla Costa. FISCAIS SUBSTITUTOS: Tânia Aparecida Dalfovo, Clevis Trindade da Silva, Cristiane Adrieli Salomão, Gislaiane Tânia Galeazzi, Sandrieli dos Anjos Dalcortivo, Joelma Filimberti. Partes: Município de Chopinzinho e ARP nº 191/2021–Detalhe Refrigeração Ltda, Valor Total estimado 80.893,69. Chopinzinho-PR, 03 de setembro de 2021. Edson Luiz Cenci – Prefeito.

Cod3370689

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 55-2021

HOMOLOGAÇÃO

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 55/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº55/2021, de 06/08/21, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu **Edson Luiz Cenci**, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
DETALHE REFRIGERACAO LTDA	80.893,69
TOTAL HOMOLOGADO	80.893,69

Que apresentou os Menores Preços Lote para Registro.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03/09/21.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:58A2731F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/09/2021. Edição 2348
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ARP PE 55-2021

Espécie: Extrato das Atas de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 55/2021. Objeto: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Manutenção e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado no Município de Chopinzinho para as Secretarias Municipais. VIGENCIA 12 meses. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Os serviços, uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada, por profissionais capacitados e treinados. Os serviços deverão ser executados em próprios municipais em todo o território de Chopinzinho, conforme o plano de aplicação, com início dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Regime de Execução. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária:

Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 Fonte 000 (1094)
Secretaria De Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 Fonte 504 (2019)
Secretaria De Desenvolvimento Econômico, Inovação E Tecnologia 09.01.226610020.2.063.3.3.90.39 Fonte 504 (1098)
Secretaria De Educação, Cultura E Esportes 06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 Fonte 104 (2016)
06.02.123650010.2.020.3.3.90.39 Fonte 104 (2017)
06.02.123650010.2.021.3.3.90.39 Fonte 104 (1937)
Secretaria De Saúde 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 Fonte 303 (1040)
07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 Fonte 494 (1042)
Secretaria De Assistência Social 08.02.082440018.2.051.3.3.90.39 Fonte 934 (1860)
08.02.082440018.2.080.3.3.90.39 Fonte 000 (2018).

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças. GESTORES: Glacir Zanatta, Roberto Alencar Przendziuk, Vanderlei José Crestani, Édina Accorsi, Mari Lucia Lazarotto, Franceli de Fatima Davi Del Gasperin. FISCAIS: Robert Ademar Fuchs, Clecia Steilmann Weber, Ricardo Scandolara, Ana F. Mafioletti Zuconelli, Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, Itatiana Campigotto Dalla Costa. FISCAIS SUBSTITUTOS: Tânia Aparecida Dalfovo, Clevis Trindade da Silva, Cristiane Adrieli Salomão, Gislaine Tânia Galeazzi, Sandrieli dos Anjos Dalcortivo, Joelma Filimberti. Partes: Município de Chopinzinho e ARP nº 191/2021 - Detalhe Refrigeração Ltda, Valor Total estimado 80.893,69.

Chopinzinho-PR, 03 de setembro de 2021.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3D2D16CD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/09/2021. Edição 2348
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>